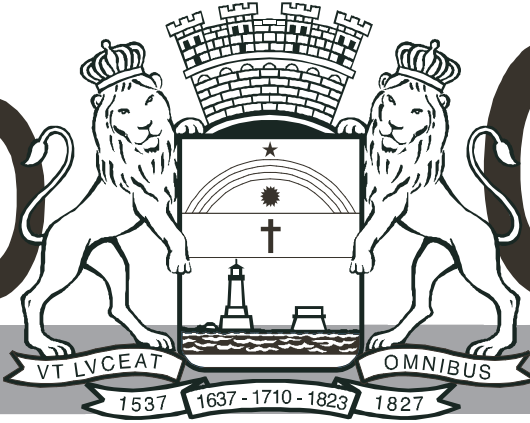


# DIÁRIO OFICIAL

RECIFE, SÁBADO 25 DE SETEMBRO DE 2021



ANO L Nº 132

PREFEITURA DO RECIFE

## Prefeitura do Recife destina hoje 11 mil vagas exclusivas para segunda dose, "Dia D" de vacinação contra covid

Com o objetivo de reforçar a conclusão do esquema vacinal contra a covid-19, a Prefeitura do Recife vai ampliar a capacidade de vacinação, hoje (25). Das cerca de 15 mil vagas ofertadas, diariamente, 11 mil serão destinadas exclusivamente para aplicação da segunda dose, o que corresponde a mais de 70% da capacidade total em todos os 26 pontos de imunização da capital pernambucana. A ação faz parte do Dia D promovido pelo Governo de Pernambuco. No Recife, cerca de 30 mil pessoas que já deveriam ter concluído a vacinação ainda não realizaram o agendamento.

Do total de recifenses com a segunda dose em atraso, mais da metade (16 mil) é formada por adultos de 18 a 59 anos. O outro grupo é dos trabalhadores da saúde, com mais de 3 mil atrasados, seguido das pessoas entre 60 a 64 anos (2 mil) e daquelas com comorbidades (2 mil).

O maior número de atrasados entre os que moram no Recife está no Distrito Sanitário 6, na Zona Sul do Recife, com 4.706 pessoas atrasadas. Em seguida, vêm os Distritos 5 e 4, ambos na Zona Oeste, com 4.509 e 4.451, respectivamente.

"A secretaria de Saúde já está fazendo a dose de reforço em alguns grupos prioritários, mas ainda há muita gente que não

voltou para tomar a segunda dose. Por isso, chamamos atenção da população para que conclua o esquema vacinal com as duas doses, porque a imunização contra a covid só ocorre depois disso. E quem já tomou as vacinas, pedimos que estimule e auxilie outras pessoas a tomarem também", orienta a secretária de Saúde do Recife, Luciana Albuquerque.

Para receber a vacina, a população deve realizar o agendamento através do site conectarecife.recife.pe.gov.br ou do app Conecta Recife. A Prefeitura do Recife disponibiliza 26 locais de vacinação, que funcionam de domingo a domingo, das 7h30 às 18h30. Desse total, 12 funcionam com salas de vacinação e 14 no esquema drive-thru.

A população que tomou a primeira dose de Coronavac precisa esperar até 28 dias para tomar a segunda dose. O intervalo para aqueles que tomaram a Astrazeneca é de 90. Já as pessoas que receberam o imunizante da Pfizer, podem completar o esquema a partir de 60 dias da primeira dose.

A Prefeitura tem feito um esforço em busca dos atrasados com o emprego de comunicação feita por Whatsapp, email e sms. Além disso, desde o fim de agosto, tem feito ação de busca ativa em diversas comu-

Ikamahã/Sesau PCR



Essa é mais uma estratégia da gestão municipal para ampliar o número de pessoas com esquema vacinal completo

nidades da capital pernambucana para realizar a vacinação dessa população. Mais de 45 locais já foram visitados pelos profissionais da Secretaria de Saúde. A PCR também tem realizado um trabalho semanal nos mercados públicos da cidade para reforçar o cadastro e agendamento dos recifenses que estão com dificuldade de se cadastrar no

Conecta Recife e marcar a data para receber a vacina contra covid-19.

**VACINÔMETRO** - A Prefeitura do Recife já aplicou mais de 2 milhões de doses dos imunizantes anticovid na população da cidade. Desse total, 79% já receberam ao menos uma dose e 44% estão com o esquema vacinal completo.

## Recife amplia rede e entrega nova escola municipal na Estância

Priorizando as ações na área de educação, a Prefeitura do Recife entregou ontem (24), no bairro da Estância, mais uma escola municipal. Com foco no fortalecimento da educação da região, a nova sede da Escola Municipal Santa Luzia tem capacidade

para atender cerca de 400 estudantes do Ensino Fundamental, aumentando em 30% a oferta de vagas na área. A entrega da unidade foi feita pelo prefeito João Campos ao lado do secretário de Educação do Recife, Fred Amancio, com a participação da Banda

Rodolfo Loepert



Escola Municipal Santa Luzia vai atender estudantes do Ensino Fundamental e promove ampliação na oferta de vagas em quase 30% na região

Marcial Maurício de Nassau.

"São 400 novas vagas para a nossa rede. Neste primeiro momento, são oferecidas vagas nos anos iniciais, do 1º ao 5º ano, e a partir do ano que vem, terá para os anos finais também. Com isso, a gente aumenta a capacidade de acolher alunos. É uma escola supermoderna e organizada. Aqui possui um laboratório tecnológico, que beneficia os alunos e ajuda os professores. Estamos avançando na infraestrutura da nossa rede, gerando novas vagas, trabalhando sempre pela valorização do trabalhador e da trabalhadora da educação, e podendo acolher os nossos jovens estudantes com muito carinho, com muito amor e com muita capacidade de transmitir conhecimento", explicou João Campos.

"Estou feliz em promover essa inauguração, com um time grande que nos ajuda todo dia, trabalhando pela educação, nas localidades do Recife, na Câmara de Vereadores, nos Conselhos Tutelares. Ninguém faz nada sozinho e vamos seguir avançando", acrescentou ele. A nova Escola Municipal Santa Luzia atende estudantes do Ensino Fundamental e sua estrutura conta

com secretaria, diretoria, sete salas de aula climatizadas, Sala de Recursos Multifuncionais, Laboratório de Ciências e Tecnologia com espaço Maker, Robótica e programação, biblioteca, sala dos professores, coordenação, cozinha, refeitório, depósito, banheiros, incluindo espaços com acessibilidade, e quadra poliesportiva coberta.

"É uma alegria a gente poder seguir com a inauguração de escolas já no primeiro ano da gestão do prefeito João Campos. São novas unidades para fortalecer a rede. Com certeza, poder inaugurar uma nova escola com uma estrutura como essa, moderna, climatizada, com laboratório, biblioteca, tudo o que é necessário, é muito importante. A gente está ofertando mais vagas para a comunidade. Nessa escola serão mais 400 vagas no Ensino Fundamental, o que representa quase um terço a mais de vagas nas escolas aqui da região", destacou o secretário de Educação do Recife, Fred Amancio.

Atualmente a rede de ensino do Recife conta com 322 unidades educacionais e conta com cerca de 95 mil estudantes distribuídos em 4.415 turmas.





**Poder Executivo**  
**Prefeito**

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

**Vice-Prefeita**  
ISABELLA DE ROLDÃO

**Secretaria de Finanças**  
Secretária MAÍRA RUFINO FISCHER

**Secretaria de Governo e Participação Social**  
Secretário CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

**Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital**  
Secretário FELIPE MARTINS MATOS

**Secretaria de Saúde**  
Secretária LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO

**Secretaria de Educação**  
Secretário FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**  
Secretário RAFAEL RAMALHO DUBEUX

**Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional**  
Secretária ADRIANA ROCHA DE HOLANDA COUTINHO

**Secretaria de Turismo e Lazer**  
Secretária MARIA CLÁUDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA

**Secretaria de Esportes**  
Secretário RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO

**Secretaria de Cultura**  
Secretário JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas**  
Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

**Secretaria da Mulher**  
Secretária GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

**Secretaria de Segurança Cidadã**  
Secretário MURILO RODRIGUES CAVALCANTI

**Secretaria de Habitação**  
Secretária MARIA EDUARDA MEDICIS MARANHÃO DE QUEIROZ CAMPOS

**Secretaria de Saneamento**  
Secretária ÉRIKA DE ARAÚJO MOURA SOARES

**Secretaria de Política Urbana e Licenciamento**  
Secretário LEONARDO BACELAR DE ARAÚJO

**Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade**  
Secretário CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO

**Secretaria de Infraestrutura**  
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado

**Controladoria-Geral do Município**  
Controlador JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA

**Procuradoria-Geral do Município**  
Procurador PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Órgãos de Assessoramento Imediato

**Gabinete do Prefeito**  
Chefe VICTOR MARQUES ALVES

**Gabinete da Vice-Prefeita**  
Chefe MARIA REBEKA LINHARES DE OLIVEIRA

**Gabinete de Projetos Especiais**  
Chefe CINTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO

**Gabinete de Comunicação**  
Chefe RAFAEL SALVIANO MARQUES MARROQUIM

**Gabinete de Imprensa;**  
Chefe GILBERTO PRAZERES COSTA

**Assessoria Especial e Representação Institucional**  
Chefe ANTONIO MARIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Editoria do Diário Oficial

**Editor**  
ELTON VIANA

**Diagramação**  
KIRA LAUREANO/ALMIR MELO

**DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE**  
www.recife.pe.gov.br/diariooficial  
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife  
Recife/PE - CEP-50030-903  
Fones: 3355.8734  
www.recife.pe.gov.br

# Moradores do Barro e Beberibe serão beneficiados com mutirão de arboviroses

Marcos Pastich

Os moradores do Barro, na Zona Oeste do Recife, e Beberibe, na Zona Norte, serão beneficiados com o mutirão de arboviroses, hoje (25) e amanhã (26), das 8h às 13h. Cerca de 34 agentes de saúde ambiental e controle de endemias (asaces) da Prefeitura do Recife vão inspecionar, ao todo, dois mil imóveis, entre residências e pontos estratégicos, nestes bairros.

Nos dois dias, os profissionais de Vigilância Ambiental farão 500 visitas em cada bairro e, durante as inspeções, será verificada a existência de criadouros do mosquito *Aedes aegypti*. Além disso, também será feita a eliminação mecânica dos focos e aplicação de larvicida biológico nos depósitos de água.

Nas abordagens, os asaces também farão um trabalho educativo com a população sobre como prevenir as arboviroses mais comuns, como dengue, chikungunya e zika, além de outras doenças. É importante lembrar que os moradores da cidade devem sempre aumentar os cuidados em casa, já que 80% dos focos dos mosquitos são encontrados dentro das residências.

Os asaces ainda visitarão 29 locais classificados como Pontos Estratégicos, a exemplo de borracharias e ferros-velhos, que são imóveis com grande potencial de conter cri-



Agentes de saúde ambiental da Secretaria de Saúde vão inspecionar cerca de dois mil imóveis para criadouros do mosquito *Aedes aegypti* hoje (25) e amanhã (26)

adouros de mosquito dentro da comunidade. Nesses locais, eles farão eliminação de depósitos que acumulam água, aspirações de alados (mosquitos adultos) e também tratamento químico com inseticida.

As áreas escolhidas para as ações apresentam um maior índice de infestação do mosquito e risco de adoecimento da população, de acordo com indicadores entomológicos e epidemiológicos. **BORA SE CUIDAR CONTRA O MOSQUITO -**

Para realizar denúncias de possíveis focos, a Prefeitura do Recife disponibiliza a plataforma Bora Se Cuidar contra o Mosquito no site ou no app Conecta Recife. A ferramenta permite que os moradores do Recife acionem a Vigilância Ambiental de forma rápida e eficiente, utilizando geolocalização. Essa é uma das estratégias da Prefeitura inseridas no Plano de Enfrentamento das Arboviroses 2021, lançado em junho.

## Agentes de trânsito doam sangue para o Hemope

Para demonstrar o compromisso com a população e alertar sobre a sobrecarga que os sinistros de trânsito geram no Sistema Único de Saúde (SUS), um efetivo com 50 agentes da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU) saiu em motos e viaturas em direção à Fundação de Hemoterapia de Pernambuco (Hemope) para atuar em uma nova frente de preservação das vidas: a doação de sangue. A mobilização aconteceu na quinta-feira (23) e fez parte da programação da Semana de Mobilidade, realizada pela Prefeitura do Recife.

"Estamos aqui hoje no nosso dia e queremos destacar o compromisso que temos com a segurança viária e com a vida.

Alertamos a população a respeitar as leis de trânsito para evitar a superlotação no Sistema de Saúde (SUS). E, para os que precisam, nós doamos sangue e demonstramos a nossa solidariedade", destacou André Freire, agente de trânsito do Recife.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), os sinistros de trânsito são a 9ª causa de morte no mundo, responsáveis por 1,25 milhão de óbitos anuais. O último relatório do Comitê Municipal de Acidentes de Trânsito do Recife (Compat) indicou que o Recife alcançou a meta da Década de Ação pela Segurança no Trânsito da ONU, ao reduzir em 50,4% os sinistros de trânsito com vítimas fatais entre 2011 e 2020. Ainda assim, o Relatório de Segurança

Daniel Tavares



Campanha "Agente doa sangue" tem o objetivo de alertar a população quanto à sobrecarga que os sinistros de trânsito com vítimas levam ao Sistema Único de Saúde

no Trânsito do Recife destacou que 107 pessoas morreram em sinistros de trânsito em 2020. O Compat registrou, ainda, as principais causas que levaram aos acidentes: a ingestão de álcool antes de dirigir foi a maior delas, seguida de imprudência.

A Prefeitura do Recife tem investido na segurança viária dos cidadãos por meio de políticas públicas que focam na mobilidade das pessoas, não apenas de veículos. Ao todo, já são mais de 30 áreas de trânsito calmo implantadas na cidade com uso de urbanismo tático, que ajudam a reduzir em mais de 40% o número de sinistros de trânsito nos locais de intervenção. Além disso, a cidade já conta com 158 km de malha cicloviária, que representa uma expansão de 560% desde 2013 e o investimento na fiscalização se deu tanto com a ampliação, quanto também com a formação continuada dos agentes de trânsito para uma abordagem efetiva em conscientizar os cidadãos para não reincidir nas infrações de trânsito.

**HEMOPE** - Os estoques do Hemope estão apresentando situação crítica em todos os tipos sanguíneos e precisam de reposição com urgência. O hemocentro solicita que os doadores compareçam a uma das suas unidades para ajudar a salvar vidas, doando sangue. Os candidatos a doar sangue passam por exames e avaliação clínica para comprovação do bom estado de saúde. Essa etapa inclui entrevista que questiona, por exemplo, se a pessoa esteve envolvida em situações que oferecessem risco de contaminação pelo novo coronavírus.

## Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

### LEI MUNICIPAL nº 18.838, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia Municipal do Advogado Previdenciário".

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o "Dia Municipal do Advogado Previdenciário", que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

**Parágrafo único.** O "Dia Municipal do Advogado Previdenciário" será comemorado, anualmente, no dia 10 de março.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24, de setembro de 2021; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR ALMIR FERNANDO.

### LEI MUNICIPAL nº 18.839, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à cessão de imóvel integrante de seu patrimônio ao Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, temporariamente ou definitivamente, ao Poder Executivo do Estado de Pernambuco, o uso e gozo do imóvel localizado na Rua Montevideu, nº 220, Boa Vista, Recife/PE.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 24, de setembro de 2021; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

### LEI MUNICIPAL nº 18.840, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a "Semana de Conscientização, Prevenção, Diagnose e Combate ao Bullying e ao Cyberbullying Escolar".

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a "Semana de Conscientização, Prevenção, Diagnose e Combate ao Bullying e ao Cyberbullying Escolar", a ser celebrada anualmente na semana em que constar o dia 7 de abril.

**Parágrafo único.** (VETADO).

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

**I** - bullying: toda e qualquer atitude intencional e reiterada, presencial ou virtual, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, que acarrete violência física ou psicológica a uma ou mais pessoas, causando dor e angústia à vítima, sendo executada dentro de uma relação desigual de poder entre agressor e agredido;

**II** - cyberbullying: é uma prática que envolve o uso de tecnologias de informação e comunicação para dar apoio a comportamentos deliberados, repetidos e hostis praticados por um indivíduo ou grupo com a intenção de prejudicar o outro; e

**III** - trote: consiste num conjunto de atividades para marcar o ingresso de estudantes em instituições de ensino, ou de pessoas em algumas organizações.

**Art. 3º** São caracterizados como bullying e cyberbullying, dentre outros, os seguintes atos de intimidação, humilhação e discriminação:

**I** - insultos pessoais;

**II** - comentários pejorativos;

**III** - ataques físicos;

**IV** - grafitagens depreciativas;

**V** - expressões ameaçadoras, preconceituosas, homofóbicas ou intolerantes;

**VI** - isolamento social;

**VII** - ameaças;

**VIII** - submissão, pela força, à condição humilhante;

**IX** - destruição proposital de bens alheios; e

**X** - utilização de recursos tecnológicos que provoquem sofrimento psicológico a outrem.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24, de setembro de 2021; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA

### Ofício nº 066 GP/SEGOV

Recife, 24 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR PARCIALMENTE**, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 144/2021, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a "Semana de Conscientização, Prevenção, Diagnose e Combate ao Bullying e ao Cyberbullying Escolar".

É de se elogiar a preocupação e cuidados da parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo o combate ao Bullying e ao Cyberbullying Escolar, com a adoção de medidas como conscientização, prevenção e diagnose.

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese a importância e relevância do tema para o Recife, o parágrafo único do art. 1º do projeto de lei em análise invade no campo de regulamentação reservado exclusivamente ao Poder Executivo.

De fato, da forma como foi apresentada a redação do parágrafo único do art. 1º do PLO nº 144/2021, a celebração da "Semana de Conscientização, Prevenção, Diagnose e Combate ao Bullying e ao Cyberbullying Escolar" deverá ocorrer nas instituições de ensino do município do Recife, onde se inclui a Rede Municipal do Ensino, evidenciando que dita obrigação adentra numa área reservada a iniciativas de lei cuja origem, por determinação constitucional, são exclusivas do Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, iniciativas de lei que visem não só fixar atribuições a órgãos da administração pública, como também dispor sobre sua organização e funcionamento, são de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 84, II e VI e art. 61, §1º, II, "e", todos da Constituição Federal, aplicáveis aos municípios, por simetria.

Como bem analisou a Procuradoria-Geral do Município no Encaminhamento nº 0615/2021, "Assim, ao determinar a celebração da

referida semana nas escolas municipais, a proposta se ocupa de matéria inerente à organização administrativa, impondo-se o veto ao citado parágrafo único do art. 1º, sob pena de ofensa ao disposto no art. 61,§1º, II, "e" c/c art. 84, VI, "a", ambos do Texto Constitucional."

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Parcial incidente sobre o parágrafo único do art. 1º projeto de lei em tela, o qual, contudo, será objeto de análise pela Secretaria competente, a fim de que a matéria possa ser regulamentada por ato adequado, de iniciativa do Executivo, tendo em vista a sua inegável conveniência para os interesses da cidade.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
PREFEITO DO RECIFE

### DECRETO Nº 34.936 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a concessão de benefício eventual (Auxílio-Moradia) a 03 (três) famílias em situação de vulnerabilidade temporária decorrente de acidentes naturais, nos termos que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento na Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001, e 27.286, de 16 de agosto de 2013,

**CONSIDERANDO** o contido no Ofício 639/2021/SEDEC;

**CONSIDERANDO** que o processo encaminhado para a concessão do benefício eventual Auxílio-Moradia contém relatórios técnicos de engenharia que evidenciam a situação de Risco Muito Alto (R-04), recomendando a retirada dos ocupantes dos respectivos imóveis;

**CONSIDERANDO** a situação de vulnerabilidade social vivenciada pelas famílias, por não possuírem condições de alugar outro imóvel para morar, conforme relatórios socioassistenciais apresentados pela SEDEC;

**CONSIDERANDO** o grau de Risco Muito Alto (R-04) detectado nos locais, podendo vir a acarretar eventos destrutivos e óbitos, caso sobrevenham novos escorregamentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fornecimento de ajuda mínima pelo Poder Público, paralelamente ao compromisso de garantir solução habitacional definitiva para as famílias,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica autorizada, em favor das famílias cujos representantes constam do Anexo Único a este Decreto, a concessão do benefício eventual Auxílio-Moradia de que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses contados a partir de 13 (treze) de maio de 2021, prorrogáveis por igual período, considerada a recomendação da Defesa Civil do Município contida no Ofício 639/2021/SEDEC.

**Parágrafo único.** O benefício de que trata o caput destina-se a ajudar as famílias beneficiárias no custeio de aluguel ou estadia em razão da desocupação.

**Art. 2º** Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês e será pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

**Art. 3º** O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

**Art. 4º** Fica proibida a construção, pelas famílias beneficiárias, de nova moradia na área onde houve o sinistro, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

**Art. 5º** São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

**I** - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

**II** - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

**III** - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

**Art. 6º** Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

**I** - não recebimento, pelo titular do benefício, no prazo de 90m (noventa) dias, sem causa justificada;

**II** - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

**III** - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

**IV** - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física - CPF/Ministério da Economia.

**Art. 7º** Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

**I** - com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

**II** - quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

**III** - com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado e/ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

**IV** - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

**V** - em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

**VI** - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

**VII** - se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

**VIII** - quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

**Art. 8º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos retroativos de que trata o art. 1º.

Recife, 24 de setembro de 2021.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**  
Secretário de Governo e Participação Social

**MARÍLIA DANTAS DA SILVA**  
Secretária de Infraestrutura

### ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 34.936 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

RELAÇÃO DOS TITULARES DAS UNIDADES FAMILIARES BENEFICIÁRIAS INCLUÍDAS NO AUXÍLIO-MORADIA

**MARIA MARQUES DA CUNHA**

**CPF: XXX.833.XXX-05**  
ENDEREÇO DE RISCO: RUA NOVA ESPERANÇA, 31 A  
UR-02 - CÔHAB - RECIFE

**MICHELLE MARQUES DA CUNHA**

**CPF: XXX.846.XXX-57**  
ENDEREÇO DE RISCO: RUA NOVA ESPERANÇA, 31  
UR-02 - CÔHAB - RECIFE

**SHIRLENE MARIA NERY**

**CPF: XXX.030.XXX-85**  
ENDEREÇO DE RISCO: RUA NOVA ESPERANÇA, 32  
UR-02 - CÔHAB - RECIFE



**DECRETO Nº 34.937 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

Autoriza a concessão de benefício eventual (Auxílio-Moradia) a 04 (quatro) famílias em situação de vulnerabilidade temporária, decorrente de acidentes naturais, nos termos que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento na Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001, e 27.286, de 16 de agosto de 2013,

**CONSIDERANDO** o contido no Ofício 637/2021/SEDEC, que comunica a impossibilidade de permanência dos ocupantes de unidade familiar nas referidas residências;

**CONSIDERANDO** que o processo encaminhado para a concessão do benefício eventual Auxílio-Moradia contém relatórios técnicos de engenharia que evidenciam a situação de Risco Muito Alto (R-04), recomendando a retirada dos ocupantes dos respectivos imóveis;

**CONSIDERANDO** a situação de vulnerabilidade social vivenciada pelas famílias, por não possuírem condições de alugar outro imóvel para morar, conforme relatórios socioassistenciais apresentados pela SEDEC;

**CONSIDERANDO** o grau de Risco Muito Alto (R-04) detectado nos locais, podendo vir a acarretar eventos destrutivos e óbitos, caso sobrevenham novos escorregamentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fornecimento de ajuda mínima pelo Poder Público, paralelamente ao compromisso de garantir solução habitacional definitiva para as famílias,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica autorizada, em favor das famílias cujos representantes constam do Anexo Único a este Decreto, a concessão do benefício eventual Auxílio-Moradia de que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses contados a partir de 30 (trinta) de agosto de 2021, prorrogáveis por igual período, considerada a recomendação da Defesa Civil do Município contida no Ofício 637/2021/ SEDEC.

**Parágrafo único.** O benefício de que trata o caput destina-se a ajudar as famílias beneficiárias no custeio de aluguel ou estadia em razão da desocupação.

**Art. 2º** Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês e será pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

**Art. 3º** O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

**Art. 4º** Fica proibida a construção, pelas famílias beneficiárias, de nova moradia na área sob perigo, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

**Art. 5º** São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

**Art. 6º** Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I - não recebimento, pelo titular do benefício, no prazo de 90 (noventa) dias, sem causa justificada;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física - CPF.

**Art. 7º** Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I - com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II - quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III - com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado e/ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V - em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII - se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII - quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

**Art. 8º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos retroativos de que trata o art. 1º.

Recife, 24 de setembro de 2021.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**  
Secretário de Governo e Participação Social

**MARÍLIA DANTAS DA SILVA**  
Secretária de Infraestrutura

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 34.937 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

RELAÇÃO DOS TITULARES DAS UNIDADES FAMILIARES BENEFICIÁRIAS INCLUÍDAS NO AUXÍLIO- MORADIA

**FRANCIANA MARIA DOS SANTOS DA SILVA**  
CPF: XXX.921.XXX-50  
ENDEREÇO DE RISCO: RUA ENGENHO NORUEGA, 37 B  
JARDIM MONTE VERDE - COHAB - RECIFE

**GREISSE KELLE DE SANTANA**  
CPF: XXX.807.XXX-05  
ENDEREÇO DE RISCO: RUA ENGENHO NORUEGA, 37 A  
JARDIM MONTE VERDE - COHAB - RECIFE

**JOSIEL BATISTA DE ANDRADE**  
CPF: XXX.246.XXX-68  
ENDEREÇO DE RISCO: RUA VERDEJANTE, 15 A  
JORDÃO ALTO - JORDÃO - RECIFE

**MIGUEL MONTEIRO DO NASCIMENTO**  
CPF: XXX.818.XXX-72  
ENDEREÇO DE RISCO: RUA DOUTOR CÉSAR MONTEZUMA, 60 B  
LAGOA ENCANTADA - COHAB - RECIFE

**DECRETO Nº 34.938 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

Autoriza a concessão de benefício eventual (Auxílio-Moradia) a 03 (três) famílias em situação de vulnerabilidade temporária, nos termos que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, na Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993, nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001 e 27.286, de 16 de agosto de 2013,

**CONSIDERANDO** o contido no Ofício 635/2021/SEDEC, que comunica a impossibilidade de permanência dos ocupantes de unidades familiares nas referidas residências;

**CONSIDERANDO** que o processo encaminhado para a concessão do benefício eventual Auxílio-Moradia contém relatórios técnicos de engenharia que evidenciam a situação de Risco Muito Alto (R-04) nas áreas sob desocupação;

**CONSIDERANDO** a situação de vulnerabilidade social vivenciada pelas famílias, por não possuírem condições de alugar outro imóvel para morar, conforme relatórios socioassistenciais apresentados;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de eventos destrutivos e o perigo à vida e saúde;

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública em vigor no Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fornecimento de ajuda mínima pelo Poder Público, paralelamente ao compromisso de garantir solução habitacional definitiva para as famílias,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica autorizada, em favor das famílias cujos representantes constam do Anexo Único a este Decreto, a concessão do benefício eventual Auxílio-Moradia de que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses contados a partir de 14 (quatorze) de maio de 2021, prorrogáveis por igual período, considerada a recomendação da Defesa Civil do Município contida no Ofício 635/2021/ SEDEC.

**Parágrafo único.** O benefício de que trata o caput destina-se a ajudar as famílias beneficiárias no custeio de aluguel ou estadia em razão da desocupação.

**Art. 2º** Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês e será pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

**Art. 3º** O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

**Art. 4º** Fica proibida a construção, pelas famílias beneficiárias, de nova moradia na área onde houve o sinistro, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

**Art. 5º** São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

**Art. 6º** Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I - não recebimento, pelo titular do benefício, no prazo de 90 dias, sem causa justificada;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física - CPF.

**Art. 7º** Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I - com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II - quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III - com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado e/ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V - em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII - se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII - quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

**Art. 8º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos retroativos de que trata o art. 1º.

Recife, 24 de setembro de 2021.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**  
Secretário de Governo e Participação Social

**MARÍLIA DANTAS DA SILVA**  
Secretária de Infraestrutura

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 34.938 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

RELAÇÃO DOS/AS TITULARES DAS UNIDADES FAMILIARES INCLUÍDAS NO AUXÍLIO-MORADIA

**GIVANILDO FRANCISCO DA SILVA**  
CPF: XXX.780.XXX-43  
ENDEREÇO DE RISCO: 1ª TRAVESSA ENGENHO NORUEGA, 81  
JARDIM MONTE VERDE - COHAB - RECIFE

**GORETE MARIA DA SILVA**  
CPF: XXX.329.XXX-15  
ENDEREÇO DE RISCO: 1ª TRAVESSA ENGENHO NORUEGA, 77  
JARDIM MONTE VERDE - COHAB - RECIFE

**JAILSON BENTO DA SILVA**  
CPF: XXX.018.XXX-77  
ENDEREÇO DE RISCO: RUA BOM JARDIM, 102  
UR-02 - COHAB - RECIFE

**DECRETO Nº 34.939 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

Autoriza a concessão de benefício eventual (Auxílio-Moradia) a pessoa em situação de vulnerabilidade temporária decorrente de acidentes naturais ou de força maior.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 141 da mesma Lei Orgânica do Município, no 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001 e 27.286, de 16 de agosto de 2013,

**CONSIDERANDO** o contido no Ofício 634/2021/SEDEC;

**CONSIDERANDO** que o processo encaminhado para a concessão do benefício eventual Auxílio-Moradia contém relatórios técnicos que evidenciam a situação de Risco Muito Alto (R-04), recomendando a retirada do ocupante do respectivo imóvel;

**CONSIDERANDO** a situação de vulnerabilidade social, por não possuir condição de alugar outro imóvel para morar, conforme relatório socioassistencial apresentados pela SEDEC;

**CONSIDERANDO** o grau de Risco Muito Alto (R-4) detectado no local, podendo vir a acarretar eventos destrutivos e óbitos, caso sobrevenham escorregamentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fornecimento de ajuda mínima pelo Poder Público, paralelamente ao compromisso de garantir solução habitacional definitiva,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão do benefício eventual Auxílio-Moradia de que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses contados a partir de 14 (quatorze) de abril de 2021, prorrogável por igual período, em favor do Sr. **PAULO FRANCISCO DA SILVA, CPF XXX.305.XXX-34 e RG X.871.1XX SDS/PE**, devidamente cadastrado junto ao órgão municipal competente, que teve que ser retirado de sua residência localizada neste Município, na 8ª Travessa Chagas Ferreira, s/nº, Alto do Rosário, Dois Unidos, Recife-PE, devido à desocupação noticiada no Ofício 634/2021/SEDEC e documentação correlata vinculada.

**Parágrafo único.** O benefício de que trata o caput destina-se a ajudar a família beneficiária no custeio de aluguel ou estadia em razão da desocupação.

**Art. 2º** Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês e será pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

**Art. 3º** O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

**Art. 4º** Fica proibida a construção, pelo beneficiário, de nova moradia na área sob perigo, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

**Art. 5º** São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia, será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

**Art. 6º** Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I - não recebimento, pelo titular do benefício, no prazo de 90 (noventa) dias, sem causa justificada;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física - CPF.

**Art. 7º** Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I - com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II - quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III - com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado e/ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V - em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII - se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII - quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

**Art. 8º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos retroativos de que trata o art. 1º.

Recife, 24 de setembro de 2021.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**  
Secretário de Governo e Participação Social

**MARÍLIA DANTAS DA SILVA**  
Secretária de Infraestrutura

#### DECRETO Nº 34.940 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão da exigência de comprovação de anual de vida para aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV e VI, "a" da Lei Orgânica do Município do Recife,

**CONSIDERANDO** a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração de estado de calamidade pública promovida, em âmbito local, pelo Decreto Municipal nº 33.551, de 20 de março de 2020, renovada pelo Decreto Municipal nº 34.300, de 08 de janeiro de 2021, até 30 de junho de 2021, convalidado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE, e, renovada mais uma vez, por meio do Decreto Municipal nº 34.695, de 30 de junho de 2021, até 30 de setembro de 2021, convalidado pelo Decreto Legislativo nº 200, de 26 de agosto de 2021, da ALEPE;

**CONSIDERANDO** o teor do recente Decreto Estadual nº 51342, de 14 de setembro de 2021, que prorrogou o estado de calamidade pública nos Municípios do Estado de Pernambuco por mais 90 (noventa) dias, a contar de 11 de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a exigência de comprovação anual de vida por parte de aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, disciplinada no Decreto Municipal nº 32.091, de 21 de janeiro de 2019, e

**CONSIDERANDO** a suspensão da exigência de comprovação anual de vida procedida sucessivamente, pelo Decreto Municipal nº 33.551, de 20 de março de 2020; Decreto Municipal nº 33.938, de 28 de agosto de 2020; Decreto Municipal nº 34.053, de 14 de outubro de 2020, Decreto Municipal nº 34.241, de 16 de dezembro de 2020; Decreto Municipal nº 34.412, de 10 de março de 2021 e Decreto Municipal nº 34.659, 16 de junho de 2021, tendo esse último prorrogado tal prazo até 30 de setembro de 2021;

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2021, a suspensão da exigência de comprovação anual de vida para aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município do Recife, disciplinada pelo Decreto Municipal nº 32.091, de 21 de janeiro de 2019.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de setembro de 2021.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**  
Secretário de Governo e Participação Social

**FELIPE MARTINS MATOS**  
Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO**  
Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores

#### DECRETO Nº 34.941 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta os artigos 33 IV, 179-A e 183 VII da Lei nº 15.563 de 27 de dezembro de 1991 que dispõe sobre a comunicação eletrônica dos atos processuais.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município do Recife,

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernização do processo administrativo tributário, e em atendimento aos princípios da celeridade e eficiência na Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar a comunicação dos atos do processo administrativo tributário do Município do Recife, a economia processual, a segurança contra extravio de correspondência, a garantia do sigilo fiscal e a redução dos custos da

Administração Tributária;

**CONSIDERANDO** a observância da proteção de dados previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

**CONSIDERANDO** que, nas comunicações por meio eletrônico, ficam assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório no processo administrativo fiscal;

**CONSIDERANDO** o imperativo de democratização do acesso à Administração Tributária de forma remota e simplificada, com consequente ampliação do diálogo entre Fisco-contribuinte; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação os artigos 33, IV, 179-A e 183, VII da Lei nº 15.563/1991, que tratam da ciência de notificação dos lançamentos dos tributos municipais, bem como da comunicação dos atos processuais administrativos tributários, ambas por meio eletrônico,

D E C R E T A:

#### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a comunicação, por meio eletrônico, dos atos concernentes à constituição do crédito tributário, inclusive lançamento, auto de infração e notificação fiscal, e de quaisquer atos praticados em processos administrativos tributários.

**Art. 2º** A comunicação e a notificação previstas no art. 1º deste Decreto poderão ser realizadas por meio do endereço eletrônico de e-mails, aplicativos, serviços de mensagens, videochamadas, plataformas de serviços digitais, Domicílio Tributário Eletrônico do Recife - DTE e demais ferramentas disponibilizadas pela Prefeitura do Recife.

§ 1º A comunicação e a notificação serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, em sistema próprio, denominado Domicílio Tributário Eletrônico do Recife - DTE, dispensando a sua publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2º A comunicação e a notificação feitas nos meios previstos no §1º deste artigo serão consideradas pessoal para todos os efeitos.

§ 3º A comunicação entre a Secretaria de Finanças do Município do Recife e o terceiro a quem o sujeito

passivo tenha outorgado poderes para representá-lo poderá ser feita nos meios previstos por este Decreto.

§ 4º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outros meios previstos na legislação.

§ 5º A comunicação e a notificação previstas neste artigo deverão assegurar o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Este Decreto disciplina exclusivamente a comunicação, por meio eletrônico, dos atos que tenham por destinatário do sujeito passivo ou seu representante, permanecendo inalteradas os meios de comunicação, transmissão de informações e protocolos que tenham por destino a Secretaria de Finanças do Município do Recife.

**Art. 3º** Para os fins deste decreto, considera-se:

I - Domicílio Tributário Eletrônico do Recife - DTE: sistema de comunicações eletrônicas da SEFIN disponível na rede mundial de computadores;

II - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

IV - assinatura eletrônica por certificado digital: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da lei federal específica, na seguinte conformidade:

a) o certificado digital deverá ser do tipo A1, A3 ou A4 e conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de seu proprietário;

b) será exigido um certificado digital para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - assinatura eletrônica por meio da senha web utilizada no sistema da Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário;

VI - assinatura eletrônica por meio de sistemas de validação de pessoas disponibilizado pela Prefeitura do Recife;

VII - sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, principal ou acessória, na condição de contribuinte ou de responsável.

VIII - transparência ativa: disponibilização de dados pela administração pública independentemente de solicitações.

**Art. 4º** A Secretaria de Finanças do município do Recife - SEFIN poderá utilizar os meios de comunicação eletrônica previstos no art. 2º para, dentre outras finalidades:

I - identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, inclusive os relativos ao

cumprimento ou descumprimento das obrigações tributárias acessórias;

II - identificar o sujeito passivo de notificações fiscais, termos de início, termos de intimação, termos de encerramento de fiscalizações e demais comunicações relativas ao procedimento de fiscalização;

III - expedir termos de orientação e avisos em geral;

IV - requisitar exigências; e

V - enviar intimações.

§1º Para encaminhar documentos relativos à ação fiscal, estabelecidos no inciso II deste artigo, o servidor público deverá assinar digitalmente por meio de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil ou por meio da assinatura digital instituída pelo Decreto nº 33.682 de 25 de maio de 2020.

§ 2º A expedição de termos de orientação e de avisos por meio do DTE, a que se refere o inciso III do caput deste artigo, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art. 162 da Lei nº 15.563 de 27 de dezembro de 1991.

**Art. 5º** O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo, por meio de acesso ao sistema do DTE, dar-se-á diretamente ou através de outras plataformas da Prefeitura do Recife, nas quais o sistema esteja integrado.

§ 1º Considerar-se-á realizada a ciência:

a) de forma tácita, após o prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do envio da mensagem, registrada no sistema eletrônico;

b) na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação, se ocorrida antes do prazo previsto na alínea "a".

§ 2º Quando o envio da notificação ocorrer em dia não útil, essa será considerada como efetivada no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**Art. 6º** Considerar-se-á realizada a ciência dos demais meios previstos no Art. 2º deste Decreto na data do recebimento da mensagem ao usuário devidamente comprovado.

#### Capítulo II DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO DO RECIFE - DTE

**Art. 7º** Serão observadas a forma, as condições e os prazos previstos neste Decreto para fins de comunicação eletrônica entre a Secretaria de Finanças - SEFIN e o sujeito passivo dos tributos municipais por meio do Domicílio Tributário Eletrônico do Recife - DTE.

§1º A adesão ao DTE será obrigatória para todas as pessoas jurídicas que figurarem como sujeito passivo nas relações jurídico tributárias dentro do município do Recife.

§2º A adesão ao DTE será opcional para:

I - a pessoa física, inclusive a equiparada à jurídica;

II - o Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (Simei);

§ 3º O sujeito passivo, ao compartilhar a caixa de entrada do Domicílio Tributário Eletrônico do Recife - DTE, outorga poderes ao terceiro para representar seus interesses junto à Secretaria de Finanças do Município do Recife - SEFIN, inclusive, para tomar ciência de quaisquer atos administrativos, notificações fiscais, intimações, orientações, avisos, entre outros.

#### Capítulo III DO ACESSO AOS DADOS

**Art. 8º** A Secretaria de Finanças do Município do Recife - SEFIN, para fins de comunicação e notificação com o sujeito passivo, poderá utilizar-se das suas bases de dados já estabelecidas, a exemplo do Cadastro de Pessoas Física, Cadastro Mercantil, Cadastro Imobiliário e Cadastro do Sistema da Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e.

§ 1º Também serão considerados válidos para fins deste Decreto o uso de base de dados cadastrados pelos usuários em plataformas oficiais do Governo Federal e do Governo do Estado de Pernambuco.

§ 2º A Secretaria de Finanças do Município do Recife - SEFIN poderá valer-se de dados declarados nas solicitações de serviços e de abertura de processos administrativos no âmbito dos órgãos e entidades do Município do Recife, para fins das comunicações pre-

vistas nesse decreto e atualização de suas bases de dados, inclusive para os contribuintes descritos nos § 1º e § 2º do Art. 7º.

§ 3º As pessoas físicas e jurídicas poderão verificar a exatidão, a correção e a completude de qualquer um dos seus dados contidos nos cadastros da Secretaria de Finanças do Município do Recife - SEFIN.

§ 4º No caso de incorreções ou necessidade de complementação de dados, o sujeito passivo deverá comunicar o fato por meio do Portal da Secretaria de Finanças e, sendo o caso, abrir o devido processo administrativo.

§ 5º O uso dos dados obtidos neste artigo é permitido com o objetivo de execução das competências legais da Administração Tributária, inclusive, de orientação ao sujeito passivo dos tributos municipais.

**Art. 9º** Os dados disponibilizados pelos prestadores de serviços públicos, bem como qualquer informação de transparência ativa, são de livre utilização pela sociedade, observados os princípios dispostos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 1º Na promoção da transparência ativa de dados, o Poder Público Municipal deverá observar os seguintes requisitos:

I - publicidade das bases de dados não pessoais como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - garantia de acesso aos dados, na forma da lei, respeitadas as Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); e

III - descrição das bases de dados com informação suficiente sobre estrutura e semântica dos dados, inclusive quanto à sua qualidade e à sua integridade.

#### Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10º** O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida neste decreto, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida neste decreto têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o § 1º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 24 de setembro de 2021.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**MAÍRA RUFINO FISCHER**  
Secretária de Finanças

**CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**  
Secretário de Governo e Participação Social

#### DECRETO Nº 34.942 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 7º e 8º da Lei Nº 18.767, de 16 dezembro de 2020, Lei Nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020 e a Lei Nº 18.785 de 15 de março de 2021.

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 53.938,31 (cinquenta e três mil, novecentos e trinta e oito reais e um centavo), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

#### RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

3100 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	
3101 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3101.04.122.2.161.2.601 - Melhoria e Manutenção das Instalações da Prefeitura do Recife	
3.3.90.39 - 0122 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	53.938,31
Total	<b>53.938,31</b>
	=====

**Art. 2º** Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

#### RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

3100 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	
3101 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3101.04.122.2.160.2.027 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas Municipais de Planejamento, Gestão e Transformação Digital	
3.3.90.40 - 0122 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj	53.938,31
Total	<b>53.938,31</b>
	=====

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 24 de setembro de 2021

**João Henrique de Andrade Lima Campos**  
Prefeito

**Pedro José de Albuquerque Pontes**  
Procurador Geral do Município

**Carlos Eduardo Muniz Pacheco**  
Secretário de Governo e Participação Social

**Felipe Martins Matos**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**Maira Rufino Fischer**  
Secretaria de Finanças

#### DECRETO Nº 34.943 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 7º e 8º da Lei Nº 18.767, de 16 dezembro de 2020, Lei Nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020 e a Lei Nº 18.785 de 15 de março de 2021.

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento dos órgãos abaixo discriminados, o crédito suplementar de R\$ 609.793,69 (seiscentos e nove mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

#### RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

2200 - SECRETARIA DA MULHER	
2201 - SECRETARIA DA MULHER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2201.14.422.1.234.2.076 - Prevenção da Violência Contra as Mulheres	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00
3.3.90.40 - 0100 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj	3.000,00
2201.14.422.1.235.2.080 - Promoção e Empoderamento Econômico das Mulheres	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
2201.14.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
3.3.90.30 - 0100 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
3100 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	
3101 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3101.04.122.2.161.2.601 - Melhoria e Manutenção das Instalações da Prefeitura do Recife	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	335.564,69
3400 - SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO	
3401 - SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3401.15.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
3.3.90.37 - 0100 - Locação de Mão-de-obra	209.229,00
Total	<b>609.793,69</b>
	=====

**Art. 2º** Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

#### RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

2200 - SECRETARIA DA MULHER	
2201 - SECRETARIA DA MULHER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2201.14.422.1.234.2.073 - Ampliação e Manutenção do Atendimento das Mulheres em Situação de Violência	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	65.000,00
3100 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	
3101 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3101.04.122.2.122.1.095 - Modernização Administrativa e Transformação Digital	
4.4.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	289.825,00
3101.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.739,69
3400 - SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO	
3401 - SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3401.15.451.2.160.1.029 - Desenvolvimento do Projeto Recife 500 Anos	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
3401.15.451.2.160.2.023 - Coordenação, Supervisão e Execução da Política Urbana e de Licenciamento	
3.3.90.14 - 0100 - Diárias - Civil	9.999,00
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	99.230,00
Total	<b>609.793,69</b>
	=====

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 24 de setembro de 2021

**João Henrique de Andrade Lima Campos**  
Prefeito

**Pedro José de Albuquerque Pontes**  
Procurador Geral do Município

**Carlos Eduardo Muniz Pacheco**  
Secretário de Governo e Participação Social

**Felipe Martins Matos**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**Maira Rufino Fischer**  
Secretaria de Finanças

#### DECRETO Nº 34.944 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 7º e 9º da Lei Nº 18.767, de 16 dezembro de 2020, Lei Nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020 e a Lei Nº 18.785 de 15 de março de 2021.

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 28.500.000,00 (vinte e oito milhões, quinhentos mil reais), para atender despesas operacionais e de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

#### RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1401.12.361.2.167.2.036 - Apoio Administrativo Às Ações de Educação da Rede Municipal de Ensino	
3.3.90.30 - 0112 - Material de Consumo	19.040,00
3.3.90.37 - 0112 - Locação de Mão-de-obra	1.076.859,37
1401.12.361.1.206.2.125 - Implantação e Manutenção do Quadro Tecnológico Nas Unidades Educacionais	
3.3.90.35 - 0112 - Serviços de Consultoria	120.000,00
4.4.90.52 - 0112 - Equipamentos e Material Permanente	27.284.100,63
Total	<b>28.500.000,00</b>
	=====

**Art. 2º** Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

#### RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

1400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1401.12.361.1.207.1.043 - Expansão da Rede Física do Ensino Fundamental	
4.4.90.51 - 0112 - Obras e Instalações	4.000.000,00
1401.12.361.2.110.2.035 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Educação	
3.1.90.11 - 0112 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.500.000,00
3.1.90.16 - 0112 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.000.000,00
1401.12.361.1.207.2.131 - Adequação e Manutenção Física da Rede Municipal de Ensino	
3.3.90.39 - 0112 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000.000,00
1401.12.361.1.206.2.178 - Universalização e Qualificação do Ensino Fundamental	
3.3.90.37 - 0112 - Locação de Mão-de-obra	2.000.000,00
1401.12.365.1.206.2.179 - Ampliação e Desenvolvimento da Educação Infantil	
3.3.90.37 - 0112 - Locação de Mão-de-obra	8.000.000,00
Total	<b>28.500.000,00</b>
	=====

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 24 de setembro de 2021

**João Henrique de Andrade Lima Campos**  
Prefeito

**Pedro José de Albuquerque Pontes**  
Procurador Geral do Município

**Carlos Eduardo Muniz Pacheco**  
Secretário de Governo e Participação Social

**Felipe Martins Matos**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**Maira Rufino Fischer**  
Secretaria de Finanças

#### DECRETO Nº 34.945 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 7º e 8º da Lei Nº 18.767, de 16 dezembro de 2020, Lei Nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020 e a Lei Nº 18.785 de 15 de março de 2021.

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR o crédito suplementar de R\$ 762.000,00 (setecentos e sessenta e dois mil reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

#### RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

6200 - SECRETARIA DE CULTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6201 - FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR	
6201.13.392.1.211.2.579 - Promoção de Eventos e Festividades Culturais e Folclóricas	
3.3.90.39 - 0100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	762.000,00
Total	<b>762.000,00</b>
	=====

**Art. 2º** Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

#### RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
8001.28.843.3.101.9.001 - Encargos da Dívida Pública Interna	
3.2.90.21 - 0100 - Juros Sobre a Dívida Por Contrato	762.000,00
Total	<b>762.000,00</b>
	=====



**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 24 de setembro de 2021

**João Henrique de Andrade Lima Campos**  
Prefeito

**Pedro José de Albuquerque Pontes**  
Procurador Geral do Município

**Carlos Eduardo Muniz Pacheco**  
Secretário de Governo e Participação Social

**Felipe Martins Matos**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**Maira Rufino Fischer**  
Secretaria de Finanças

#### DECRETO Nº 34.946 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

**EMENTA:** Abre Crédito Suplementar O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 7º e 9º da Lei Nº 18.767, de 16 dezembro de 2020, Lei Nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020 e a Lei Nº 18.785 de 15 de março de 2021.

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R\$ 11.173.835,00 (onze milhões, cento e setenta e três mil e oitocentos e trinta e cinco reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

#### RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.302.1.238.2.085 - Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Própria	
3.3.50.43 - 0114 - Subvenções Sociais	6.173.835,00
4801.10.122.2.165.2.617 - Apoio Administrativo Às Ações do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.37 - 0100 - Locação de Mão-de-obra	5.000.000,00
Total	11.173.835,00
	=====

**Art. 2º** Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

#### RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
8001.28.843.3.101.9.001 - Encargos da Dívida Pública Interna	
3.2.90.21 - 0100 - Juros Sobre a Dívida Por Contrato	9.373.835,00
4.6.91.71 - 0100 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	1.800.000,00
Total	11.173.835,00
	=====

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 24 de setembro de 2021

**João Henrique de Andrade Lima Campos**  
Prefeito

**Pedro José de Albuquerque Pontes**  
Procurador Geral do Município

**Carlos Eduardo Muniz Pacheco**  
Secretário de Governo e Participação Social

**Felipe Martins Matos**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**Maira Rufino Fischer**  
Secretaria de Finanças

#### DECRETO Nº 34.947 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

**EMENTA:** Modifica o inciso III do art. 4º, do Decreto 34.913, de 14 de setembro de 2021.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife.

D E C R E T A:

**Art. 1º** Os incisos II e III, do art. 4º, do Decreto nº 34.913, de 14 de setembro de 2021 passam a vigorar com seguinte redação:  
Art. 4º [...] III - ter participado de uma ou mais edições do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM ou do SSA nos últimos 5 (cinco) anos.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de setembro de 2021

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**  
Secretário de Governo e Participação Social

**FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO**  
Secretário de Educação

#### DECRETO Nº 34.948 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, que aloca cargos comissionados e funções gratificadas nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, e, **CONSIDERANDO** o poder que detém a Administração de alterar os próprios atos quando razões de interesse público assim justificarem,

D E C R E T A:

**Art.1º** Suprimir do quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Finanças, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gestor da Unidade de Fiscalização Tributária	FDA-1	01

**Art.2º** Suprimir do quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Governo e Participação Social, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assessor Técnico de Monitoramento	CAA-1	01

**Art. 3º** Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Governo e Participação Social, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assessor Técnico de Monitoramento	FDA-1	01

**Art. 4º** Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gestor de Assessoria Técnica Chefe da Divisão de Logística	CAA-1 CAA-2	01 01

**Art. 5º** Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Finanças, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gestor da Unidade de Fiscalização Tributária	FDA-2	01

**Art. 6º** Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Segurança Cidadã, do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assistente de Informações Estratégicas	CAA-4	01

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor a contar de 01 de Setembro de 2021.

Recife, 24 de setembro de 2021

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**  
Secretário de Governo e Participação Social

**FELIPE MARTINS MATOS**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

#### PORTARIA Nº 1266 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 361/2021 do Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco, Ofício nº 526/2021-GAB/FCCR do Diretor Presidente da Fundação de Cultura da Cidade do Recife, Cota do Secretário Executivo de Administração/SEPLAGTD, Cota do Gerente Geral de Política de Pessoal/SEPLAGTD, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal/SEPLAGTD e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal/SEPLAGTD.

R E S O L V E

Colocar à disposição do Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, a servidora **SIMONE SILVA OSÍAS**, Técnico de Nivel Superior, **matricula nº 448-0, CPF nº \*\*\*.906.874-\*\*, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Fundação de Cultura da Cidade do Recife, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, a contar de 1º de setembro até 31 de dezembro de 2021.**

#### PORTARIA Nº 1267 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 1367/2021/CMR do Presidente da Câmara Municipal do Recife, Cota da Gerente de Acompanhamento de Processos do Gabinete do Prefeito do Recife, Cota do Secretário Executivo da Secretaria de Governo e Participação Social do Recife, Cota da Gerente Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação do Recife, Cota da Secretária de Gabinete da Secretaria Executiva de Administração do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

R E S O L V E

Colocar à disposição da Câmara Municipal do Recife, Gab Ver Ana Lúcia, o servidor **EMANOEL JOSÉ DE QUEIROZ**, Agente Administrativo Escolar, **matricula nº 72650-8, CPF nº \*\*\*.687.264-\*\*, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, com ônus para o órgão de origem, no limite estabelecido pelo Decreto Municipal nº 26.960 de 06 de fevereiro de 2013, a contar da data de publicação até 31 de dezembro de 2021.**

#### PORTARIA Nº 1268 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 309/2021/CMR do Presidente da Câmara Municipal do Recife, Cota da Gerente de Acompanhamento de Processos do Gabinete do Prefeito do Recife, Cota da Chefe de Gabinete da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital do Recife, Cota do Secretário Executivo de Administração do Recife, Cota do Gerente Geral de Política de Pessoal do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

R E S O L V E

Fazer retornar à Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, o servidor **ERNESTO CANDEIA DO NASCIMENTO**, Agente Administrativo, **matricula nº 15423-5, CPF nº \*\*\*.168.804-\*\*, que se encontrava cedido à Câmara Municipal do Recife, a contar de 1º de março de 2021.**

#### PORTARIA Nº 1269 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 2781/2021/SEMARE do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Cota da Gerente de Acompanhamento de Processos do Gabinete do Prefeito do Recife, Cota da Chefe de Gabinete da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital do Recife, Cota da Secretária de Gabinete da Secretaria Executiva de Administração do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

R E S O L V E

Renovar a cessão para o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, do servidor **ANDERSON SÉRGIO DE CARVALHO NÓBREGA**, Agente Administrativo Escolar, **matricula nº 106208-5, CPF nº \*\*\*.511.284-\*\*, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, com ônus para o órgão de origem, de acordo com a Lei nº 6.999/82 em seu Artigo 9º e a Lei nº 4.737/65, em seu Artigo 365, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 16 de março de 2021.**

#### PORTARIA Nº 1270 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 309/2021/CMR do Presidente da Câmara Municipal do Recife, Cota da Gerente de Acompanhamento de Processos do Gabinete do Prefeito do Recife, Cota da Chefe de Gabinete da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital do Recife, Cota do Secretário Executivo de Administração do Recife, Cota do Gerente Geral de Política de Pessoal do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

R E S O L V E

Fazer retornar à Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, o servidor **ADRIANO BRAGA BATISTA**, Agente Administrativo, **matricula nº 22546-2, CPF nº \*\*\*.073.884-\*\*, que se encontrava cedido à Câmara Municipal do Recife, a contar de 1º de março de 2021.**

#### PORTARIA Nº 1271 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 13153/2020/SEMARE do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Cota da Gerente de Acompanhamento de Processos do Gabinete do Prefeito do Recife, Cota da Chefe de Gabinete da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital do Recife, Cota da Secretária de Gabinete da Secretaria Executiva de Administração do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

R E S O L V E

Renovar a cessão para o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, da servidora **MÔNICA RODRIGUES DE LIMA**, Agente Administrativo Escolar, **matricula nº 87075-8, CPF nº \*\*\*.909.434-\*\*, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, sem prejuízos dos seus vencimentos direitos e vantagens, com ônus para o órgão de origem, de acordo com a Lei nº 6.999/82 em seu Artigo 9º e a Lei nº 4.737/65, em seu Artigo 365, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2021.**

#### PORTARIA Nº 1272 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 340/2021-DPR da Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Cota da Secretária de Gabinete da Secretaria Executiva de Administração do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

R E S O L V E

Fazer retornar à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, o empregado público **ADEILDO SOARES CORREIA**, Balanceiro, **matricula nº 1814-7, CPF nº \*\*\*.408.024-\*\*, que se encontrava cedido à Câmara Municipal do Recife, a contar de 11 de agosto de 2021.**

#### PORTARIA Nº 1273 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 704/2021 do Presidente do Tribunal Regional Federal 5ª Região, Cota da Gerente de Acompanhamento de Processos do Gabinete do Prefeito do Recife, Cota da Chefe de Gabinete da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital do Recife, Cota da Secretária de Gabinete da Secretaria Executiva de Administração do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal/SEPLAGTD e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal/SEPLAGTD.

R E S O L V E

Fazer retornar, a pedido, à Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Saúde, a servidora **RENATA ELIS PEREIRA TAVARES**, Agente de Saúde e Combate às Endemias, **matricula nº 79550-2, CPF nº \*\*\*.361.264-\*\*, que se encontrava cedida ao Tribunal Regional Federal 5ª Região, a contar de 1º de setembro de 2021.**

**PORTARIA Nº 1274 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 002/2021 da Prefeita do Município de Camaragibe-PE, Cota da Gerente de Acompanhamento de Processos do Gabinete do Prefeito do Recife, Cota do Secretário Executivo da Secretaria de Governo e Participação Social do Recife, Cota da Gerente Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação do Recife e Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife.

**RESOLVE**

Convalidar a renovação de cessão no período 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2021, para a Prefeitura Municipal de Camaragibe, da servidora **ALESSANDRA MOURA SANTOS**, Professor I, **matricula nº 68960-8, CPF nº \*\*\*.696.374-\*\*,** pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, com ônus para o órgão de origem.

**PORTARIA Nº 1275 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 2781/2021/SEMARE do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Cota da Gerente de Acompanhamento de Processos do Gabinete do Prefeito do Recife, Cota da Chefe de Gabinete da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital do Recife, Cota da Secretária de Gabinete da Secretaria Executiva de Administração do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

**RESOLVE**

Renovar a cessão para o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, do servidor **GUILHERME LIMA GILES COSTA**, Agente Administrativo Escolar, **matricula nº 105521-6, CPF nº \*\*\*.515.314-\*\*,** pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, com ônus para o órgão de origem, de acordo com a Lei nº 6.999/82 em seu Artigo 9º e a Lei nº 4.737/65, em seu Artigo 365, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 16 de março de 2021.

**PORTARIA Nº 1276 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer nº 480/2021 da Procuradoria Consultiva Adjunta, Nota Técnica nº 04/2021 da Gerência de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife, Cota do Secretário Executivo de Administração do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

**RESOLVE**

Convalidar a renovação de cessão para a Câmara Municipal do Recife, referente aos exercícios de 1993 e 1999, da servidora **ROSIANE IZIDIO DO NASCIMENTO**, Agente Administrativo, **matricula nº 18929-6, CPF nº \*\*\*.013.434-\*\*,** pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife.

**PORTARIA Nº 1277 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício GAB nº 130/2021 - UNICCP do Secretário de Saúde de Pernambuco, Ofício nº 1151/2021-GAB/SESOU da Secretária de Saúde do Recife, Cota da Chefe de Gabinete da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital do Recife, Cota da Secretária de Gabinete da Secretaria Executiva de Administração do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

**RESOLVE**

Renovar a cessão para o Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Saúde, da Servidora **ANA MARIA DE LIMA OLIVEIRA**, Técnico de Enfermagem, **matricula nº 91696-6, CPF nº \*\*\*.793.564-\*\*,** pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Saúde, com ônus para o órgão de origem, com respaldo no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, pelo período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2021.

**PORTARIA Nº 1278 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 309/2021/CMR do Presidente da Câmara Municipal do Recife, Cota da Gerente de Acompanhamento de Processos do Gabinete do Prefeito do Recife, Cota da Chefe de Gabinete da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital do Recife, Cota do Secretário Executivo de Administração do Recife, Cota do Gerente Geral de Política de Pessoal do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

**RESOLVE**

Fazer retornar à Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, a servidora **ANA PATRÍCIA PARANHOS MONTENEGRO**, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, **matricula nº 71991-6, CPF nº \*\*\*.717.714-\*\*,** que se encontrava cedida à Câmara Municipal do Recife, a contar de 1º de março de 2021.

**PORTARIA Nº 1279 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar **FREDERICO CÉSAR LEITE CAVALCANTI, CPF nº \*\*\*.489.174-\*\*,** para responder pela função gratificada de Gestor da Unidade de Fiscalização Tributária, símbolo "FDA-2", da Secretaria de Finanças, a contar de 01 de setembro de 2021.

**PORTARIA Nº 1280 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Exonerar **ALEXANDRE SOARES ALBUQUERQUE, CPF nº \*\*\*.450.104-\*\*,** do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Monitoramento, Símbolo "CAA-1", da Secretaria de Governo e Participação Social, a contar de 01 de setembro de 2021.

Designar **ALEXANDRE SOARES ALBUQUERQUE, CPF nº \*\*\*.450.104-\*\*,** para exercer a função gratificada de Assessor Técnico de Monitoramento, símbolo "FDA-1", da Secretaria de Governo e Participação Social, a contar de 01 de setembro de 2021.

**PORTARIA Nº 1281 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Nomear **ANDRÉ LUIZ SILVA CLEMENTE TORRES, CPF nº \*\*\*.595.934-\*\*,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor de Assessoria Técnica, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, a contar de 01 de setembro de 2021.

**PORTARIA Nº 1282 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 267/2021 - GAB/SEAD/SEPLAGTD,

**RESOLVE:**

Nomear **MAURICIO BEZERRA WANDERLEY FILHO, CPF nº \*\*\*.386.584-\*\*,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Logística, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, a contar de 01 de setembro de 2021.

**PORTARIA Nº 1283 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 472/2021 - GAB/SETUR-L,

**RESOLVE:**

Exonerar **CAMILA RIBEIRO CÂMARA, CPF nº \*\*\*.703.624-\*\*,** do cargo de provimento em comissão de Gerente de Eventos e Projetos Especiais, símbolo "CDA-5", da Secretaria de Turismo e Lazer, a contar de 23 de setembro de 2021.

Nomear **RAPHAELLE MARIA FIDELIS DE SOUZA, CPF nº \*\*\*.175.734-\*\*,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Eventos e Projetos Especiais, símbolo "CDA-5", da Secretaria de Turismo e Lazer, a contar de 24 de setembro de 2021.

**PORTARIA Nº 1284 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no ofício nº 469/2021 - GAB/SEINFRA/EG,

**RESOLVE:**

Designar **FLAVIANA GOMES DA SILVA, CPF nº \*\*\*.850.084-\*\*,** Gerente Geral de Intervenções Urbanas, símbolo "FDE-2", para responder cumulativamente pelo cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Inovação Urbana, símbolo "CDE-1", da Secretaria de Infraestrutura, no período de 05 de agosto de 2021 a 30 de setembro de 2021.

**PORTARIA Nº 1285 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 467/2021 - GABPE,

**RESOLVE:**

Nomear **ÉRICA MARIA OLIVEIRA DE QUEIROGA, CPF nº \*\*\*.029.714-\*\*,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor, símbolo "CAA-2", do Gabinete de Projetos Especiais, a contar de 15 de setembro de 2021.

**PORTARIA Nº 1286 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 468/2021 - GABPE,

**RESOLVE:**

Exonerar **MAIRA AMORIM MARQUES, CPF nº \*\*\*.979.424-\*\*,** do cargo de provimento em comissão de Assessor, símbolo "CAA-2", do Gabinete de Projetos Especiais, a contar de 15 de setembro de 2021.

Nomear **MAÍRA AMORIM MARQUES, CPF nº \*\*\*.979.424-\*\*,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor de Apoio Técnico, símbolo "CAA-1", do Gabinete de Projetos Especiais, a contar de 15 de setembro de 2021.

**PORTARIA Nº 1287 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 270/2021 - GAB/SEPLAGTD,

**RESOLVE:**

Nomear **GUILHERME HENRIQUE OLIVEIRA DE MIRANDA, CPF nº \*\*\*.132.814-\*\*,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Projetos e Monitoramento, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, a contar de 20 de setembro de 2021.

**PORTARIA Nº 1288 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 266/2021 - GAB/SEPLAGTD,

**RESOLVE:**

Exonerar **JOSÉ TEÓFILO BATISTA DE QUEIROZ JÚNIOR, CPF nº \*\*\*.125.764-\*\*,** do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Projetos e Monitoramento, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, a contar de 15 de setembro de 2021.

**PORTARIA Nº 1289 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 338/2021 - GAB/SDECTI,

**RESOLVE:**

Exonerar **VICTOR BASTOS LIMA, CPF nº \*\*\*.449.405-\*\*,** do cargo de provimento em comissão de Gerente Geral de Estudos e

Projetos, símbolo "CDE-2", da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, a contar de 31 de agosto de 2021.

Nomear **ALEXANDRE BENEDITO PESSATTE FILHO, CPF nº \*\*\*.088.968-\*\*,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente Geral de Estudos e Projetos, símbolo "CDE-2", da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, a contar de 23 de setembro de 2021.

**PORTARIA Nº 1290 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 893/2021 - GAB/SEDUC,

**RESOLVE:**

Exonerar **EDITE ULISSES SAMPAIO, CPF nº \*\*\*.698.214-\*\*,** do cargo de provimento em comissão de Gestor de Alimentação, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Educação, a contar de 08 de setembro de 2021.

Exonerar, **ANDRESA MONTANA RODRIGUES SILVA, CPF nº \*\*\*.889.244-\*\*,** do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Alimentação e Nutrição, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Educação, a contar de 08 de setembro de 2021.

Nomear **ANDRESA MONTANA RODRIGUES SILVA, CPF nº \*\*\*.889.244-\*\*,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor de Alimentação, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Educação, a contar de 08 de setembro de 2021.

Exonerar **MARYGLEIBE MARIA THOMAZ CARNEIRO PULE, CPF nº \*\*\*.524.414-\*\*,** do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Administração, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Educação, a contar de 08 de setembro de 2021.

Nomear **MARYGLEIBE MARIA THOMAZ CARNEIRO PULE, CPF nº \*\*\*.524.414-\*\*,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Alimentação e Nutrição, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Educação, a contar de 08 de setembro de 2021.

Exonerar **EDGAR PEDRO DE LIMA E SILVA, CPF nº \*\*\*.734.794-\*\*,** do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Contratos, símbolo "CAA-4", da Secretaria de Educação, a contar de 08 de setembro de 2021.

Nomear **EDGAR PEDRO DE LIMA E SILVA, CPF nº \*\*\*.734.794-\*\*,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Administração, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Educação, a contar de 08 de setembro de 2021.

**PORTARIA Nº 1291 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 1265/2021 - GAB/SESOU,

**RESOLVE:**

Exonerar **ALBERTO ENILDO DE OLIVEIRA MARQUES DA SILVA, CPF nº \*\*\*.336.704-\*\*,** do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor das IST/AIDS e Hepatites Virais, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de setembro de 2021.

Nomear **AIRLES RIBEIRO FRAGOSO, CPF nº \*\*\*.524.234-\*\*,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor das IST/AIDS e Hepatites Virais, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de setembro de 2021.

**PORTARIA Nº 1292 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 452/2021 - GAB/SETUR-L,

**RESOLVE:**

Exonerar **SIMONE RIBEIRO MARANHÃO, CPF nº \*\*\*.098.204-\*\*,** do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Estruturação, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Turismo e Lazer, a contar de 09 de setembro de 2021.

Nomear **NIEDJA MARIA DA SILVA LOPES DE SOUZA, CPF nº \*\*\*.324.574-\*\*,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Estruturação, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Turismo e Lazer, a contar de 10 de setembro de 2021.

**PORTARIA Nº 1293 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas em cargos efetivos para a Secretaria de Saúde, de acordo com o Edital nº 001/2019, publicado no Diário Oficial do Município Edição nº 143 de 07/12/2019 e homologado através da Portaria Conjunta nº 153 de 13/04/2020, publicada no DOM nº 040 de 14/04/2020, e republicada, após avaliação de prova de título, através da Portaria Conjunta nº 618 de 04/12/2020 publicada no DOM nº 135 de 05/12/2020,

**Considerando** o teor do Ofício nº 1217 /2021 - GAB/SESOU;

**Considerando** o Decreto nº 33.511 de 15 de março de 2020, que declara "Situação de Emergência" no município, em virtude do COVID-19;

**Considerando** o § 1º do artigo 16 da Lei nº 18.704 de 30 de março de 2020, que autoriza fixação de prazos inferiores aos estabelecidos na Lei nº 14.728 de 08 de março de 1985 e alterações posteriores para posse e exercício;

**Considerando** a vaga decorrente de exoneração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o candidato abaixo relacionado, para ocupar o cargo efetivo de Farmacêutico 30h

FARMACÊUTICO 30 H

INSC	CLASS	NOME	CPF
8370013859	23	RHAYANNE THAIS DE MORAES RAMOS	***.618.224-**

Em substituição a:

**Leclício Soares da Silva Júnior- PORT. 543 DOM Nº 075 DE 29/05/2021**

**Art. 2º** Ficam dispensados, temporariamente, os exames admissionais dos convocados para assumir cargos até ulterior deliberação.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital convocará os servidores, oportunamente, para realização dos exames de cuida o caput.

**Art. 3º** Os nomeados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para tomar posse, a contar da publicação desta portaria, e 03 (três) dias úteis para iniciar o exercício, a partir efetivação da posse, considerando o § 1º do artigo 16 da Lei nº 18.704 de 30 de março de 2020.

§ 1º Para serem empossados, os nomeados deverão encaminhar toda documentação exigida no respectivo edital, por meio eletrônico, para o endereço de e-mail: [admissao@recife.pe.gov.br](mailto:admissao@recife.pe.gov.br) - observando o prazo previsto no caput.

§ 2º O não cumprimento dos prazos estabelecidos no caput incorrerá no caput incorrerá no disposto no Art. 22 §2º ou no Art. 71, II, "c", da Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 1294 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas em cargos efetivos para a Secretaria de Saúde, de acordo com o Edital nº 001/2019, publicado no Diário Oficial do Município Edição nº 143 de 07/12/2019 e homologado através da Portaria Conjunta nº 153 de 13/04/2020, publicada no DOM nº 040 de 14/04/2020, e republicada, após avaliação de prova de título, através da Portaria Conjunta nº 618 de 04/12/2020 publicada no DOM nº 135 de 05/12/2020. E ainda, tendo em vista o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas em cargos efetivos para a Secretaria de Saúde, de acordo com o Edital publicado no Diário Oficial do Município Edição nº 142 de 13/12/2014 e homologado no DOM nº 50 de 07/05/2016, DOM nº 53 de 14/05/2016 e DOM nº 49 de 28/04/2018;

**Considerando** o teor do Ofício nº 1213/2021 - GAB/SESOU;

**Considerando** o Decreto nº 33.511 de 15 de março de 2020, que declara "Situação de Emergência" no município, em virtude do COVID-19, mantida pelo Decreto nº 34.695 de 30 de junho de 2021;

**Considerando** o § 1º do artigo 16 da Lei nº 18.704 de 30 de março de 2020, que autoriza fixação de prazos inferiores aos estabelecidos na Lei nº 14.728 de 08 de março de 1985 e alterações posteriores para posse e exercício;

**Considerando** as vagas decorrentes de exonerações, aposentadorias, demissões e não comparecimento de cargos efetivos publicadas em Diário Oficial do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem os cargos de Assistente Social 30h, Médico Cirurgião geral, Médico 20h Clínico Geral, Médico Otorrinolaringologia, Médico Psiquiatra 20h diarista.Médico Pediatra 20 h, Enfermeiro 30 h diarista e Enfermeiro Obstetra 30 h Plantonista.

ASSISTENTE SOCIAL 30H

INSC	CLASS	NOME	CPF
8160065455	20	ANDREZZA SORAYA MOURA FONSECA	***.022.854-**

Em substituição a:

**Cleonilde carvalho de Araujo -Port. nº 247 - DOM Nº 107 DE 03/08/2021**

MÉDICO CIRURGIÃO GERAL 20H - DIARISTA

INSC	CLASS	NOME	CPF
17099284295	65	MARIA LUISA MONTEIRO DE OLIVEIRA	***.303.504-**

Em substituição a:

**Tiago Bandeira Mendes Costa - Port. nº 759 - DOM Nº 108 DE 05/08/2021**

MÉDICO 20H CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA

INSC	CLASS	NOME	CPF
8500096949	35	CARLOS EDUARDO LOPES TAVARES DE MELO	***.194.554-**
8500102990	36	THIAGO DE OLIVEIRA SILVA	***.479.644-**
8500074871	37	MARCO DIEGO ANTUNES DE MACEDO	***.596.004-**



Em substituição a:

**Paulo Ricardo S. M. de Oliveira - Port. nº 847 - DOM nº 112 DE 12/08/2021**  
**Leoncio Bem Sidrim - Port. 0981 - DOM 084 DE 17/06/2021**  
**Camila Fonseca Leal de Araujo - Port. nº 878 - DOM Nº 113 DE 14/08/2021**

MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGIA 20H

INSC	CLASS	NOME	CPF
8660035866	02	LUIZA DE ALMEIDA GONDRA LIMEIRA	***.650.844.**

Em substituição a:

**Mateus Morais Aires Câmara - Port. nº 663 - DOM Nº 09 DE 10/07/2021**

MÉDICO PSIQUIATRA 20H DIARISTA

INSC	CLASS	NOME	CPF
8710014819	11	RAFAEL DE ALBUQUERQUE BRAGA	***.075.682.**

Em substituição a:

**Emanuelle Ximenes Rios Pot. 108 - DOM Nº 108 DE 05/08/2021**

ENFERMEIRA OBSTETRA 30H PLANTONISTA

INSC	CLASS	NOME	CPF
8320036138	19	LAYANE GABRIELY ALVES DA SILVA	***.029.344.**

Em substituição a:

**Eugenia Dourado P. Alcantara - Port. nº 859 - DOM Nº 112 DE 12/08/2021**

ENFERMEIRA 30 H DIARISTA

INSC	CLASS	NOME	CPF
8290011079	27	VITÓRIA SILVA DE ARAÚJO	***.785.740.**

Em substituição a:

**Sara Larissa de Melo Araujo - Port. nº 994 - DOM Nº 119 DE 28/08/2021**

**Art. 2º** Ficam dispensados, temporariamente, os exames admissionais dos convocados para assumir cargos até ulterior deliberação.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital convocará os servidores, oportunamente, para realização dos exames de cuida o caput.

**Art. 3º** Os nomeados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para tomar posse, a contar da publicação desta portaria, e 03 (três) dias úteis para iniciar o exercício, a partir efetivação da posse, considerando o § 1º do artigo 16 da Lei nº 18.704 de 30 de março de 2020. § 1º Para serem empossados, os nomeados deverão encaminhar toda documentação exigida no respectivo edital, por meio eletrônico, para o endereço de e-mail: [admissao@recife.pe.gov.br](mailto:admissao@recife.pe.gov.br) - observando o prazo previsto no caput.

§ 2º O não cumprimento dos prazos estabelecidos no caput incorrerá no disposto no Art. 22 §2º ou no Art. 71, II, "c", da Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 1295 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas em cargos efetivos para a Secretaria de Saúde, de acordo com o Edital nº 001/2019, publicado no Diário Oficial do Município Edição nº 143 de 07/12/2019 e homologado através da Portaria Conjunta nº 153 de 13/04/2020, publicada no DOM nº 040 de 14/04/2020, e republicada, após avaliação de prova de título, através da Portaria Conjunta nº 618 de 04/12/2020 publicada no DOM nº 135 de 05/12/2020.

**Considerando** o teor do Ofício nº 1190/2021 - GAB/SESAU;

**Considerando** o Decreto nº 33.511 de 15 de março de 2020, que declara "Situação de Emergência" no município, em virtude do COVID-19, mantida pelo Decreto nº 34.695 de 30 de junho de 2021;

**Considerando** o § 1º do artigo 16 da Lei nº 18.704 de 30 de março de 2020, que autoriza fixação de prazos inferiores aos estabelecidos na Lei nº 14.728 de 08 de março de 1985 e alterações posteriores para posse e exercício;

**Considerando** as vagas decorrentes de exonerações e não comparecimento de cargos efetivos publicadas em Diário Oficial do Município;

R E S O L V E:

**Art. 1º** Nomear os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem os cargos, Técnico de Enfermagem 30h, Técnico de Enfermagem 30h Plantonista, Técnico de Enfermagem 30h SAMU Plantonista e Técnico de Enfermagem 40 h

TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30 H -DIARISTA

INSC	CLASS	NOME	CPF
8000060949	5	WELLINGTA ALVES BEZERRA	***.788.844.**
8000006388	6	MÁRIO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR	***.894.754.**

Em substituição a:

**JOSÉ LUIZ DA SILVA PORTO - Port. 845 - DOM 112 DE 12/08/2021**  
**ERICO ALVES CUNHA DA SILVA - Port. 860 - DOM 112 DE 12/08/2021**

TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30 H - PLANTONISTA

INSC	CLASS	NOME	CPF
8010030851	121	TAMIRES BARROSO DA SILVA XAVIER	***.229.044.**
8010055915	122	JOSIANE JOSÉ DOS SANTOS	***.212.584.**
8010006897	123	ADRIELLY CARLA GONZAGA DE OLIVEIRA	***636.124.**

Em substituição a:

**ADVILMA MARIA DA SILVA- PORT. 896 DOM 118 DE 26/08/2021**  
**ADEMILTON DE FREITAS SANTOS - PORT.848 DOM 112 DE 12/08/2021**  
**JAQUELINE ARAJO DOS SANTOS- Port. 874 DOM 113 DE 14/08/2021**

TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30 H -SAMU - PLANTONISTA

INSC	CLASS	NOME	CPF
8020010087	65	RAFAELLA FERNANDA VIEIRA DA SILVA	***.276.484.**
8020010794	66	JANECLIDE HERCULANO DA SILVA	***.111.684.**
8020070659	67	SEVERINO MANOEL DA SILVA	***.381.214.**

Em substituição a:

**LUDIMILLA ISLANNE L DA SILVA- Port. 877 DOM 113 DE 14/08/2021**  
**JANEILDO HENRIQUE DA SILVA - Port. 0886 DOM 071 DE 25/05/2021**  
**COSME WLLISON SANTOS GOMES - Port. 720 DOM 101 DE 20/0/2021**

TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 H

INSC	CLASS	NOME	CPF
8040066858	33	JOSEFA MARIA DA SILVA LOPES	***.113.514.**

Em substituição a:

**LUCICLEIDE MARIA PEREIRA DA SILVA - Port. 849 DOM 112 DE 12/08/2021**

**Art. 2º** Ficam dispensados, temporariamente, os exames admissionais dos convocados para assumir cargos até ulterior deliberação. **Parágrafo único.** A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital convocará os servidores, oportunamente, para realização dos exames de cuida o caput.

**Art. 3º** Os nomeados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para tomar posse, a contar da publicação desta portaria, e 03 (três) dias úteis para iniciar o exercício, a partir efetivação da posse, considerando o § 1º do artigo 16 da Lei nº 18.704 de 30 de março de 2020.

§ 1º Para serem empossados, os nomeados deverão encaminhar toda documentação exigida no respectivo edital, por meio eletrônico, para o endereço de e-mail: [admissao@recife.pe.gov.br](mailto:admissao@recife.pe.gov.br) - observando o prazo previsto no caput.

§ 2º O não cumprimento dos prazos estabelecidos no caput incorrerá no disposto no Art. 22 §2º ou no Art. 71, II, "c", da Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**João Henrique de Andrade Lima Campos**  
 Prefeito

#### RETIFICAÇÃO

**Portaria nº 1239 de 13 de setembro de 2021, publicada no DOM nº 125 de 14 de setembro de 2021, e tendo em vista o contido no ofício nº 900/2021 - GAB/SEDUC, referente à designação das Conselheiras FABIANA SILVA BARBOZA DOS SANTOS, CPF nº \*\*\*.289.664.\*\* e ANDREA CARDOSO LOPES, CPF nº \*\*\*.781.147.\*\*:**

**Onde se lê:** "II. Mandato Titular: 4 anos, a contar de 04 de abril de 2021";

**Leia-se:** "II. Mandato Titular: 4 anos, a contar de 14 de setembro de 2021".

**Onde se lê:** "IV. Mandato Suplente: 4 anos, a contar de 04 de abril de 2021";

**Leia-se:** "IV. Mandato Suplente: 4 anos, a contar de 14 de setembro de 2021".

**João Henrique de Andrade Lima Campos**  
 Prefeito

#### Secretaria de Finanças

Secretária **MAÍRA RUFINO FISCHER**

**EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA**

**Portaria Nº 144/2021 DPR/EMPRESA**

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA, no uso das suas atribuições estatutárias, considerando o disposto nos artigos 25, 26, inciso XIV e 45, todos do Decreto Municipal nº 32.181 de 20 de fevereiro de 2019:

**CONSIDERANDO:** O resultado do Concurso Público realizado em 01/12/2019, conforme Edital publicado no D.O.M. edição nº 117, de 05/10/2019, homologado com a publicação no D.O.M. edição nº 022, de 22/02/2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº. 16.873, de 28 de abril de 2020, a qual altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Lei Municipal nº. 18.723/2020, que dispõe sobre a suspensão do prazo de validade dos concursos públicos realizados no âmbito do município do Recife, enquanto vigente o "estado de calamidade pública" decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

R E S O L V E:

**Art. 1º** - Convocar o (a) candidato (a) aprovado (a) dentro do limite de vagas constantes no Edital para o respectivo cargo e se apresentar na sede da Empresa - Empresa Municipal de Informática até o dia 08/10/2021, conforme dados a seguir:

**Cargo - Analista de Infraestrutura e Suporte**

<b>Luiz de Lima Souza</b>	<b>CPF: ***.216.***-28</b>	<b>1º</b>
<b>Fábio Cavalcante da Silva</b>	<b>CPF: ***.057.***-20</b>	<b>2º</b>
<b>Eduardo Teixeira Gandou</b>	<b>CPF: ***.029.***-29</b>	<b>3º</b>

**Cargo - Analista de Sistemas**

**Classificação PCD:**

<b>Edezio Bezerra Ferreira Neto</b>	<b>CPF: ***.320.***-03</b>	<b>1º</b>
-------------------------------------	----------------------------	-----------

**Classificação Ampla:**

<b>Filipe de Paula Silva;</b>	<b>CPF: ***.236.***-99</b>	<b>1º</b>
<b>Christian Neves Barreto Lins</b>	<b>CPF: ***.359.***-48</b>	<b>2º</b>
<b>Pedro Alexandre de Araújo Aguiar</b>	<b>CPF: ***.911.***-18</b>	<b>3º</b>
<b>João Erik de Andrade Melo</b>	<b>CPF: ***.364.***-50</b>	<b>4º</b>
<b>Artur Ribeiro de Aquino</b>	<b>CPF: ***.743.***-00</b>	<b>5º</b>
<b>João Augusto Guedes Ferreira de Lima</b>	<b>CPF: ***.123.***-56</b>	<b>6º</b>

**Art. 2º** - Determinar que a Gerência de Gestão de Pessoas - DEGP adote os procedimentos necessários à compatibilização administrativa deste e de ciência aos interessados;

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**GERÊNCIA GERAL TRIBUTÁRIA - GGT**  
**UNIDADE DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS - UNTI**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO**

Nos termos do art. 33, III da Lei 15.563/91, a UNIDADE DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS - UnTI NOTIFICA o(s) contribuinte(s) abaixo discriminado(s), bem como seu(s) sucessor(es) e representante(s) do(s) lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, da Taxa de Limpeza Pública (exercício 2016) e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, referente ao(s) exercício(s) de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, abrangendo o período de 01.01.2016 a 31.12.2021, incidente sobre a unidade imobiliária constante do quadro abaixo, cujo procedimento administrativo tributário encontra-se vertido no processo de Pedido de Providências Administrativas nº 07126204.21. Conforme dispõe o art. 181 c/c art. 191, ambos da Lei 15.563/91, poderá o sucessor ou representante do contribuinte apresentar Reclamação contra Lançamento, mediante petição escrita dirigida à Unidade de Tributos Imobiliários - UNTI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CONTRIBUINTE	C.P.F./C.N.P.J.	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
CONSTRUTORA HECO SA	10.894.947/0001-47	2.1390.005.02.0120.0043.5

Recife, 23/09/2021,

**IVSON CALDAS DE ARAÚJO**  
 GESTOR DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 011/2021**

Ficam as partes interessadas cientes de que se encontram em pauta para Julgamento, Publicada na Secretaria deste Órgão, os seguintes processos:

**Data 30/09/2021 -10:00 HORAS**

**PROCESSO:07.73713.6.16 - NOTIFICAÇÃO**

CONTRIBUINTE:COOPECÁRDIO COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MÉDICOS CARDIOLOGISTAS DE PERNAMBUCO  
 JULGADOR 1º INSTÂNCIA: JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO  
 ADVOGADOS: EDUARDO DE SOUZA LEÃO  
 RELATOR RESCISÓRIA:JOÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR

**PROCESSO:07.50338.6.15 - NOTIFICAÇÃO**

CONTRIBUINTE:PACIFIC MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA  
 JULGADOR 1º INSTÂNCIA: JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO  
 RELATOR: JULGADOR CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

**PROCESSO:15.67992.5.21 - CONSULTA**

CONTRIBUINTE:ENERGÍ COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA  
 RELATOR: JULGADOR CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

**PROCESSO:15.18795.3.19 - RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO**

CONTRIBUINTE: AURORA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
 ADVOGADOS: LUCIANA MARIA BURIL ALMEIDA E OUTROS  
 JULGADOR 1º INSTÂNCIA ROBERVAL ROCHA FERREIRA FILHO  
 RELATOR JULGADOR CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

**PROCESSO:15.30643.7.18 - RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO**

CONTRIBUINTE: AURORA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
 ADVOGADOS: LUCIANA MARIA BURIL ALMEIDA E OUTROS  
 JULGADOR 1º INSTÂNCIA ROBERVAL ROCHA FERREIRA FILHO  
 RELATOR JULGADOR CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

**PROCESSO:15.32117.2.20 - RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO**

CONTRIBUINTE: AURORA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
 ADVOGADOS: LUCIANA MARIA BURIL ALMEIDA E OUTROS  
 JULGADOR 1º INSTÂNCIA ROBERVAL ROCHA FERREIRA FILHO  
 RELATOR JULGADOR CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

**PROCESSO:07.46828.9.17 - NOTIFICAÇÃO**

CONTRIBUINTE: ESSE ENGENHARIA SINALIZAÇÃO P E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA  
 ADVOGADO: VAWILSON ESCOPERANTE DE OLIVEIRA  
 JULGADOR 1º INSTÂNCIA: JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO  
 RELATOR JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS

**PROCESSO:07.47137.6.19 - NOTIFICAÇÃO**

CONTRIBUINTE: MARIA DO C. BARBOZA DE ARAÚJO CABELEIREIRO  
 JULGADOR 1º INSTÂNCIA: ROBERVAL ROCHA FERREIRA FILHO  
 RELATOR JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS

Obs: A sessão será realizada na sala "Newton Cardoso" 13º andar - C.A.F. SALA 20

Recife, em 24 de setembro de 2021.

## Secretaria de Finanças

## PAUTA DE JULGAMENTO Nº 011/2021

Ficam as partes interessadas cientes de que se encontram em pauta para Julgamento, Publicada na Secretaria deste Órgão, os seguintes processos:

Data 30/09/2021 -10:00 HORAS

## PROCESSO:07.73713.6.16 - NOTIFICAÇÃO

CONTRIBUINTE:COOPECÁRDIO COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MÉDICOS CARDIOLOGISTAS DE PERNAMBUCO

JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO

ADVOGADOS: EDUARDO DE SOUZA LEÃO

RELATOR RESCISÓRIA:JOÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR

## PROCESSO:07.50338.6.15 - NOTIFICAÇÃO

CONTRIBUINTE:PACIFIC MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA

JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO

RELATOR: JULGADOR CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

## PROCESSO:15.67992.5.21 - CONSULTA

CONTRIBUINTE:ENERGIX COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA

RELATOR: JULGADOR CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

## PROCESSO:15.18795.3.19 - RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO

CONTRIBUINTE: AURORA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADOS: LUCIANA MARIA BURIL ALMEIDA E OUTROS

JULGADOR 1ª INSTÂNCIA ROBERVAL ROCHA FERREIRA FILHO

RELATOR JULGADOR CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

## PROCESSO:15.30643.7.18 - RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO

CONTRIBUINTE: AURORA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADOS: LUCIANA MARIA BURIL ALMEIDA E OUTROS

JULGADOR 1ª INSTÂNCIA ROBERVAL ROCHA FERREIRA FILHO

RELATOR JULGADOR CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

## PROCESSO:15.32117.2.20 - RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO

CONTRIBUINTE: AURORA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADOS: LUCIANA MARIA BURIL ALMEIDA E OUTROS

JULGADOR 1ª INSTÂNCIA ROBERVAL ROCHA FERREIRA FILHO

RELATOR JULGADOR CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

## PROCESSO:07.46828.9.17 - NOTIFICAÇÃO

CONTRIBUINTE: ESSE ENGENHARIA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO: VAVILSON ESCOPERANTE DE OLIVEIRA

JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: JOÃO ANTÔNIO VICTOR DE ARAÚJO

RELATOR JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS

## PROCESSO:07.47137.6.19 - NOTIFICAÇÃO

CONTRIBUINTE: MARIA DO C. BARBOSA DE ARAÚJO CABELEIREIRO

JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: ROBERVAL ROCHA FERREIRA FILHO

RELATOR JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS

Obs: A sessão será realizada na sala

"Newton Cardoso" 13º andar - C.A.F. SALA 20

Recife, em 24 de setembro de 2021.

## Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Secretário **FELIPE MARTINS MATOS**

## PORTARIA Nº 1.015, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da delegação prevista na Portaria nº. 015, de 29 de janeiro de 2021, com as alterações introduzidas pela Portaria nº. 090, de 22 de fevereiro de 2021, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, tendo em vista o contido art. 14, inciso II, da Lei Municipal nº. 18.122/15, bem como a solicitação dos servidores através do e-mail pedidodesligamento@recife.pe.gov.br

R E S O L V E:

Rescindir, a pedido, os Contratos por Tempo Determinado dos servidores abaixo relacionados, nas funções e datas indicadas:

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	DATA
116.167-9	DANIELLA SEQUINE DI FOGGI		
PINHEIRO		ENFERMEIRA	30/08/2021
MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	DATA
105.601-8	BRUNO EDUARDO SOARES DE SOUZA		
VERAS		AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	13/09/2021
MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	DATA
115.287-4	SUMAYA EMANUELLE GOMES DE ARAÚJO		
		ENFERMEIRA PLANTONISTA 30H	16/09/2021
MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	DATA
102.735-2	ALCINEIDE PINHEIRO DA SILVA		
		PROFESSORA I	14/09/2021

Recife, 20 de setembro de 2021.

**DIEGO ROCHA**

Secretário Executivo de Administração

## PORTARIA Nº 1.016, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso da delegação prevista no inciso III, art. 2º, do Decreto nº 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, tendo em vista o contido no Ofício nº. 160/2021-P-CC/PGM, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº. 2817/2017 (PGM.Net nº. 2017.02.001758), no Parecer nº. 1001/2021 e Encaminhamento nº. 0588/2021, ambos da Procuradoria Consultiva, no Encaminhamento nº. 0487/2021, da Procuradoria Geral Adjunta, no Encaminhamento nº. 0406/2021, da Procuradoria Geral do Município, e considerando o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife, Lei Municipal nº 14.728/85.

R E S O L V E,

Demitir a servidora **Manoella de Souza Rodrigues, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, inscrita sob a matrícula nº. 105.514-3**, com fulcro no art. 199, incisos VIII e XI, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife, com redação anterior à Lei Municipal nº. 18.441/2017.

Recife, 20 de setembro de 2021.

**FELIPE MARTINS MATOS**

Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

## PORTARIA Nº 1.018, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da delegação prevista na Portaria nº. 015, de 29 de janeiro de 2021, com as alterações introduzidas pela Portaria nº. 090, de 22 de fevereiro de 2021, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, nos termos do Art. 38, inciso I, da CF/88, e do art. 31 da Lei Municipal nº 16.776/2002, bem como da solicitação da servidora através do processo nº 07.71961.7.19.

R E S O L V E:

Conceder Afastamento, para exercer mandato eletivo (Conselheiro Tutelar), à servidora **Ana Paula de Oliveira, matrícula nº. 56.574-3**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, no período de 10/01/2020 a 09/01/2024.

Recife, 21 de setembro de 2021.

**DIEGO ROCHA**

Secretário Executivo de Administração

## PORTARIA Nº 1.019, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da delegação prevista na Portaria nº. 015, de 29 de janeiro de 2021, com as alterações introduzidas pela Portaria nº. 090, de 22 de fevereiro de 2021, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, tendo em vista o art. 116 da Lei Municipal nº. 14.728/85, bem como solicitação do servidor através do e-mail licenca.afastamento@recife.pe.gov.br.

R E S O L V E:

Conceder licença para trato de interesses particulares, sem vencimentos, ao servidor **Robson César Müller de Albuquerque, matrícula funcional nº. 104.491-5**, ocupante do cargo efetivo de Agente Segurança Municipal, por 04 (quatro) anos, a contar de 01/11/2021.

Recife, 22 de setembro de 2021.

**DIEGO ROCHA**

Secretário Executivo de Administração

## PORTARIA Nº 1085 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista no inciso II, art. 1º, da Portaria nº 015 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 29/01/2021 e tendo em vista o contido na CI nº 034/2021- GGLIC,

R E S O L V E:

Designar **Andréa Carvalheira Vieira Santos do Rego Barros, matrícula nº 108.637-5**, para responder pela função de Presidente e Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação de Serviços, da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, durante o afastamento da titular **Hélida Jamille Noronha Albino da Silva, matrícula nº 97.687-9**, por motivo de férias, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021.

## PORTARIA Nº 1086 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista no inciso II, art. 1º, da Portaria nº 015 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 29/01/2021 e tendo em vista o contido no Ofício nº 015/2021- GGLIC,

R E S O L V E:

Considerar designada **Sandra Maria Luz Brito, matrícula nº 114.674-2**, que respondeu pela função de Presidente e Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, durante o afastamento do titular **Eginaldo de Oliveira Jordão, matrícula nº 21967-6**, por motivo de férias, no período de 05/07/2021 a 03/08/2021.

**DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA**

Secretário Executivo de Administração

## PORTARIA Nº 1085 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista no inciso II, art. 1º, da Portaria nº 015 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 29/01/2021, publicada no Diário Oficial do Município de nº 017/2021, considerando requerimento do servidor, como também as informações constantes nos autos do processo administrativo nº 07.24797.3.20, e legislação vigente.

R E S O L V E:

Convalidar o afastamento sem remuneração, de Licença Para Exercer Mandato Eletivo, do servidor público municipal **Lupércio Carlos do Nascimento, inscrito sob a matrícula funcional nº 24.531-9**, no período de 01 de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2020.

**DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA**

Secretário Executivo de Administração

## PORTARIA Nº 1112 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

O GERENTE GERAL DE POLÍTICA DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando a subdelegação prevista no inciso IV, alínea "e" art. 1º, da Portaria SEPLAGTD nº 091, de 22/02/2021, considerando o Art. 60 da Lei nº 18.592/2019, o Art. 4º da Lei nº 18.663/2019 e tendo em vista o contido nos ofício nº 076/2021-GAB/EXEC/SESEG, do Secretário Executivo de Gestão e Segurança Urbana,

R E S O L V E:

**Art.1º** Atribuir a Gratificação de Atividades Especializadas ao servidor ocupante do cargo de Agente de Segurança Municipal, abaixo relacionado, de acordo com a vigência especificadas.

Nº	MATRÍCULA	NOME	ÁREA	VIGÊNCIA
1	1044028	THIAGO RODRIGUES BERNARDO DA SILVA	GRUPAMENTO TATICO OPERACIONAL - GTO	01/06/2021
2	1045431	LIGIA OLIVEIRA DA SILVA	EQUIPE DA CENTRAL DE OPERAÇÕES E MONITORAMENTO	01/06/2021

**Art.2º** Excluir a Gratificação de Atividades Especializadas dos servidores abaixo relacionados, de acordo com as vigências especificadas.

Nº	MATRÍCULA	NOME	ÁREA	VIGÊNCIA
1	1103377	ALEBERTO DE SANTANA PEREIRA	GRUPAMENTO TATICO OPERACIONAL - GTO	01/05/2021
2	1077465	JANE MARIA DE SOUZA	CORREGEDORIA GERAL DA GCMR	01/06/2021

## PORTARIA Nº 1113 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

O GERENTE GERAL DE POLÍTICA DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e a subdelegação prevista no inciso IV, alínea "e" do art. 1º, da Portaria nº 091, de 22/02/2021, do Secretário Executivo de Administração, considerando a Portaria nº 715, de 2 de julho de 2021 e tendo em vista o contido no Ofício nº 062/2021 - AM/GP, da Assistência Militar do Gabinete do Prefeito,

R E S O L V E:

Atribuir à servidora **NATHALIA JULIANA JUVENCIO DE SIQUEIRA, matrícula nº 111.471-9**, a Gratificação de Encargo de Gabinete, a contar de 26 de abril de 2021.

## PORTARIA Nº 1114 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

O GERENTE GERAL DE POLÍTICA DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e a subdelegação prevista no inciso IV, alínea "e" do art. 1º, da Portaria nº 091, de 22/02/2021, do Secretário Executivo de Administração, considerando a Portaria nº 762, de 8 de junho de 2021 e tendo em vista o contido no Ofício nº 064/2021 - AM/GP, da Assistência Militar do Gabinete do Prefeito,

R E S O L V E:

Atribuir ao servidor **JADSON GONÇALVES MACENA DE FREITAS, matrícula nº 104.295-5**, a Gratificação de Encargo de Gabinete, a contar de 01 de junho de 2021.

**BRUNO ALVES CARNEIRO**

Gerente Geral de Política de Pessoal

## PORTARIA Nº 1.137 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12º da Lei Nº 18.767, de 16 de dezembro de 2020, Lei Nº 18.773 de 29 de dezembro de 2020 e a Lei Nº 18.785 de 15 de março de 2021.

R E S O L V E:

**Art. 1º** Promover a alteração no Detalhamento da Despesa por Elemento - DDE, autorizada pelo artigo 12 da Lei Nº 18.767, de 16 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 6.150,00 (seis mil e cento e cinquenta reais), para atender despesas de investimentos, em favor do(a) SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA conforme discriminação(ões) a seguir:

## RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

2500 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL	
2501 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2501.4.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo As Ações da Unidade Orçamentária	
4.4.90.52 - 0100 - Equipamentos e Material Permanente	6.150,00
<b>Total</b>	<b>6.150,00</b>
=====	

**Art. 2º** Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

## RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

2500 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL	
2501 - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2501.4.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo As Ações da Unidade Orçamentária	
3.3.90.37 - 0100 - Locação de Mão-de-obra	6.150,00
<b>Total</b>	<b>6.150,00</b>
=====	

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

**Felipe Martins Matos**

Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

## PORTARIA CONJUNTA Nº 068 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL e o SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado homologado, no Diário Oficial do Município nº 125 de 14 de setembro de 2019, referente à Seleção Simplificada para contratação temporária, de acordo com o Decreto nº 34.666 de 18 de junho de 2021, publicado no DOM nº 085 de 19 de junho de 2021, Edital nº 01, publicado no Diário Oficial do Município nº 099 de 15 de julho de 2021;

**Considerando** o Ofício nº 348-2021- GAB -SDECTI;

**Considerando** o Decreto nº 33.511 de 15 de março de 2020, que declara "Situação de Emergência" no município, em virtude do COVID-19.

R E S O L V E M:



**Art. 1º** Convocar os candidatos abaixo relacionados da Seleção Pública Simplificada para contratação temporária de Analista de Concessões e Parcerias Público-Privadas - ACPPP e Especialista em Concessões e Parcerias Público-Privadas - ECPDP

#### ANALISTA DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - ACPPP

CLASS	NOME	CPF
01	MARCONI JOSÉ L.C. FILHO	***.014.844.**
02	REBECA RAYANE CUNHA SILVA	***.569.774.**
03	JULIANA MARIA MARTINS MATOS	***.787.924.**
04	MARIANA CABRAL ARNAUD	***.243.834.**

#### ESPECIALISTA EM CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - ECPDP

CLASS	NOME	CPF
01	GABRIELA BECKER DOMINGUES	***.758.249.**
02	OTHON BASTOS NETO	***.649.124.**
03	PAULO ROBERTO COELHO LOCIO	***.358.244.**

**Art. 2º** Ficam dispensados, temporariamente, os exames admissionais dos convocados para assumir cargos até ulterior deliberação.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital convocará os servidores, oportunamente, para realização dos exames de cuida o caput.

**Art. 3º** Para iniciar as atividades, os convocados deverão encaminhar toda documentação exigida no respectivo edital, por meio eletrônico para o endereço de e-mail [admissao@recife.pe.gov.br](mailto:admissao@recife.pe.gov.br) no prazo de 07 (sete) dias úteis, após publicação desta.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**FELIPE MARTINS MATOS**  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

**RAFAEL RAMALHO DUBEUX**  
SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

#### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

**Recife, 22 de setembro de 2021**

**Assunto: Prorrogação de Posse**

**Ref.: Solicitação por email ([admissao@recife.pe.gov.br](mailto:admissao@recife.pe.gov.br))**

#### EXTRATO DO DESPACHO

Indefiro o pedido de Prorrogação de Posse formulado pela requerente **Maria Gabriela Nascimento Marinho**, inscrita no CPF/MF sob o nº. \*\*\*.149.124.\*\*, nomeada para o cargo de Médico 20h - Anestesiologista - Plantonista, mediante Portaria nº. 1171, de 11 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial em 12 de agosto de 2021, uma vez que, segundo informações prestadas pela Gerente Geral de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, a requerente já tomou posse, tendo sido lotada em 20/08/2021. Ressalto que, in casu, não cabe pedido de prorrogação de posse, haja vista a posse já realizada, tampouco prorrogação do início do exercício (a requerente, de acordo com as informações da unidade, ainda não iniciou as atividades), pois não foi medida requerida, não se podendo aplicar o princípio da fungibilidade.

**Diego Rocha**  
Secretário Executivo de Administração

#### PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

**Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação**

#### EXTRATO DE DECISÃO

**Assunto: Comissão de Sindicância nº. 002/2021 - SEGTES**

**Contratada: Maria Lourenço da Silva - Matrícula nº. 100.997-4**

Dispositivo: Decido aprovar o relatório da Comissão Processante, adotando-o como fundamento e parte integrante da decisão, imputando à contratada **MARIA LOURENÇO DA SILVA**, inscrita sob a matrícula nº. **100.997-4**, a penalidade prevista no art. 12, § 1º, alínea "a", c/c § 2º, alínea "r", ambos da Lei Municipal nº. 18.122/2015, qual seja: a rescisão contratual por causa justificada.

Fundamento Legal: Art. 12, § 1º, alínea "a", c/c § 2º, alínea "r", da Lei Municipal nº. 18.122/2015.

Recife, 21 de setembro de 2021.

**DIEGO ROCHA**  
Secretário Executivo de Administração

#### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

**Recife, 22 de setembro de 2021**

**Assunto: Prorrogação de Posse**

**Ref.: Solicitação por email ([admissao@recife.pe.gov.br](mailto:admissao@recife.pe.gov.br))**

#### EXTRATO DO DESPACHO

Indefiro o pedido de Prorrogação de Posse formulado pela requerente **Karina Nayara Gomes de Oliveira**, inscrita no CPF/MF sob o nº. \*\*\*.976.584.\*\*, nomeada para o cargo de Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias - ASACE, tendo em vista a necessidade urgente do serviço e o momento epidemiológico atual, conforme pronunciamentos da Gerente de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses/SEVS e da Gerente Geral de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde. Assim, deve tomar posse em até 04 (quatro) dias úteis, a contar da data de publicação.

**Diego Rocha**  
Secretário Executivo de Administração

#### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

**Recife, 22 de setembro de 2021**

**Assunto: Reconsideração de Decisão Administrativa - Prorrogação de Posse**

**Ref.: Solicitação por email ([admissao@recife.pe.gov.br](mailto:admissao@recife.pe.gov.br))**

#### EXTRATO DO DESPACHO

Decido pelo PROVIMENTO do Recurso Administrativo apresentado pela requerente **Amanda de Moraes Pinto Ribeiro Escobar**, inscrita no CPF/MF sob o nº. \*\*\*.424.954.\*\*, nomeada para o cargo de Assistente Social 30h, mediante Portaria nº. 1.171, de 11 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial em 12 de agosto de 2021, tendo em vista a manifestação superveniente proferida pela Gerente Geral de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, em 21/09/2021, devendo, portanto, tomar posse até o dia 18/12/2021.

**Diego Rocha**  
Secretário Executivo de Administração

#### PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

#### EXTRATO DE DECISÃO

**Assunto: Comissão de Sindicância nº. 001/2021 - SEGTES**

**Contratada: Adriana Henrique de Souza - Matrícula nº. 100.683-5**

Dispositivo: Decido aprovar o relatório da Comissão Processante, adotando-o como fundamento e parte integrante da decisão, imputando à contratada **ADRIANA HENRIQUE DE SOUZA**, inscrita sob a matrícula nº. **100.683-5**, a penalidade prevista no art. 12, § 1º, alínea "a", c/c § 2º, alínea "r", ambos da Lei Municipal nº. 18.122/2015, qual seja: a rescisão contratual por causa justificada. Fundamento Legal: Art. 12, § 1º, alínea "a", c/c § 2º, alínea "r", da Lei Municipal nº. 18.122/2015.

Recife, 15 de abril de 2021.

**DIEGO ROCHA**  
Secretário Executivo de Administração

#### PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EFPC

**Nº 01/2021 - PREFEITURA DE RECIFE**

O MUNICÍPIO DE RECIFE, através da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, representada pelo titular da pasta designado pela Portaria nº 03 de janeiro de 2021, publicada em 02/01/2021 na edição do DOM nº 01/2021, conjuntamente com a Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, representada pelo Diretor-Presidente da entidade designado pela Portaria nº 100/2021, publicada em 27/01/2021 na edição do extra do DOM nº 14/2021, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 202 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº. 109/2001, Lei Municipal nº 18.810/2021, Portaria Conjunta nº 55/2021 e em consonância com a Nota Técnica da ATRICON nº 01/2021 e com o Guia da Previdência Complementar elaborado pela Secretaria de Previdência, torna público aos interessados a abertura do Processo de Seleção nº 01/2021, nas condições e especificações estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

**1.1** Apresentação de propostas por Entidades Fechadas de Previdência Complementar interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Recife.

**1.2** O presente Processo de Seleção não implicará a seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar, nem a futura assi-

natura de Convênio de Adesão, objetivando somente o encaminhamento de propostas.

**1.3** O recebimento das propostas ficará a cargo da comissão instituída pela Portaria Conjunta SEPLAGTD/SEFIN/CGM/AMPASS nº 55/2021.

#### 2. PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste instrumento convocatório as pessoas jurídicas que se enquadrem no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar, que já administrem ou que possam administrar planos de previdência de servidores públicos e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador, Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

#### 3. CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO

Estão impedidos de participar deste Processo Seletivo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- Pessoas jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital de Processo de Seleção;
- Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;
- Pessoas jurídicas que estiverem em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- Pessoas jurídicas que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;

#### 4. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

O recebimento das propostas será realizado de forma on-line e todas as propostas recebidas serão publicadas, após o encerramento do prazo de recebimento das propostas, no portal da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores ([reciprev.recife.pe.gov.br](http://reciprev.recife.pe.gov.br)).

O Link com documentos para download deve ser enviado para: [rpc.recife@recife.pe.gov.br](mailto:rpc.recife@recife.pe.gov.br)

Recebimento das Propostas: até 11/10/2021, até às 17h.

#### 5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

**5.1** Até a data indicada no item anterior, as entidades interessadas em apresentar suas propostas deverão encaminhar pelo canal informado a documentação relacionada a seguir:

**5.2** Quanto à Regularidade Jurídica:

**5.2.1** Ato constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

**5.2.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**5.3** Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista

**5.3.1** Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

**5.3.2** Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) relativo aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida pela Receita Federal;

**5.3.3** Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, no domicílio ou sede da proponente;

**5.3.4** Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura, no domicílio ou sede da proponente;

**5.3.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

**5.4** Quanto à Qualificação Técnica

Ato de registro da entidade junto ao órgão regulador: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

**5.5** Quanto à Proposta

**5.5.1** Carta Apresentação, assinada digitalmente pelo dirigente da proponente com padrão ICP-Brasil, informando a apresentação da documentação, o encaminhamento da proposta, que a entidade não fora declarada inidônea para contratar com a Administração, nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial;

**5.5.2** Modelo de Proposta Técnica, contendo as informações solicitadas conforme o anexo e também disponível no link <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/publicaes> e, sempre que possível, indicar o local onde as informações estão publicadas e poderão ser acessadas.

#### 6. FORMA DE ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

**6.1** Os documentos relacionados no item 5 serão apresentados digitalizados e convertidos em arquivo PDF com a Carta de Apresentação, na forma indicada no subitem 5.5.1.

**6.2** Deverá ser identificada a razão social da entidade e o número do presente Edital de Seleção.

**6.3** Os documentos deverão estar dispostos em link de maneira ordenada e indicados conforme o apontado no item 5 deste Edital.

**6.4** A Comissão instituída pela Portaria Conjunta nº 55/2021 poderá solicitar à proponente informações e esclarecimentos acerca da documentação e da proposta, quando entender necessário.

**6.5** Todas as entidades que enviarem suas propostas durante o prazo estabelecido terão a divulgação da sua razão social no portal da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores ([reciprev.recife.pe.gov.br](http://reciprev.recife.pe.gov.br)) como forma de comprovação de recebimento da documentação, apenas.

#### 7. DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

Em atenção à Nota Técnica informamos que o perfil da massa de servidores do Município do Recife encontra-se disponível no site [reciprev.recife.pe.gov.br](http://reciprev.recife.pe.gov.br), seção "Previdência".

#### 8. DA COMISSÃO PARA SELEÇÃO DA EFPC

**8.1.** A Comissão de Seleção criada pela Portaria Conjunta nº 55, de 02 de agosto de 2021, é destinada a implementar o regime de previdência complementar dos servidores públicos do Município de Recife, incluindo processar e julgar as propostas e a qualificação técnica dos participantes do processo seletivo da EFPC.

**8.2.** Após o recebimento das propostas, a Comissão de Seleção poderá oportunizar às entidades que apresentaram propostas que as revisem, visando a obtenção de melhores condições econômicas para a administração pública, em observância aos princípios da economicidade, transparência e eficiência.

#### 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1** A participação da entidade implica a aceitação integral e irretirável dos termos e condições do Edital, não sendo aceitas, de nenhuma forma, alegações de seu desconhecimento.

**9.2** Fica designado o foro da cidade de Recife para julgamento de eventuais questionamentos resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**9.3** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação das propostas.

**9.4** As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**9.5** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste edital poderão ser prestados por meio do endereço eletrônico: [rpc.recife@recife.pe.gov.br](mailto:rpc.recife@recife.pe.gov.br).

Recife, 25 de setembro de 2021.

**FELIPE MATOS**  
Presidente da comissão instituída pela Portaria Conjunta nº 55/2021

#### ANEXO MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA DO PROCESSO SELETIVO XXXX/XX N.º XX/20XX

À

Comissão de Seleção

Ref.: Processo Seletivo XX/XX N.º XX/20XX

Prezados Senhores,

A \_\_\_\_\_ (NOME DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR) domiciliada(a)/estabelecida(a) na cidade de(o) \_\_\_\_\_, no estado de(o) \_\_\_\_\_, vem por meio desta apresentar proposta para atuar como gestor do Plano de Benefícios dos servidores do Município XXXX.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

#### 1.Capacitação Técnica

**Fator a) Experiência da Entidade**

**(i) Informar a Rentabilidade Acumulada nos últimos 60 meses da EFPC:**

Ano	Rentabilidade Renda Fixa (%a.a)	Rentabilidade Renda Variável (%a.a)	Rentabilidade Total (%a.a)
2020			
2019			
2018			
2017			
2016			

Rentabilidade total acumulada.  
% a.a

**(ii)Ativo Total da EFPC (em milhões) nos últimos 5 anos:**

Ano	Ativo sob gestão em R\$ milhões
2020	
2019	
2018	
2017	
2016	

**(iii) Quantitativo de participantes da EFPC nos últimos 5 anos:**

Ano	Quantidade de Participantes da EFPC
2020	
2019	
2018	

2017  
2016

Fator b) Governança

(i) Informar a estrutura de Governança (Composição dos Órgãos Estatutários, Existência de Comitês, Comitês de Investimento, Comitês de Planos, Processo de Gestão de Riscos e Controles Internos).

## (ii) Apresente a qualificação e experiência da Diretoria Executiva:

Membro da Diretoria Executiva (Nome) Cargo/Função Tempo de Experiência em Previdência Complementar Formação Acadêmica

## 2. Condições Econômicas da Proposta

(i) Informar a forma de custeio para a administração do plano por meio de taxas de administração e de carregamento, cobradas dos participantes sobre as contribuições e/ou saldo de conta. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual ao ano, com duas casas decimais.

TAXA DE CARREGAMENTO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

(ii) Informar o valor das despesas administrativas por ativo e por participante:

Classe de Investidor Despesa Administrativa/Ativo Despesa Administrativa/Participante

2020

(iii) Informar a necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial pelo Patrocinador:

## 3. Plano de Benefícios

Fator a) Suporte para a Implantação do Plano

(i) Informar os canais e recursos ofertados para a implantação do plano e para o atingimento do público-alvo. Listar os canais de comunicação e atendimento dos participantes e dos representados do patrocinador:

(ii) Plano de Educação Previdenciária: Listar os canais e recursos a serem utilizados para a execução desse plano. Listar as ações de educação financeira e previdenciária, os canais e ações em curso na EFPC;

## Fator b) Benefícios de Risco

(i) Informar os benefícios de Risco oferecidos pelo Plano;

## 4. Informações Complementares

(i) Informar a Política de Investimentos, a existência de perfis de investimento, a existência de contratos de gestão com gestores internos e externos; se a gestão dos investimentos é terceirizada. Caso a gestão de investimentos seja terceirizada, há relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, e avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados.

(ii) Informar se a EFPC possui auditoria interna, ouvidoria, canal de denúncias, manual de governança corporativa, selo de autorregulação.

(iii) Informar se possui Manual de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse.

(iv) Informar se a EFPC divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuariários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes.

(v) Informar se a EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.

(vi) Informar qual tipo de plano está sendo ofertado.

(vii) Apresentar diretrizes e regramentos do Plano de Custeio, bem como as etapas para a sua implementação.

## DADOS DA PROPONENTE:

NOME: \_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_  
TELEFONES: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_  
VALIDADE DA PROPOSTA \_\_\_\_\_

Local e data

Assinatura do representante legal: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

## Assunto: Notificação de débito perante o Município

Notificado(a): Samantha Lage Lemos

Referência: CI . Nº 150/2020- GEFOP/SADGP

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a), **Samantha Lage Lemos** do débito existente no valor de R\$ 923,11 (novecentos e vinte e três reais e onze centavos), atualizado até 13/02/2017, referente ao recebimento indevido de vencimentos, no exercício financeiro de 2016, sem a respectiva contraprestação laboral (INSS 13º Mês, Grat. Indev. Exon. EQR, Vale Refeição e Dif. Vale Transporte), na matrícula nº. 103.551-7, para PAGAMEN-TO ou, ainda, para apresentar defesa, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de avaliação sobre o cabimento da propositura da ação de ressarcimento competente, fundada na prática de ato de improbidade administrativa.

Para maiores esclarecimentos, o(a) notificado(a) poderá, em virtude das atuais restrições decorrente da pandemia, entrar em contato com a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital através do e-mail restituaocaoerario@recife.pe.gov.br.

Recife, 23 de setembro de 2021.

Tiago Alencar Falcão Lopes  
Gerente Jurídico

## Secretaria de Saúde

Secretária LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE  
Secretaria de Saúde  
Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

## PORTARIA nº 0111/2021-GAB/SEGTES/SESAU, de 22 de setembro de 2021.

A Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art. 206 e seguintes da Lei Municipal nº 14.728/85, bem como suas alterações.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder prorrogação por mais 15 (quinze) dias do prazo para apresentação do relatório final da Sindicância nº 005/2021 referente à Portaria nº 0104/2021 - GAB/SEGTES/SESAU, de 03 de setembro de 2021, DOM Ed. Nº 123 de 09/09/2021.**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 24 de setembro de 2021.ANDREZA BARCOKEBAS SANTOS DE FARIA  
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

## PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Secretaria de Saúde

Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

## PORTARIA nº 0112/2021-GAB/SEGTES/SESAU, de 22 de setembro de 2021.

A Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art. 206 e seguintes da Lei Municipal nº 14.728/85, bem como suas alterações.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder prorrogação por mais 15 (quinze) dias do prazo para apresentação do relatório final da Sindicância nº 003/2021 referente à Portaria nº 0102/2021 - GAB/SEGTES/SESAU, de 08 de setembro de 2021, DOM Ed. Nº 123 de 09/09/2021.**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 24 de setembro de 2021.ANDREZA BARCOKEBAS SANTOS DE FARIA  
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

## PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Secretaria de Saúde

## RESOLUÇÃO Nº 019 DE 29 DE JULHO DE 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Recife, em sua 351ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de julho de 2021, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal (Art. 198), Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90 e 8.142/90, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações posteriores

**Considerando** que o art. 72 § 1 do Regimento Interno do CMS disciplina a composição da comissão eleitoral os Conselhos Distritais de Saúde (CDS);**Considerando** o momento de distanciamento social em virtude das medidas de contenção da COVID - 19 (Novo Coronavírus), o CMS aprovou a resolução 008/2020 restringindo as atividades presenciais dos conselhos de saúde;**Considerando** que durante a pandemia o CDS I teve seu mandato vencido;

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a representação dos(as) conselheiros(as) Municipais, para compor a Comissão Eleitoral, para as eleições do Conselho Distrital de Saúde do Distrito Sanitário I:" **José Florentino de Souza (segmento usuário);**  
" **Leonilde de Souza Cunha (segmento usuário).****Art. 2º** Aprovar a indicação dos(as) conselheiros(as) distritais que fizeram parte do biênio 2018/2020, para compor a Comissão eleitoral, que será organizado e conduzido por Comissão definida pelo Conselho Distrital de Saúde (CDS) I, com uma antecedência mínima de 03 (três) meses, garantida a representação de todos os segmentos, para suas as eleições;**José Carlos França - Segmento Usuário;**  
**Carlos Augusto Pereira - Segmento Usuário;**  
**Otávia Félix - Segmento Trabalhador.**

Representante da Gerência Distrital:

" **Roberta Gomes.****Art. 3º** . Esta publicação entra em vigor a partir de 29 de julho de 2021.**Art. 4º.** Publique - se. Registre - se. Cumpra - se.OSCAR CORREIA DA SILVA  
Coordenador Geral do CMS-RecifeLUCIANA ALBUQUERQUE  
Secretária de Saúde do Recife

## RESOLUÇÃO Nº 020 DE 29 DE JULHO DE 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Recife, em sua 351ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de julho de 2021, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal (Art. 198), Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90 e 8.142/90, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações posteriores

**Considerando** que o art. 72 § 1 do Regimento Interno do CMS disciplina a composição da comissão eleitoral os Conselhos Distritais de Saúde (CDS);**Considerando** o momento de distanciamento social em virtude das medidas de contenção da COVID - 19 (Novo Coronavírus), o CMS aprovou a resolução 008/2020 restringindo as atividades presenciais dos conselhos de saúde;**Considerando** que durante a pandemia o CDS III teve seu mandato vencido;

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a representação dos(as) conselheiros(as) Municipais, para compor a Comissão Eleitoral, para as eleições do Conselho Distrital de Saúde do Distrito Sanitário III:" **Adeilza de Souza (segmento usuário);**  
" **Leonilde de Souza Cunha (segmento usuário).****Art. 2º** Aprovar a indicação dos(as) conselheiros(as) distritais que fizeram parte do biênio 2018/2020, para compor a Comissão eleitoral, que será organizado e conduzido por Comissão definida pelo Conselho Distrital de Saúde (CDS) III, com uma antecedência mínima de 03 (três) meses, garantida a representação de todos os segmentos, para suas as eleições;**Liliana Tereza Cavacanti Endriss - Segmento Usuário;**  
**Vanessa Lucena Pedrosa - Segmento Trabalhador;**  
**Francisco José Layon de Souza - Segmento**

Representante da Gerência Distrital:

" **Kéline Ciria.****Art. 3º.** Esta publicação entra em vigor a partir de 29 de julho de 2021.**Art. 4º.** Publique - se. Registre - se. Cumpra - se.OSCAR CORREIA DA SILVA  
Coordenador Geral do CMS-RecifeLUCIANA ALBUQUERQUE  
Secretária de Saúde do Recife

## RESOLUÇÃO Nº 021 DE 29 DE JULHO 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Recife, em sua 351ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de julho de 2021, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal (Art. 198), Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90 e 8.142/90, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações posteriores

**Considerando** que o art. 72 § 1 do Regimento Interno do CMS disciplina a composição da comissão eleitoral os Conselhos Distritais de Saúde (CDS);**Considerando** o momento de distanciamento social em virtude das medidas de contenção da COVID - 19 (Novo Coronavírus), o CMS aprovou a resolução 008/2020 restringindo as atividades presenciais dos conselhos de saúde;**Considerando** que durante a pandemia o CDS IV teve seu mandato vencido;

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a representação dos(as) conselheiros(as) Municipais, para compor a Comissão Eleitoral, para as eleições do Conselho Distrital de Saúde do Distrito Sanitário IV:" **Inez Maria da Silva (segmento usuário);**  
" **Ivoneide Severina da Silva (segmento usuário).****Art. 2º** Aprovar a indicação dos(as) conselheiros(as) distritais que fizeram parte do biênio 2018/2020, para compor a Comissão eleitoral, que será organizado e conduzido por Comissão definida pelo Conselho Distrital de Saúde (CDS) IV, com uma antecedência mínima de 03(três) meses, garantida a representação de todos os segmentos, para suas as eleições;**Elsângela Conceição Vieira Cavalcanti - Segmento Trabalhador;**  
**Midian Maria da Silva - Segmento Usuário;**  
**Edilton Pereira de Assis Filho - Segmento Gestor;**



Representante da Gerência Distrital:

" **Antônio Pádua da S. Junior.**

**Art. 3º.** Esta publicação entra em vigor a partir de 29 de julho de 2021.

**Art. 4º.** Publique - se. Registre - se. Cumpra - se.

**OSCAR CORREIA DA SILVA**  
Coordenador Geral do CMS-Recife

**LUCIANA ALBUQUERQUE**  
Secretária de Saúde do Recife

#### RESOLUÇÃO Nº 022 DE 29 DE JULHO DE 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Recife, em sua 351ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de julho de 2021, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal (Art. 198), Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90 e 8.142/90, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações posteriores

**Considerando** que o art. 72 § 1 do Regimento Interno do CMS disciplina a composição da comissão eleitoral os Conselhos Distritais de Saúde (CDS);

**Considerando** o momento de distanciamento social em virtude das medidas de contenção da COVID - 19 (Novo Coronavírus), o CMS aprovou a resolução 008/2020 restringindo as atividades presenciais dos conselhos de saúde;

**Considerando** que durante a pandemia o CDS V teve seu mandato vencido;

R e s o l v e:

**Art. 1º** Aprovar a representação dos(as) conselheiros(as) Municipais, para compor a Comissão Eleitoral, para as eleições do Conselho Distrital de Saúde do Distrito Sanitário V:

" **Edineide Ferreira da Silva (segmento usuário);**  
" **Oscar Correia da Silva (segmento usuário).**

**Art. 2º** Aprovar a indicação dos(as) conselheiros(as) distritais que fizeram parte do biênio 2018/2020, para compor a Comissão eleitoral, que será organizado e conduzido por Comissão definida pelo Conselho Distrital de Saúde (CDS) V, com uma antecedência mínima de 03 (três) meses, garantida a representação de todos os segmentos, para suas as eleições;

**Maria da Conceição Silva dos Santos - Segmento Trabalhador;**  
**Marlon Henrique da Silva Bonfim - Segmento Usuário;**  
**Orlando Joaquim dos Santos - Segmento Usuário;**

Representante da Gerência Distrital:

" **Silas Marcelo da Silva.**

**Art. 3º.** Esta publicação entra em vigor a partir de 29 de julho de 2021.

**Art. 4º.** Publique - se. Registre - se. Cumpra - se.

**OSCAR CORREIA DA SILVA**  
Coordenador Geral do CMS-Recife

**LUCIANA ALBUQUERQUE**  
Secretária de Saúde do Recife

#### RESOLUÇÃO Nº 023 DE 29 DE JULHO DE 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Recife, em sua 351ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de julho de 2021, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal (Art. 198), Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90 e 8.142/90, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações posteriores

**Considerando** que o art. 72 § 1 do Regimento Interno do CMS disciplina a composição da comissão eleitoral os Conselhos Distritais de Saúde (CDS);

**Considerando** o momento de distanciamento social em virtude das medidas de contenção da COVID - 19 (Novo Coronavírus), o CMS aprovou a resolução 008/2020 restringindo as atividades presenciais dos conselhos de saúde;

**Considerando** que durante a pandemia o CDS VI teve seu mandato vencido;

R e s o l v e:

**Art. 1º** Aprovar a representação dos(as) conselheiros(as) Municipais, para compor a Comissão Eleitoral, para as eleições do Conselho Distrital de Saúde do Distrito Sanitário VI:

" **Fabia Cristina Andrade da Silva (Segmento Trabalhador);**  
" **Hermes José da Silva (Segmento usuário).**

**Art. 2º** Aprovar a indicação dos(as) conselheiros(as) distritais que fizeram parte do biênio 2018/2020, para compor a Comissão eleitoral, que será organizado e conduzido por Comissão definida pelo Conselho Distrital de Saúde (CDS) VI, com uma antecedência mínima de 03 (três) meses, garantida a representação de todos os segmentos, para suas as eleições;

**Waldemar Pereira da Silva - Segmento Trabalhador;**  
**Wendell Ricardo da Rocha - Segmento Trabalhador;**  
**Andreza De Lucca - Segmento Gestor;**

Representante da Gerência Distrital:

" **Marildo de Jesus Pinheiro.**

**Art. 3º.** Esta publicação entra em vigor a partir de 29 de julho de 2021.

**Art. 4º.** Publique - se. Registre - se. Cumpra - se.

**OSCAR CORREIA DA SILVA**  
Coordenador Geral do CMS-Recife

**LUCIANA ALBUQUERQUE**  
Secretária de Saúde do Recife

#### RESOLUÇÃO Nº 024 DE 29 DE JULHO DE 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Recife, em sua 351ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de julho de 2021, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal (Art. 198), Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90 e 8.142/90, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações posteriores

**Considerando** que o art. 72 § 1 do Regimento Interno do CMS disciplina a composição da comissão eleitoral os Conselhos Distritais de Saúde (CDS);

**Considerando** o momento de distanciamento social em virtude das medidas de contenção da COVID - 19 (Novo Coronavírus), o CMS aprovou a resolução 008/2020 restringindo as atividades presenciais dos conselhos de saúde;

**Considerando** que durante a pandemia o CDS VII teve seu mandato vencido;

R e s o l v e:

**Art. 1º** Aprovar a representação dos(as) conselheiros(as) Municipais, para compor a Comissão Eleitoral, para as eleições do Conselho Distrital de Saúde do Distrito Sanitário VII:

" **Bernardete Felipe de Melo (Segmento usuário);**  
" **Rivânia Rodrigues da Silva (Segmento usuário).**

**Art. 2º** Aprovar a indicação dos(as) conselheiros(as) distritais que fizeram parte do biênio 2018/2020, para compor a Comissão eleitoral, que será organizado e conduzido por Comissão definida pelo Conselho Distrital de Saúde (CDS) VII, com uma antecedência mínima de 03 (três) meses, garantida a representação de todos os segmentos, para suas as eleições;

**Fernando Severino da Silva - Segmento Trabalhador;**  
**Maria Cristina da Silva - Segmento Usuário;**  
**Maria da Satele Silva - Segmento Usuário;**

Representante da Gerência Distrital:

" **George Wallenberg Pereira da Silva Santos.**

**Art. 3º.** Esta publicação entra em vigor a partir de 29 de julho de 2021.

**Art. 4º.** Publique - se. Registre - se. Cumpra - se.

**OSCAR CORREIA DA SILVA**  
Coordenador Geral do CMS-Recife

**LUCIANA ALBUQUERQUE**  
Secretária de Saúde do Recife

#### RESOLUÇÃO Nº 025 DE 29 DE JULHO DE 2021.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Recife, em sua 351ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de julho de 2021, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal (Art. 198), Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90 e 8.142/90, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações posteriores

**Considerando** que o art. 72 § 1 do Regimento Interno do CMS disciplina a composição da comissão eleitoral os Conselhos Distritais de Saúde (CDS);

**Considerando** o momento de distanciamento social em virtude das medidas de contenção da COVID - 19 (Novo Coronavírus), o CMS aprovou a resolução 008/2020 restringindo as atividades presenciais dos conselhos de saúde;

**Considerando** que durante a pandemia o CDS VIII teve seu mandato vencido;

R e s o l v e:

**Art. 1º** Aprovar a representação dos(as) conselheiros(as) Municipais, para compor a Comissão Eleitoral, para as eleições do Conselho Distrital de Saúde do Distrito Sanitário VIII:

" **Fabia Cristina Andrade da Silva (Segmento Trabalhador);**  
" **Hermes José da Silva (Segmento usuário).**

**Art. 2º** Aprovar a indicação dos(as) conselheiros(as) distritais que fizeram parte do biênio 2018/2020, para compor a Comissão eleitoral, que será organizado e conduzido por Comissão definida pelo Conselho Distrital de Saúde (CDS) VIII, com uma antecedência mínima de 03 (três) meses, garantida a representação de todos os segmentos, para suas as eleições;

**Antônia de Fátima Sousa - Segmento Trabalhador;**  
**Rejane Maria de Araújo Rocha - Segmento Usuário;**  
**Terezinha Ferreira da Silva - Segmento Trabalhador;**

Representante da Gerência Distrital:

" **Janice Guilherme Cabral.**

**Art. 3º.** Esta publicação entra em vigor a partir de 29 de julho de 2021.

**Art. 4º.** Publique - se. Registre - se. Cumpra - se.

**OSCAR CORREIA DA SILVA**  
Coordenador Geral do CMS-Recife

**LUCIANA ALBUQUERQUE**  
Secretária de Saúde do Recife

## Secretaria de Educação

Secretário **FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO**

#### PORTARIA Nº 1251 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** a complexidade para a conclusão dos processos de prestação de contas das creches e escolas comunitárias, profissionais e filantrópicas conveniadas à rede municipal de ensino do Recife, especialmente em razão do volume de documentos a serem analisados, reduzido quadro de pessoal na Secretaria de Educação e os obstáculos encontrados por parte das entidades conveniadas para atendimento das diligências formuladas pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que as atividades desenvolvidas pelas creches e escolas comunitárias, profissionais e filantrópicas conveniadas são consideradas serviços de interesse público, cuja interrupção pode causar prejuízos à população mais vulnerável do Município do Recife;

**CONSIDERANDO** que o Município do Recife, em eventual interrupção das atividades pelas creches e escolas comunitárias, profissionais e filantrópicas conveniadas, não teria condições de absorver, de imediato, o contingente de estudantes matriculados nas mencionadas unidades educacionais;

R E S O L V E:

**Art. 1º** Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o prazo para conclusão dos processos de prestação de contas referente aos convênios firmados com as creches e escolas comunitárias, profissionais e filantrópicas, inclusive nos casos em que os processos estejam aguardando o atendimento de exigências por parte das creches e escolas comunitárias, profissionais e filantrópicas conveniadas.

**Art. 2º** A Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica deverá certificar nos autos dos procedimentos relativos aos aditivos dos convênios a que se refere o art. 1º a situação atualizada da prestação de contas.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DA COSTA AMANCIO**  
Secretário de Educação do Recife  
**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
Secretaria da Educação

#### AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

**CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2021: ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA FIRMAR PARCERIAS** para promover e realizar a I Copa de Bandas e Fanfarras do Recife, incentivando a prática de atividade artística e musical no context educacional, social, comunitário e de cidadania procurando resgatar valores musicais, cívicos e éticos nas corporações musicais de Recife - capital do Estado de Pernambuco, de acordo com as especificações e quantitativos definidos no Plano de Trabalho que poderá ser solicitado pelo e-mail: nac@educ.rec.br. Prazo de envio de colações: 08 (oito) dias úteis, a partir da data desta publicação. Enviar propostas por e-mail para: Genivaldo Francisco da Silva, nac@educ.rec.br, Gestor do Núcleo de Atividades Culturais.

Recife, 22 setembro de 2021.

**LEONARDO BASTO**  
Gerente Geral de Gabinete  
Secretaria de Educação

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 1252 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

**Art.1º.** Prorrogar os trabalhos da Comissão Sindicante instaurada através da Portaria nº 1164 de 10 de setembro de 2021, publicada no D.O.R. nº 124 de 11 de setembro de 2021, objetivando apurar fatos narrados no Ofício nº 01891.000.329/2020-005, proveniente da 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Capital (Educação) referentes ao CMEI 08 de março.

**Art. 2º.** Estipular o prazo de 15 dias de prorrogação para a conclusão dos trabalhos da comissão;

**Art.3º.** A presente portaria entra em vigor a partir de 25 de setembro de 2021.

**FREDERICO DA COSTA AMANCIO**  
Secretário de Educação

#### PORTARIA Nº 1253 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, e em obediência ao disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 14.327, de 15 de julho de 1988, Decreto nº 18.108/98, Instrução de Serviço/Secretaria de Educação nº 01/03 publicada no D.O.M. nº 425 de 20 de setembro de 2003 e Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, art. 1º, item I, publicada no DOM nº 109/07.08.2021;

R E S O L V E:

I.Indicar **MARIA ANDREZZA TORRES REINES**, matrícula nº 103.936-9, CPF \*\*\*.577.034-\*\*, em substituição a **ISABELLA**

**SACCHELLI, matrícula nº 40.529-7, CPF \*\*\*.621.874-\*\*, para receber, aplicar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Dom Helder Câmara, RPA 03, nos elementos de despesa 33.90.30.61 - Material de Consumo 33.90.36.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.**

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 1254 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista a CI nº 58/15.09.2021 da SEDUC/SEGP/GGDE/Gerência de Alfabetização e Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais,

R E S O L V E:

Autorizar ao Professor I **ANDREA DA SILVA ARAUJO, mat. 41.707-7**, da SEDUC/SEGP/GGDE/Gerência de Alfabetização e Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais, RPA-01, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 3º Turno, no período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2021.

#### PORTARIA Nº 1255 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista a CI nº 76/15.09.2021 da SEDUC/SEGP/GGDE/Gerência de Alfabetização e Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais,

R E S O L V E:

Autorizar ao Professor I **CELIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS, mat. 62.832-0**, da SEDUC/SEGP/GGDE/GALEIAI/Divisão de Educação Infantil, RPA-01, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2º Turno, no período de 03 de setembro a 31 de dezembro de 2021.

#### PORTARIA Nº 1256 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 51/31.08.2021 da Escola Municipal Educador Paulo Freire,

R E S O L V E:

Autorizar ao Professor I **MARIA IVONETE GUERRA CAMARA, mat. 94.415-7**, da Escola Municipal Educador Paulo Freire, RPA-06, Código de Lotação 14115817, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2º Turno, no período de 15 de setembro a 31 de dezembro de 2021.

#### PORTARIA Nº 1257 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 56/10.09.2021 da Escola Municipal Severina Lira,

R E S O L V E:

Autorizar ao Professor I **KATIA MARIA OLIVEIRA FIGUEIREDO LAPENDA, mat. 60.181-4**, da Escola Municipal do Leão, RPA-06, Código de Lotação 14115815, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, na Escola Municipal Severina Lira, RPA-03, no Grupo V-2º Turno, no período de 10 de setembro a 29 de outubro de 2021, em substituição a **HERCILIA DA SILVA MEDEIROS, mat. 94.254-1**, em gozo de licença prêmio.

#### PORTARIA Nº 1258 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 111/13.09.2021 da Escola Municipal Professor Antônio de Brito Alves e 04/14.09.2021 da SEDUC/Secretaria Executiva de Projetos, Tecnologia e Inovações,

R E S O L V E:

I- Considerar cessado em 01 de setembro de 2021, o exercício em Função Técnico-Pedagógica do Professor I **TACIANE PIRES DOS SANTOS, mat. 73.864-1**, RPA-05, autorizado pela Portaria nº 420 de 16 de abril de 2021, publicada no DOM nº 055/17.04.2021 e retificada no DOM nº 073/25.05.2021;

II- Autorizar ao Professor I **TACIANE PIRES DOS SANTOS, mat. 73.864-1**, da Escola Municipal Professor Antônio de Brito Alves, RPA-05, Código de Lotação 14115728, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, na SEDUC/Secretaria Executiva de Projetos, Tecnologia e Inovações, RPA-01, no 2º Turno, no período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2021.

#### PORTARIA Nº 1259 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021 e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 04; 03/25.06.2021 e 024/31.06.2021 da SEDUC/Secretaria Executiva de Projetos, Tecnologia e Inovações,

R E S O L V E:

I- Transferir, a pedido, os Professores I abaixo relacionados, para a Escola Municipal para Aulas Digitais, RPA-01, criada pelo Decreto 34.552/07.05.2021, publicada no DOM nº 065/08.05.2021, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula:

1- **CATIA CRISTINA SOARES ALVES DA SILVA, mat. 98.842-4**, da Escola Municipal Padre Antônio Henrique, RPA-03, no 1º Turno/Anos Iniciais, com efeito retroativo a 21 de junho de 2021;

2- **VERONICA MARQUES DA SILVA, mat. 88.706-6**, da Escola Municipal Padre José Mathias Delgado, RPA-05, no 1º Turno/Anos Iniciais, com efeito retroativo a 22 de junho de 2021.

II- Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, da Escola Municipal para Aulas Digitais, RPA-01, criada pelo Decreto 34.552/07.05.2021, publicada no DOM nº 065/08.05.2021, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga:

1- **CATIA CRISTINA SOARES ALVES DA SILVA, mat. 98.842-4**, no 2º Turno/Anos Iniciais, no período de 21 de junho a 31 de dezembro de 2021;

2- **VERONICA MARQUES DA SILVA, mat. 88.706-6**, no 2º Turno/Anos Iniciais, no período de 22 de junho a 31 de dezembro de 2021.

#### PORTARIA Nº 1260 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento s/nº de 12.09.2021 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

RESOLVE:

Transferir, a pedido, o Professor I **ROSIANE DA SILVA ALVES, mat. 41.696-5**, da Creche Municipal João Eugênio/Anexo I Lar Sem Fronteiras, RPA-04, para a Escola Municipal Darcy Ribeiro, RPA-04, Código de Lotação 14115611, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no 2º Turno, com efeito retroativo a 16 de agosto de 2021.

#### PORTARIA Nº 1261 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento s/nº de 31.05.2021 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

RESOLVE:

Transferir, a pedido, o Professor I **MIRIA AMARA DE OLIVEIRA, mat. 103.172-4**, da SEDUC/Secretaria Executiva de Gestão da Rede, RPA-01, para a SEDUC/SEGRE/Gerência Geral de Gestão da Rede, RPA-01, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no 1º Turno, com efeito retroativo a 31 de maio de 2021.

#### PORTARIA Nº 1262 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Ofício nº. 05/28.05.2021 da UTEC Jardim Botânico,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 724 de 04 de junho de 2021, publicada no DOM 078/05.06.2021, referente ao exercício na função de Professor de Tecnologia do Professor I **GLAUCIENE DA SILVA SANTOS, mat. 103.061-2**, RPA-03.

#### PORTARIA Nº 1263 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 06.07.2021 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 09.08.2021 da SEDUC/SEAF/GGGP/DP/Setor de Atendimento ao Servidor, constantes no Processo nº 07.14901.0.21 de 02.06.2021, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007, e a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021,

R E S O L V E:

Readaptar, temporariamente, em Função Técnico-Pedagógica, o Professor I **SILVANA MARQUES SILVA, mat. 98.178-3**, lotado na Escola Municipal Balbina Menelau, RPA-05, Código de Lotação 1411573, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais no Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores, no 1º Turno, por 12 (doze) meses, no período de 07 de agosto de 2021 a 07 de agosto de 2022.

#### PORTARIA Nº 1264 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de

29.06.2021 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 26.07.2021 da SEDUC/SEAF/GGGP/DP/Setor de Atendimento ao Servidor, constantes no Processo nº 07.13771.8.20 de 02.03.2020, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007, e a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021,

R E S O L V E:

Readaptar, temporariamente, em Função Técnico-Pedagógica, o Professor I **MARIDJA ARAUJO DE MELO, mat. 62.621-8**, lotado na Escola Municipal Hugo Gerdau, RPA-05, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115717, Centro de Custo 140121780, com 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais na função de Administrador Escolar, no 1º e 2º Turnos, por 12 (doze) meses, no período de 29 de junho de 2021 a 29 de junho de 2022.

#### PORTARIA Nº 1265 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 06.07.2021 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 28.07.2021 da SEDUC/SEAF/GGGP/DP/Setor de Atendimento ao Servidor, constantes no Processo nº 07.08805.3.21 de 27.01.2021, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007, e a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021,

R E S O L V E:

Readaptar, definitivamente, em Função Técnico-Pedagógica, o Professor I **MARLENE APARECIDA DOS REIS, mat. 98.831-4**, lotado na Escola Municipal Professor Solano Magalhães, RPA-06, Código de Lotação 14115857, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais no Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores, no 2º Turno, com efeito retroativo a 15 de novembro de 2019.

#### PORTARIA Nº 1266 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 29.06.2021 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 29.07.2021 da SEDUC/SEAF/GGGP/DP/Setor de Atendimento ao Servidor, constantes no Processo nº 07.18501.9.20 de 09.03.2020, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007, e a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021 e o Encaminhamento s/nº de 09.09.2021 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E:

I- Readaptar, temporariamente, em Função Técnico-Pedagógica, o Professor I **CASSIA VALERIA DANTAS DA SILVA, mat. 94.102-9**, lotado na Escola Municipal Creusa de Freitas Cavalcanti, RPA-04, de Difícil Acesso, Código de Lotação 1411566, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 2º turno, por 12 (doze) meses, no período de 29 de junho de 2021 a 29 de junho de 2022;

II- Remover de Função Técnico-Pedagógica para Função Técnico-Pedagógica/Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores, o Professor I **CASSIA VALERIA DANTAS DA SILVA, mat. 94.102-9**, da Escola Municipal Creusa de Freitas Cavalcanti, RPA-04, de Difícil Acesso, Código de Lotação 1411566, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 2º turno, a contar de 09 de setembro de 2021;

III- Transferir, a pedido, o Professor I **CASSIA VALERIA DANTAS DA SILVA, mat. 94.102-9**, da Escola Municipal Creusa de Freitas Cavalcanti, RPA-04, para a Escola Municipal Alto da Bela Vista, RPA-05, de Difícil Acesso, Código de Lotação 1411471, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores, no 2º Turno, a contar de 09 de setembro de 2021.

#### PORTARIA Nº 1267 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 11.06.2021 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 20.07.2021 da SEDUC/SEAF/GGGP/DP/Setor de Atendimento ao Servidor, constantes no Processo nº 07.12944.4.21 de 14.04.2021, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007, e a Portaria nº 607 de 05 de maio de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 064/06.05.2021,

R E S O L V E:

Prorrogar por 12 (doze) meses, no período de 17 de abril de 2020 a 17 de abril de 2021, a Readaptação Temporária em Função Técnico-Pedagógica do Professor I **MACICLEIDE RAMOS DE SOUZA, mat. 99.143-1**, da Escola Municipal Historiador Flávio Guerra, RPA-01, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 1º Turno, autorizada pela Portaria nº 1545 de 18 de setembro de 2019, publicada no DOM nº 110/19.09.2019.

#### PORTARIA Nº 1268 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 21.05.2021 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 23.07.2021 da SEDUC/SEAF/GGGP/DP/Setor de Atendimento ao Servidor, constantes no Processo nº 07.08519.0.21 de 20.01.2021, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007, e a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021,

R E S O L V E:

Prorrogar por 12 (doze) meses, no período de 17 de fevereiro de 2021 a 19 de fevereiro de 2021, a Readaptação Temporária em Função Técnico-Pedagógica do Professor I **LUIZA PAULA GOMES LUNA, mat. 62.833-5**, da Escola Municipal Professor João Batista Lippo Neto, RPA-04, Código de Lotação 14115625, Centro de Custo 140121780, com 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, no Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores, no 1º e 2º Turnos, autorizada pela Portaria nº 466 de 20 de abril de 2021, item I, publicada no DOM nº 057/22.04.2021.

#### PORTARIA Nº 1269 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 13.07.2021 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 23.07.2021 da SEDUC/SEAF/GGGP/DP/Setor de Atendimento ao Servidor, constantes no Processo nº 07.15640.6.21 de 16.06.2021, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007, e a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021,

R E S O L V E:

Considerar prorrogado por 12 (doze) meses, no período de 30 de abril de 2020 a 30 de abril de 2021, a Readaptação Temporária em Função Técnico-Pedagógica do Professor I **ENEIDE DE SOUZA PIZZA, mat. 41.688-9**, da Escola Municipal Poeta Jônatas Braga, RPA-02, integrada ao SMER pelo Decreto nº 27.446/16.10.2013, publicada no DOM nº 122/2013, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 2º Turno, autorizada pela Portaria nº 1237 de 05 de julho de 2019, item I, publicada no DOM nº 079/06.07.2019.

#### PORTARIA Nº 1270 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 26.06.2021 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 25.07.2021 da SEDUC/SEAF/GGGP/DP/Setor de Atendimento ao Servidor, constantes no Processo nº 07.08792.9.21 de 27.01.2021, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007, e a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021,

R E S O L V E:

Prorrogar por 12 (doze) meses, no período de 07 de fevereiro de 2021 a 07 de fevereiro de 2022, a Readaptação Temporária em Função Técnico-Pedagógica do Professor II **ANDRE MARQUES SOUTO MAIOR, mat. 39.445-0**, da Escola Municipal General Emílio Dantas Barreto, RPA-01, Código de Lotação 1411538, Centro de Custo 140121780, com 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, no 1º e 2º Turnos, autorizada pela Portaria nº 701 de 17 de junho de 2020, item I, publicada no DOM nº 067/18.06.2020.

#### PORTARIA Nº 1271 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 14.06.2021 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 23.07.2021 da SEDUC/SEAF/GGGP/DP/Setor de Atendimento ao Servidor, constantes no Processo nº 07.28981.3.20 de 09.12.2020, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007, e a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021,

R E S O L V E:

Prorrogar por 12 (doze) meses, no período de 12 de fevereiro de 2021 a 12 de fevereiro de 2022, a Readaptação Temporária em Função Técnico-Pedagógica do Professor II **FLAVENILDO RIBEIRO DE SANTANA, mat. 91.194-5**, da Escola Municipal Mário Melo, RPA-02, Código de Lotação 14115427, Centro de Custo 140121780, com 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, no 2º e 3º Turnos, autorizada pela Portaria nº 562 de 04 de maio de 2020, publicada no DOM nº 049/07.05.2020.

#### PORTARIA Nº 1272 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 22.06.2021 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 25.07.2021 da SEDUC/SEAF/GGGP/DP/Setor de Atendimento ao Servidor, constantes no Processo nº 07.27579.7.20 de 18.11.2020, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007, e a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021,

R E S O L V E:

Prorrogar por 12 (doze) meses, no período de 16 de outubro de 2020 a 16 de outubro de 2021, a Readaptação Temporária em Função Técnico-Pedagógica do Professor I **REGINA ARAUJO DA FONSECA, mat. 61.158-7**, da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal, RPA-01, com 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, no 1º e 2º Turnos, autorizada pela Portaria nº 2027 de 11 de dezembro de 2019, item I, publicada no DOM nº 145/12.12.2019.

**EDNALDO ALVES MOURA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Administração e Finanças

#### PORTARIA Nº 810 DE 18 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento s/nº de 31.05.2021 da SEDUC/GGGP/Divisão de Pessoal,



## RESOLVE:

Transferir, a pedido, os Professores I abaixo relacionados, da SETEC/Gerência de Tecnologia na Educação, RPA-01, para a SEDUC/Gerência Geral de Gestão de Pessoas, RPA-01, com a carga horária mensal indicada em Função Técnico-Pedagógica, com efeito retroativo a 03 de março de 2020:

- 1- PRISCILA FERREIRA DIAS DA SILVA, mat. 94.489-3**, com 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, no 2º e 3º Turnos;  
**2- PRISCILA FERREIRA DIAS DA SILVA, mat. 88.624-1**, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 1º Turno.

**EDNALDO ALVES MOURA JÚNIOR**  
 Secretário Executivo de Administração e Finanças  
 REPUBLICADA POR TER SAÍDO INCORRETA

## PORTARIA Nº 1223 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 22/12.08.2021 da Escola Municipal Professor José Lourenço de Lima,

## RESOLVE:

Autorizar ao Professor I **JOELMA GOMES MENDES, mat. 105.198-9**, da Escola Municipal Jardim Mauricéia, RPA-06, Código de Lotação 14115825, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, na Escola Municipal Professor José Lourenço de Lima, RPA-06, de Difícil Acesso, no 2º Turno, no período de 02 de setembro a 31 de dezembro de 2021.

**EDNALDO ALVES MOURA JÚNIOR**  
 Secretário Executivo de Administração e Finanças  
 REPUBLICADA POR TER SAÍDO INCOMPLETA

## RETIFICAÇÃO

NA PORTARIA Nº 362 DE 24 DE MARÇO DE 2021, PUBLICADA NO DOM Nº 043 DE 25 DE MARÇO DE 2021, referente a revisão anual de porte das unidades educacionais;

**ONDE SE LÊ:** "Acima de 50 até 100";  
**LEIA-SE:** "Acima de 100".

**FREDERICO DA COSTA AMANCIO**  
 Secretário de Educação

## RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 1228 de 17 de setembro de 2021, publicada no DOM nº 129/18.09.2021, referente a transferência do Professor I **VIVIANE MENEZES DA SILVA, mat. 61.018-9**, RPA-01:

**ONDE SE LÊ:** "no 3º Turno";  
**LEIA-SE:** "no 1º Turno".

**EDNALDO ALVES MOURA JÚNIOR**  
 Secretário Executivo de Administração e Finanças

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2021

Disponível no Endereço: [www.recife.pe.gov.br/portaldgco](http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco)  
 Modalidade: Processo Licitatório nº 023/2021, Pregão Eletrônico nº 023/2021 - CPLPSD  
 Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Art.11.

**Especificação do Objeto:** Aquisição de ENXOVAL INFANTIL, divididos em 08 (oito) lotes, visando atender às Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino no âmbito da Secretaria de Educação do Recife, amparado no art. 3º do Decreto Municipal nº 27.070/2013, da Prefeitura da Cidade do Recife, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através do Ofício nº 77/2021-SEGEP/SEDUC.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Valor Total da Ata: R\$ 204.959,35  
 Fornecedor: ELO TEXTIL LTDA  
 CNPJ: 28.844.636/0001-39

Data da Assinatura: 20/09/2021

**JULIANA DE PAULA GUEDES DE MELO** - Secretária Executiva de Gestão Pedagógica  
**LISSU MONALISA GUIMARÃES** - Elo Textil Ltda

## ERRATA Nº 03/2021

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, torna público a **RETIFICAÇÃO do EDITAL Nº 007/2021**, processo seletivo para o preenchimento de vagas no âmbito do PROGRAMA EMBARQUE DIGITAL, publicado no Diário Oficial do Município no dia 18 de setembro de 2021, para fazer dele constar a alteração nos itens:

"2.1

**Onde se lê** " 2.1. As inscrições para o processo seletivo do PROGRAMA EMBARQUE DIGITAL, referente ao 2º (segundo) semestre de 2021, serão realizadas no período de 14 a 26 de setembro de 2021 até às 22h, observado o horário oficial de Brasília/DF, exclusivamente pela internet, através do site <http://www.portaldaeducacao.recife.pe.gov.br/embarquedigital>."

**Leia-se** "2.1. As inscrições para o processo seletivo do PROGRAMA EMBARQUE DIGITAL, referente ao 2º (segundo) semestre de 2021, serão realizadas no período de 14 a 28 de setembro de 2021 até às 22h, observado o horário oficial de Brasília/DF, exclusivamente pela internet, através do site <http://www.portaldaeducacao.recife.pe.gov.br/embarquedigital>."

"2.4.4

**Onde se lê** "2.4.4. Ter realizado o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou Sistema Seriado de Avaliação (SSA) em uma das seguintes edições: 2020, 2019, 2018 ou 2017, comprovando pontuação mínima de 600 (seiscentos) no ENEM ou 50 (cinquenta pontos) pontos no SSA",

**Leia-se** "2.4.4 Ter realizado o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou Sistema Seriado de Avaliação (SSA) em uma das seguintes edições: 2020, 2019, 2018, 2017 ou 2016. As vagas serão ocupadas pelos(as) CANDIDATOS(AS) classificados que apresentarem as maiores notas, respeitado o disposto no item 5.2.

"3.3., item "a"

**Onde se lê** "a) Documento comprobatório da nota do ENEM ou do Sistema Seriado de Avaliação (SSA), edição informada pelos(as) CANDIDATOS(AS) que corresponda, a sua escolha, a uma das quatro últimas edições (2020, 2019, 2018 ou 2017)",

**Leia-se** "Documento comprobatório da nota do ENEM ou do Sistema Seriado de Avaliação (SSA), edição informada pelos(as) CANDIDATOS(AS) que corresponda, a sua escolha, a uma das cinco últimas edições (2020, 2019, 2018, 2017 ou 2016);".

"12.

## Onde se lê:

EVENTO	PERÍODO	LOCAL
Inscrição via web	De 14 de setembro até às 22h do dia 26 de setembro	Site: <a href="http://www.portaldaeducacao.recife.pe.gov.br/embarquedigital">http://www.portaldaeducacao.recife.pe.gov.br/embarquedigital</a>
Divulgação do Resultado Parcial	Dia 27 de setembro de 2021	Site: <a href="http://www.portaldaeducacao.recife.pe.gov.br/embarquedigital">http://www.portaldaeducacao.recife.pe.gov.br/embarquedigital</a>
Prazo de Recurso	Dia 28 setembro de 2021	Site: <a href="http://www.portaldaeducacao.recife.pe.gov.br/embarquedigital">http://www.portaldaeducacao.recife.pe.gov.br/embarquedigital</a>
Divulgação do Resultado Final	Dia 30 de setembro 2021	Site: <a href="http://www.portaldaeducacao.recife.pe.gov.br/embarquedigital">http://www.portaldaeducacao.recife.pe.gov.br/embarquedigital</a>
Período para aceite do Termo de Compromisso e Matrícula	Dias 30 de setembro a 02 outubro de 2021	Presencial
Divulgação dos(as) CANDIDATOS(AS) convocados para vagas remanescentes	Dia 03 de outubro 2021	Site: <a href="http://www.portaldaeducacao.recife.pe.gov.br/embarquedigital">http://www.portaldaeducacao.recife.pe.gov.br/embarquedigital</a>
Período de Matrícula dos(as) CANDIDATOS(AS) convocados para as vagas remanescentes	Dias 04 e 05 de outubro de 2021	Presencial

## Leia-se:

EVENTO	PERÍODO	LOCAL
--------	---------	-------

Inscrição via web	De 14 de setembro até às 22h do dia 28 de setembro	Site: <a href="http://www.portaldaeducacao.recife.pe.gov.br/embarquedigital">http://www.portaldaeducacao.recife.pe.gov.br/embarquedigital</a>
Divulgação do Resultado Parcial	Dia 29 de setembro de 2021	Site: <a href="http://www.portaldaeducacao.recife.pe.gov.br/embarquedigital">http://www.portaldaeducacao.recife.pe.gov.br/embarquedigital</a>
Prazo de Recurso	Dia 30 setembro de 2021	Site: <a href="http://www.portaldaeducacao.recife.pe.gov.br/embarquedigital">http://www.portaldaeducacao.recife.pe.gov.br/embarquedigital</a>
Divulgação do \ Resultado Final	Dia 02 de outubro de 2021	Site: <a href="http://www.portaldaeducacao.recife.pe.gov.br/embarquedigital">http://www.portaldaeducacao.recife.pe.gov.br/embarquedigital</a>
Período para aceite do Termo de Compromisso e Matrícula	Dias 02 a 05 de outubro de 2021	Rua do Apolo, 181. Recife Antigo.
Divulgação dos(as) CANDIDATOS(AS) convocados para vagas remanescentes	Dia 06 de outubro 2021	Site: <a href="http://www.portaldaeducacao.recife.pe.gov.br/embarquedigital">http://www.portaldaeducacao.recife.pe.gov.br/embarquedigital</a>
Período de Matrícula dos(as) CANDIDATOS(AS) convocados para as vagas remanescentes	Dias 06 e 07 de outubro de 2021	Rua do Apolo, 181. Recife Antigo. Presencial

**LIGIA STOCHE BARBOSA**  
 Presidente da Comissão

## PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2021

Disponível no Endereço: [www.recife.pe.gov.br/portaldgco](http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco)

Modalidade: Processo Licitatório nº 022/2021, Pregão Eletrônico nº 022/2021 - CPLPSD

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Art.11.

**Especificação do Objeto:** Fornecimento de FRALDAS DESCARTÁVEIS, divididos em 02 (dois) Lotes, visando atender às demandas das Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino no âmbito da Secretaria de Educação do Recife, amparado no art. 3º do Decreto Municipal nº 27.070/2013. Ofício nº 071/2021 - SEGEP/SEDUC.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Valor Total da Ata: R\$ 2.199.450,00,00

Fornecedor: DROGAFONTE LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26

Data da Assinatura: 13/09/2021

**JULIANA DE PAULA GUEDES DE MELO** - Secretária Executiva de Gestão Pedagógica

**EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO** - Drogafonte Ltda

## PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2021

Disponível no Endereço: [www.recife.pe.gov.br/portaldgco](http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco)

Modalidade: Processo Licitatório nº 024/2021, Pregão Eletrônico nº 024/2021 - CPLE

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Art.11.

**Especificação do Objeto:** Contratação de empresa especializada em diagramação, formatação, confecção e execução de SERVIÇOS GRÁFICOS diversos, em 1 (um) lote, visando atendimento de demanda da Secretaria de Educação do Recife, vinculada diretamente à área da Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos. Solicitado através do Ofício nº 75/2021-SEGEP/SEDUC.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Valor Total da Ata: R\$ R\$1.877.140,00

Fornecedor: GRÁFICA E EDITORA CANAÃ LTDA EPP

CNPJ: 12.224.894/0001-82

Data da Assinatura: 16/09/2021

**JULIANA DE PAULA GUEDES DE MELO** - Secretária Executiva de Gestão Pedagógica

**DAVIDSON MENDONÇA FIGUEIROA** - Gráfica e Editora Canaã Ltda EPP

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## Processo Administrativo nº 04/2019

Ref.: Aplicação de Penalidade em razão da inexecução parcial culposa do Contrato de Fornecimento de Alimentação Escolar. Contratada Casa de Farinha S.A., CNPJ nº 07.694.626/0001-94.

DECISÃO de de de 2021

1. Considerando o Relatório da Comissão Processante e o Parecer nº 08/2021-GGAJU/SEDUC, decidido pela aplicação da penalidade de multa por inexecução parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nos termos da alínea "b", inciso II, cláusula décima quinta do Contrato nº 1401.03.2018.

2. Caso não seja possível a satisfação das multas mediante desconto sobre eventual crédito da contratada ou sobre a garantia por ela ofertada, deve-se solicitar à Procuradoria Geral do Município as medidas necessárias para a cobrança judicial.

3. Após o trânsito em julgado, registre a aplicação da penalidade no Portal da Transparência da Prefeitura do Recife/Cadastro de Fornecedores.

4. Dê-se ciência.

**FREDERICO DA COSTA AMANCIO**  
 Secretário de Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2021

Disponível no Endereço: [www.recife.pe.gov.br/portaldgco](http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco)

Modalidade: Processo Licitatório nº 023/2021, Pregão Eletrônico nº 023/2021 - CPLPSD

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Art.11.

**Especificação do Objeto:** Aquisição de ENXOVAL INFANTIL, divididos em 08 (oito) lotes, visando atender às Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino no âmbito da Secretaria de Educação do Recife, amparado no art. 3º do Decreto Municipal nº 27.070/2013, da Prefeitura da Cidade do Recife, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através do Ofício nº 77/2021-SEGEP/SEDUC.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Valor Total da Ata: R\$ 508.781,24

Fornecedor: COMERCIAL TEXTIL DFM EIRELI

CNPJ: 19.980.359/0001-09

Data da Assinatura: 20/09/2021

**JULIANA DE PAULA GUEDES DE MELO** - Secretária Executiva de Gestão Pedagógica

**FELIPE MATHIAS DE MORAIS** - Comercial Textil Dfm Eireli

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2021

Disponível no Endereço: [www.recife.pe.gov.br/portaldgco](http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco)

Modalidade: Processo Licitatório nº 023/2021, Pregão Eletrônico nº 023/2021 - CPLPSD

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Art.11.

**Especificação do Objeto:** Aquisição de ENXOVAL INFANTIL, divididos em 08 (oito) lotes, visando atender às Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino no âmbito da Secretaria de Educação do Recife, amparado no art. 3º do Decreto Municipal nº 27.070/2013, da Prefeitura da Cidade do Recife, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através do Ofício nº 77/2021-SEGEP/SEDUC.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Valor Total da Ata: R\$ 508.781,24

Fornecedor: POTENZA CONFECÇÕES E COMÉRCIO EM GERAL EIRELLI - EPP

CNPJ: 17.039.110/0001-60

Data da Assinatura: 20/09/2021

**JULIANA DE PAULA GUEDES DE MELO** - Secretária Executiva de Gestão Pedagógica

**CRISTIANE VITORINO DE CAMPOS PERREGIL** - Potenza Confecções e Comércio em Geral Eirelli - Epp

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, nº 1401.1.033/2021  
CELEBRADO EM 21 DE SETEMBRO DE 2021.

**Modalidade:** Dispensa de Licitação..

**Base Legal:** Art. 24, XIII, Lei nº 8666/1993.

**Processo de Licitação:** Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2021 - SEAF/SEDUC, devidamente publicado no D.O.R em 11/09/2021, edição nº 124

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO.

**Objeto:** Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços técnico-especializados destinados à realização de seleção pública simplificada para provimento de cargos de Professores I - Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Professores, II - Ensino Fundamental e Anos Finais.

Preço Global: R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais)

Prazo: de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 21/09/2021 e o termo final o dia 20/09/2022.

Dotação Orçamentária: nº1401.12.361.2.167.2.036, elemento de despesa 3.3.90.39 - Fonte 0112.

Nota de Empenho: 2021.03397

Recurso Financeiro: Educação Complementar - Limite Constitucional.

**Secretaria de Turismo e Lazer**Secretária **MARIA CLÁUDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA****PORTARIA Nº 024/2021- SETUR-L, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021**

A Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº. 021-SETUR-L, de 09 de setembro de 2021, publicada no D.O.M. em 11 de setembro de 2021, considerando as atuais práticas de governança adotadas pela Administração Pública Municipal, através da Controladoria Geral do Município do Recife, que lhe conferem os artigos 2º e 5º, inciso V da Lei 17.867/2013, considerando a Orientação Técnica nº. 006/2014 CGM, que visa à economicidade quanto à gestão da frota de veículos, em face da necessidade do controle do uso dos bens públicos;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Destituir o servidor **MATEUS HENRIQUE HERMES DA SILVA**, Matrícula nº. **110.799-2**, de função de Gerenciamento de Frota de Veículos desta Secretaria e a servidora **ANA PAULA DE ATHAYDE LOPES BEZERRA**, Matrícula nº. **108.394-5**, de exercer a mesma função como suplente.

**Art. 2º** Designar a servidora, **LIZIANE MICHELLE DE OLIVEIRA FARIAS**, matrícula nº **115.969-0**, para exercer a função de Gerenciamento de Frota de Veículos desta Secretaria como titular, e a servidora **IRIS CLEIDE DE MELO SANTOS**, matrícula nº **114.712-9**, para exercer a mesma função como suplente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de setembro de 2021.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 22 de setembro de 2021.

**ANA PAULA NEBL JARDIM**

Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e G

**SECRETARIA DE TURISMO E LAZER  
EDITAL Nº 001/2021**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE ADOÇÃO PARA O PROJETO "PARCÃO SEGUNDO JARDIM" COM PESSOA JURÍDICA, INTERESSADA EM FOMENTAR AÇÕES DE LAZER, PROTEÇÃO, SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL, ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO, APARELHAMENTO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTO A SER LOCALIZADO NO SEGUNDO JARDIM DE BOA VIAGEM.**

A Comissão Especial de Chamamento Público do Edital nº 001/2021, no uso de suas atribuições, resolve prorrogar por mais 30 (trinta) dias o processo de Seleção Pública de pessoa jurídica interessada em celebrar Contrato de Adoção, visando à construção, aparelhamento e conservação do Projeto "PARCÃO SEGUNDO JARDIM" para uso da população de forma gratuita, sem recursos públicos envolvidos, conforme condições e especificações contidas no Edital nº. 001/2021 e seus anexos.

Os interessados em participar da seleção deverão enviar toda documentação exigida no referido Edital, via Correios através do endereçamento abaixo ou via e-mail: ggle.setur@recife.pe.gov.br, até o dia 25 de outubro de 2021, às 23:59, com o seguinte assunto: Chamamento Público nº. 001/2021- SETUR-L - PROJETO "PARCÃO SEGUNDO JARDIM", à Comissão Especial de Avaliação.

DESTINATÁRIO: Prefeitura do Recife - Secretaria de Turismo e Lazer  
À Comissão Especial de Chamamento Público  
Avenida Cais do Apolo, nº. 925, 7º andar, bairro do Recife.  
Recife/PE - CEP nº. 50.030-230

A sessão pública para análise da documentação e julgamento fica adiada para ser realizada no dia 26 de outubro de 2021, às 10:00 horas, na sala de reunião da Secretaria de Turismo e Lazer, localizada no 7º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, situado à Av. Cais do Apolo, nº. 925, bairro do Recife, Recife/PE.

As empresas interessadas deverão indicar responsável legal na proposta ou até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, quem irá comparecer à sessão pública, para fins de cadastramento e autorização prévia de acesso ao prédio da Prefeitura do Recife, em razão das restrições de acesso ao Edifício, em decorrência da pandemia da COVID-19.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos na página eletrônica da Secretaria de Turismo e Lazer, localizada no endereço eletrônico da Prefeitura do Recife: <http://www2.recife.pe.gov.br/pagina/secretaria-de-turismo-e-lazer>.

Recife, 24 de setembro de 2021.

**ANA PAULA NEBL JARDIM**

Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão

**SECRETARIA DE TURISMO E LAZER  
EDITAL Nº 002/2021**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE ADOÇÃO PARA O PROJETO "PARCÃO DOMINGOS GIOVANETTI" COM PESSOA JURÍDICA, INTERESSADA EM FOMENTAR AÇÕES DE LAZER, PROTEÇÃO, SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL, ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO, APARELHAMENTO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTO A SER LOCALIZADO NA PRAÇA DOMINGOS GIOVANETTI, À RUA CLOVIS BEVILÁQUA, BAIRRO DA MADALENA, NA CIDADE DO RECIFE-PE, CEP 50.710-440.**

A Comissão Especial de Chamamento Público do Edital nº 001/2021, no uso de suas atribuições, resolve prorrogar por mais 30 (trinta) dias o processo de Seleção Pública de pessoa jurídica interessada em celebrar Contrato de Adoção, visando à construção, aparelhamento e conservação do Projeto "PARCÃO DOMINGOS GIOVANETTI" para uso da população de forma gratuita, sem recursos públicos envolvidos, conforme condições e especificações contidas no Edital nº. 002/2021 e seus anexos.

Os interessados em participar da seleção deverão enviar toda documentação exigida no referido Edital, via Correios através do endereçamento abaixo ou via e-mail: ggle.setur@recife.pe.gov.br, até o dia 26 de outubro de 2021, às 23:59, com o seguinte assunto: Chamamento Público nº. 002/2021- SETUR-L - PROJETO "PARCÃO DOMINGOS GIOVANETTI", à Comissão Especial de Avaliação.

DESTINATÁRIO: Prefeitura do Recife - Secretaria de Turismo e Lazer  
À Comissão Especial de Chamamento Público  
Avenida Cais do Apolo, nº. 925, 7º andar, bairro do Recife.  
Recife/PE - CEP nº. 50.030-230

A sessão pública para análise da documentação e julgamento fica adiada para ser realizada no dia 27 de outubro de 2021, às 10:00 horas, na sala de reunião da Secretaria de Turismo e Lazer, localizada no 7º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, situado à Av. Cais do Apolo, nº. 925, bairro do Recife, Recife/PE.

As empresas interessadas deverão indicar responsável legal na proposta ou até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, quem irá comparecer à sessão pública, para fins de cadastramento e autorização prévia de acesso ao prédio da Prefeitura do Recife, em razão das restrições de acesso ao Edifício, em decorrência da pandemia da COVID-19.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos na página eletrônica da Secretaria de Turismo e Lazer, localizada no endereço eletrônico da Prefeitura do Recife: <http://www2.recife.pe.gov.br/pagina/secretaria-de-turismo-e-lazer>.

Recife, 24 de setembro de 2021.

**ANA PAULA NEBL JARDIM**

Secretária Executiva de Lazer, Planejamento e Gestão

**Secretaria de Cultura**Secretário **JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO****FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

**Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0305/2019. Prorrogar a vigência do Contrato nº 0305/2019, por 12 (doze) meses, que tem por objeto o serviço de apoio técnico e operacional para atender as necessidades da CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório nº 002/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2019 - CEL/FCCR, conforme C.I nº. 017/2021, da Gerência de Produção de Eventos - GPE/FCCR. Contratada: MC PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº. 08.668.863/0001-43. Nova Vigência: 11/02/2021 a 10/02/2022. Recife/PE, 10/02/2021. José Manoel da Silva Sobrinho - Diretor Presidente.**

**Extrato do Termo de Parceria nº 001/2021. Firmado entre a Fundação de Cultura Cidade do Recife e a Secretaria da Mulher do Recife com objetivo de veiculação, na Rádio Frei Caneca, do programa "Mulher na Caneca", com 60 (sessenta) minutos de duração, com a finalidade de realizar entrevistas, debates e apresentar análises das principais notícias da semana sob uma perspectiva feminista. O programa "Mulher na Caneca" será veiculado nas sextas-feiras, das 12h às 13h. Prazo de vigência: 16/04/2021 a 07/03/2022. Recife/PE, 16/04/2021. José Manoel da Silva Sobrinho - Diretor Presidente.**

**Extrato do Termo de Parceria nº 002/2021. Firmado entre a Fundação de Cultura Cidade do Recife e a Secretaria de Educação do Recife com objetivo de veiculação, na Rádio Frei Caneca, do programa "EDUCA RECIFE", com 60 (sessenta) minutos de duração, com objetivo de oportunizar a continuidade dos estudos da Educação de Jovens e Adultos. O programa "EDUCA RECIFE" será veiculado nas sextas-feiras, das 18h às 19h. Prazo de vigência: 01/03/2021 a 31/12/2021. Recife/PE, 01/03/2021. José Manoel da Silva Sobrinho - Diretor Presidente.**

**JOSÉ MANOEL DA SILVA SOBRINHO**  
Diretor Presidente/FCCR**Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas**Secretária **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY****PORTARIA Nº 108 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DIREITOS HUMANOS JUVENTUDE E POLÍTICA SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município do Recife tendo em vista o disposto na Lei 18.132/2015, publicada no Diário Oficial do Município em 14/04/2015, edição nº41.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Lotar a servidora abaixo relacionada no CREAS EDUCADOR SOCIAL RENATO RIBEIRO, a contar de 01/10/2021.

- **Maria Do Carmo Soares dos Santos**, matrícula **106.936-5**, cargo: Educadora Social, carga horária 40 horas.

**ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**  
Secretária

**EXTRATO AO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 009/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RECIFE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS E A SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER (SPCC), autorizado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife na 2ª reunião extraordinária no dia 19 de julho de 2021.**  
**OBJETO:** I) Aditivo de novos itens; II) atualização de preços de mercado; e III) remanejamento orçamentário entre itens com a finalidade de continuidade do projeto "Abertura de leitos de UTI para pacientes idosos com Covid - 19 - Expansão dos leitos UTI no HCP".  
**VIGÊNCIA:** A vigência do TERMO DE FOMENTO Nº 009/2020 será prorrogada até o dia 19 de março de 2022.  
**RECURSOS FINANCEIROS:** Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Recife, 24 de Setembro de 2021.

Coordenação Do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

**Cora Cacilda de Menezes Medeiros****Judith Pinheiro Silveira Borba****Frederico Cal Muinhos**

**EXTRATO AO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RECIFE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS E A SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER (SPCC), autorizado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife na 2ª reunião extraordinária no dia 19 de julho de 2021.**  
**OBJETO:** I) Aditivo de novo teto de captação de R\$ 299.156,50; II) aditivo de 12 meses de prazo de execução; III) atualização de preços de mercado; e IV) remanejamento orçamentário entre itens com a finalidade de continuidade do projeto "Assistência ao Paciente Oncológico Idoso no Hospital de Câncer de Pernambuco".  
**VIGÊNCIA:** A vigência do TERMO DE FOMENTO Nº 006/2019 será prorrogada até o dia 10 de dezembro de 2022.  
**RECURSOS FINANCEIROS:** Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Recife, 24 de Setembro de 2021

Coordenação Do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

**Cora Cacilda de Menezes Medeiros****Judith Pinheiro Silveira Borba****Frederico Cal Muinhos****PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas**  
**Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA - Recife**  
**ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY****ERRATA nº 003/2021 - RESOLUÇÃO Nº 009/2021 - COMDICA**

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente - COMDICA da Cidade do Recife, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 16.604 de 18 de fevereiro de 1992, e pela Lei Municipal nº 15.820 de 14 de novembro de 1993, e da Lei nº 17.884 de 12/07/2013 e suas alterações, e das Resoluções COMDICA nº 004/2017, Resolução nº 038/2018, Resolução nº 068/2019, Resolução nº 055/2020, o colegiado COMDICA Recife.

**R e s o l v e:**

Aprovar em reunião plenária extraordinária de 06/04/2021 o cronograma de execução do projeto - Crianças da Várzea pela OSC Educandário Nossa Sra. do Rosário

<b>CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS DO EDITAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS RESOLUÇÃO 038/2018</b>	<b>PERÍODO</b>
Publicação do cronograma de execução do projeto – Crianças da Várzea chancelado pela resolução 068/2019 e 055/2020 do edital COMDICA resolução 038_2018.	08 de abril de 2021
Período de conferências das planilhas orçamentárias e cronograma de ações da proposta pedagógica.	Até 15/04/2021
Entrega da documentação necessária a fimação do Termo de Colaboração, conforme preconiza a Lei 13019/2014 e Resolução 038_2018 item 10.	Até 15/04/2021
Reunião de orientação pedagógica e financeira para execução da proposta com a organização executora, conforme preconiza a Resolução 038_2018 item 12.	29/04/2021 Pedagógico: 9h às 10h:30 Financeiro: 10:30 às 12h
Assinatura do Termo de Colaboração contendo o calendário de repasses do recurso pelo COMDICA Recife.	05/05/2021
Período de envio de instrumentais pelo COMDICA a OSC para registros das ações pedagógicas e prestações de contas financeiras.	Até 10/05/2021
Início do Projeto, vigência 12 (doze) meses.	10/05/2021
Entrega da 1ª prestação de contas pedagógica e financeira	<b>12/08/2021</b> <b>Leia-se 12/09/2021</b>
Entrega da 2ª prestação de contas pedagógica e financeira	12/01/2022
Entrega da 3ª prestação de contas pedagógica e financeira	12/05/2022
Entrega do relatório de impacto e prestação de contas final	Até 15/06/2022

**Onde se lê** no cronograma - Entrega da 1ª prestação de contas pedagógicas e financeira 12/08/2021, leia-se no cronograma Entrega da 1ª prestação de contas pedagógicas e financeira - 12/09/2021.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22 de setembro de 2021  
**Eduardo Paysan Gomes**  
Presidente do COMDICA**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas**  
**Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA**  
**ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY****ERRATA nº 004/2021 - DA RESOLUÇÃO Nº 010/2021 - COMDICA**

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente - COMDICA da Cidade do Recife, no uso de suas atribuições,



que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 16.604 de 18 de fevereiro de 1992, e pela Lei Municipal nº 15.820 de 14 de novembro de 1993, e da Lei nº 17.884 de 12/07/2013, Resolução COMDICA nº 004/17 e suas alterações, tendo em vista o que decidiu o pleno ordinário de 30/06/2020 que deliberou em ata a participação do COMDICA Recife ao chamamento do Itaú Social através do PROSAS aos conselhos de direitos do território nacional, com edital de chamamento às organizações da sociedade civil emitido através da Resolução nº 031/2020 para apresentação de propostas no eixo de Aprendizagem/Profissionalização.

Resolve por deliberação colegiada em reunião plenária extraordinária de 06/04/2021:

Tornar público o calendário das fases de execução da proposta - Trajetórias para o Primeiro Trabalho pela OSC proponente Fundação Fé e Alegria, que deverá seguir prioritariamente os critérios dispostos no presente edital COMDICA Resolução 031\_2020, seus anexos e cláusulas do respectivo Termo de Colaboração

CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS DO EDITAL RESOLUÇÃO 031/2020	PERÍODO
Publicação do cronograma de execução da Proposta – Trajetórias para o Primeiro Trabalho aprovada e classificada no edital COMDICA Resolução 031_2020	08/04/2021
Período de conferências das planilhas orçamentárias e cronograma de ações da proposta pedagógica.	Até 15/04/2021
Entrega da documentação necessária a firmação do Termo de Colaboração, conforme preconiza a Lei do MROSC nº 13.019/2014 e Resolução COMDICA 031_2020 no item 12.	Até 15/04/2021
Reunião de orientação pedagógica e financeira para execução da proposta com a organização executora, conforme preconiza a Resolução 031_2020 item 11.	28/04/2021 Pedagógico: 9h às 10h:30 Financeiro: 10:30 às 12h
Assinatura do Termo de Colaboração contendo o calendário de repasses do recurso pelo COMDICA Recife.	05/05/2021
Período de envio de instrumentais pelo COMDICA para registros das ações pedagógicas e prestações de contas financeiras da OSC.	Até 10/05/2021
Início do Projeto, vigência 12 (doze) meses.	10/05/2021
Entrega da 1ª prestação de contas pedagógica e financeira	12/08/2021 <b>Leia-se 12/09/2021</b>
Entrega da 2ª prestação de contas pedagógica e financeira	12/01/2022
Entrega da 3ª prestação de contas pedagógica e financeira	12/05/2022
Entrega do relatório de impacto e prestação de contas final	Até 15/06/2022

**Onde se lê** no cronograma - Entrega da 1ª prestação de contas pedagógicas e financeira 12/08/2021, leia-se no cronograma Entrega da 1ª prestação de contas pedagógicas e financeira - 12/09/2021.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22 de setembro de 2021.  
**Eduardo Paysan Gomes**  
Presidente do COMDICA

## Secretaria de Política Urbana e Licenciamento

Secretário **LEONARDO BACELAR DE ARAÚJO**

**PREFEITURA DO RECIFE**  
Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 074/2021

A Autoridade de Trânsito e Transporte Município do Recife, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do CONTRAN, após esgotadas as tentativas de Notificação do infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os Autos de Infrações de Trânsito registrados, pelo presente edital, Notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da Autuação por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital, para identificar o condutor infrator ou apresentar sua defesa na CTTU ou em qualquer ponto de atendimento do DETRAN/PE ou enviar por remessa postal para o endereço, Av. Cruz Cabugá, nº. 304 - Santo Amaro - Recife/Pernambuco - CEP: 50040-000.

Para detalhamento das infrações e maiores informações entrar em contato através do telefone nº (81) 3355-5310 ou pelo site [www.detran.pe.gov.br](http://www.detran.pe.gov.br). O padrão de sequência para identificação dos dados das infrações a seguir relacionadas será: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO E CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL).

ASR4393/PE, 22/09/2020, ED29553830, 7633 1(Art. 252, §único); AUN3397/PE, 22/09/2020, AC12225098, 7455 0(Art. 218, Inc. I); AZO1016/PE, 22/09/2020, ED44756169, 7633 2(Art. 252, §único); DHV1359/GO, 22/09/2020, ED37942750, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); DRP9028/PB, 22/09/2020, ED66500582, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); DUJ2648/PE, 22/09/2020, ED427518913, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); DUU4197/PE, 22/09/2020, ED13144498, 5827 0(Art. 194); DVR3551/PE, 22/09/2020, ED44326721, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); DZS8488/SP, 22/09/2020, AC12226540, 7455 0(Art. 218, Inc. I); EML9745/SP, 22/09/2020, ED1727242, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); FEP8934/SP, 22/09/2020, ED38153504, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); FGP2190/SC, 22/09/2020, ED16164970, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); FLP3436/AL, 22/09/2020, ED29553570, 7633 1(Art. 252, §único); FRG3435/PE, 22/09/2020, ED31743772, 7633 1(Art. 252, §único); FUL9869/PE, 22/09/2020, ED31154467, 5207 0(Art. 169); HGS0834/PE, 22/09/2020, ED43334678, 5738 0(Art. 218, Inc. II); HJ0916/PE, 22/09/2020, ED10740367, 7366 2(Art. 252, Inc. VI); HLH6710/PE, 22/09/2020, AC12225411, 7455 0(Art. 218, Inc. I); HLN0422/PE, 22/09/2020, ED7722337, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); HZQ4128/PE, 22/09/2020, ED38153610, 5541 2(Art. 181, Inc. I); IOC8462/PE, 22/09/2020, AC12229492, 7455 0(Art. 218, Inc. I); JEI4442/DF, 22/09/2020, ED43944115, 5991 0(Art. 206, Inc. I); JHQ7657/PE, 22/09/2020, ED29553619, 7633 1(Art. 252, §único); JQP5402/PE, 22/09/2020, ED242253, 6050 3(Art. 208); JRP7870/BA, 22/09/2020, ED37942718, 5541 4(Art. 181, Inc. VIII); KFK0199/PE, 22/09/2020, ED42318822, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII); KFW1698/PE, 22/09/2020, ED26528230, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KG5210/PE, 22/09/2020, ED23357239, 5207 0(Art. 169); KGE3758/PE, 22/09/2020, ED21935857, 7587 0(Art. 184, Inc. III); KGA9190/PE, 22/09/2020, ED13335064, 7366 2(Art. 252, Inc. VI); KGI5155/PE, 22/09/2020, ED18947483, 7633 1(Art. 252, §único); KGK4917/PE, 22/09/2020, ED14547607, 7633 1(Art. 252, §único); KGG4907/PE, 22/09/2020, ED42318854, 5541 3(Art. 181, Inc. VIII); KHL4412/PE, 22/09/2020, ED45139813, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KHF2764/PE, 22/09/2020, ED31743896, 5541 2(Art. 181, Inc. VIII); KHG6180/PE, 22/09/2020, ED16165259, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KHT0769/PE, 22/09/2020, ED41154206, 7633 1(Art. 252, §único); KHO7127/PE, 22/09/2020, ED23537310, 7633 1(Art. 252, §único); KHQ0989/PE, 22/09/2020, ED10740111, 7633 1(Art. 252, §único); KHT4517/PE, 22/09/2020, AC12225357, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHU0846/PE, 22/09/2020, FA222811, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KHU6483/PE, 22/09/2020, ED29553562, 7587 0(Art. 184, Inc. III); KHW6J99/RN, 22/09/2020, ED38153598, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KHZ3974/PE, 22/09/2020, ED31726110, 6050 1(Art. 208); KGE3758/PE, 22/09/2020, FA223761, 5746 1(Art. 187, Inc. I); KIC0638/PE, 22/09/2020, ED31357422, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); KIF8712/PE, 22/09/2020, ED40129771, 5746 1(Art. 187, Inc. I); KII0195/PE, 22/09/2020, ED2424121, 5746 1(Art. 187, Inc. I); KIJ5B13/PE, 22/09/2020, ED42528711, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KIL0499/PE, 22/09/2020, ED10740170, 7633 1(Art. 252, §único); KIM6008/PE, 22/09/2020, ED11933304, 5991 0(Art. 206, Inc. I); KIP4338/PE, 22/09/2020, AC12225294, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KIQ027/PE, 22/09/2020, FA224245, 5746 1(Art. 187, Inc. I); KIR0913/PE, 22/09/2020, ED46125619, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KIT760/PE, 22/09/2020, AC12228712, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KIU9189/PE, 22/09/2020, ED15120251, 5851 1(Art. 197); KIJ5929/PE, 22/09/2020, ED9329314, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KIX3663/PE, 22/09/2020, ED9329250, 7633 2(Art. 252, §único); KJX3663/PE, 22/09/2020, ED14534400, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); KIZ7169/PE, 22/09/2020, ED16165399, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KJX5067/PE, 22/09/2020, ED11535180, 7633 1(Art. 252, §único); KJD9948/PE, 22/09/2020, ED16165100, 5487 0(Art. 181, Inc. XI); KJF6951/PE, 22/09/2020, ED16165046, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KJI4318/PE, 22/09/2020, ED19143051, 6041 2(Art. 207); KJY9551/PE, 22/09/2020, ED15954748, 5541 2(Art. 181, Inc. VIII); KJJ5652/PE, 22/09/2020, ED15120162, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); KJL7880/PE, 22/09/2020, AC12229107, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJL0395/PE, 22/09/2020, ED16746286, 7633 1(Art. 252, §único); KJL1108/PE, 22/09/2020, ED46157645, 5541 2(Art. 181, Inc. I); KJL2320/PE, 22/09/2020, AC12224571, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KJQ3004/PE, 22/09/2020, ED31357481, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); KJQ4296/PE, 22/09/2020, ED66500884, 7366 2(Art. 252, Inc. VI); KJR9188/PE, 22/09/2020, ED36136068, 7633 1(Art. 252, §único); KJS4545/PE, 22/09/2020, ED35152884, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); KJU1017/PE, 22/09/2020, ED27519073, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KJU9736/PE, 22/09/2020, ED7722507, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); KJU9736/PE, 22/09/2020, ED14534018, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); KJU9736/PE, 22/09/2020, ED1727323, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); KJV3375/PE, 22/09/2020, ED14534311, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); KJV4815/PE, 22/09/2020, ED34934250, 5550 0(Art. 181, Inc. VIII); KJV8803/PE, 22/09/2020, AC12225721, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKB1239/PE, 22/09/2020, AC12228461, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKB5435/PE, 22/09/2020, ED38933119, 7633 1(Art. 252, §único); KKB7043/PE, 22/09/2020, ED14327766, 7633 1(Art. 252, §único); KKC1190/PE, 22/09/2020, ED22733913, 5541 2(Art. 181, Inc. VIII); KKD4771/PE, 22/09/2020, ED34348041, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KKD5155/PE, 22/09/2020, ED9329322, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); KKF6846/PE, 22/09/2020, ED23537247, 5185 2(Art. 167); KKH1970/PE, 22/09/2020, ED42319225, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KKH1970/PE, 22/09/2020, ED42319233, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); KKI6778/PE, 22/09/2020, ED8533554, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); KKK1180/PE, 22/09/2020, ED16530380, 5550 0(Art. 181, Inc. VIII); KKK1180/PE, 22/09/2020, ED30932768, 5550 0(Art. 181, Inc. VIII); KKK5782/PE, 22/09/2020, ED29553554, 7587 0(Art. 184, Inc. III); KKN9250/PE, 22/09/2020, ED20325354, 5843 4(Art. 196); KKO2690/PE, 22/09/2020, ED39524794, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); KKO8651/PE, 22/09/2020, ED40342827, 5452 2(Art. 181, Inc. VIII); KKP3780/PE, 22/09/2020, ED46157653, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KKP7660/PE, 22/09/2020, AC12225039, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KKR8491/PE, 22/09/2020, ED38351128, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KKR8557/PE, 22/09/2020, ED45139783, 5541 2(Art. 181, Inc. VIII); KKS3101/PE, 22/09/2020, ED38351152, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KKU2609/PE, 22/09/2020, ED21935938, 7587 0(Art. 184, Inc. III); KKK1813/PE, 22/09/2020, ED32512892, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); KKY2408/RN, 22/09/2020, ED15120081, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); KLD6379/PE, 22/09/2020, ED31743942, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KLD6916/PE, 22/09/2020, ED16165038, 7625 2(Art. 181, Inc. XX); KLL4089/PE, 22/09/2020, ED42318997, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); KLI9532/PE, 22/09/2020, ED66500590, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); KLR9815/PB, 22/09/2020, ED37942700, 5738 0(Art. 186, Inc. II); KLT3013/PE, 22/09/2020, ED366540764, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KLV3241/PE, 22/09/2020, AC12224350, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KLW4380/PE, 22/09/2020, ED322532503, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII); KLM6457/PE, 22/09/2020, ED42528746, 5550 0(Art. 181, Inc. VIII); KMA9047/PE, 22/09/2020, ED401349562, 5185 1(Art. 167); KMC8792/PE, 22/09/2020, FA224229, 5746 1(Art. 187, Inc. I); KMD7363/PE, 22/09/2020, ED40748773, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KME8108/PE, 22/09/2020, ED15120227, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); KNN6846/RJ, 22/09/2020, ED40748820, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KXJ3155/PE, 22/09/2020, ED40342220, 7633 1(Art. 252, §único); KYA5037/PE, 22/09/2020, FA224440, 5746 1(Art. 181, Inc.

I); KYF9499/RJ, 22/09/2020, ED37527982, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); LNG8358/RJ, 22/09/2020, ED25124454, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII); MSH0952/PE, 22/09/2020, ED19349253, 7366 2(Art. 252, Inc. VI); MNL5983/PE, 22/09/2020, AC12228941, 7455 0(Art. 218, Inc. I); MNW4221/PE, 22/09/2020, ED7722531, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); MOE0862/PE, 22/09/2020, ED36540756, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); MOR7043/PE, 22/09/2020, ED17941627, 5541 2(Art. 181, Inc. VIII); MUJ6528/PE, 22/09/2020, AC12228267, 7455 0(Art. 218, Inc. I); MUN0053/PE, 22/09/2020, ED16165313, 5541 2(Art. 181, Inc. VIII); MVD0333/PE, 22/09/2020, ED6533074, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); NCE4G38/PE, 22/09/2020, ED12535728, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); NNY7444/PE, 22/09/2020, ED37731999, 7633 2(Art. 252, §único); NQG2094/AM, 22/09/2020, ED41931130, 5541 4(Art. 181, Inc. VIII); NQE5J25/RN, 22/09/2020, ED19942760, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); NQE9239/PE, 22/09/2020, ED21133726, 7633 1(Art. 252, §único); NUP0854/PI, 22/09/2020, ED41154060, 5541 2(Art. 181, Inc. VIII); NUZ4507/PB, 22/09/2020, ED66500558, 5380 0(Art. 181, Inc. I); NXU9121/PE, 22/09/2020, ED41154044, 7633 2(Art. 252, §único); NXV0221/PE, 22/09/2020, ED12946582, 7633 1(Art. 252, §único); NXV7608/PE, 22/09/2020, ED18153452, 5541 2(Art. 181, Inc. I); NXW7E72/PE, 22/09/2020, AC12224709, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OCJ2916/PE, 22/09/2020, ED33934389, 7633 1(Art. 252, §único); OFZ5722/PB, 22/09/2020, ED22537197, 7633 1(Art. 252, §único); OGA3049/PE, 22/09/2020, FA222897, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OGA3049/PE, 22/09/2020, AC12224547, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OGA3760/PB, 22/09/2020, ED38153679, 7633 1(Art. 252, §único); OGA5001/PB, 22/09/2020, AC12226256, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OHE1444/AL, 22/09/2020, ED42318792, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); OI0856/CE, 22/09/2020, ED15120065, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); OI4176/RN, 22/09/2020, ED31743810, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OJO5052/MA, 22/09/2020, ED28952102, 7633 1(Art. 252, §único); OJS6458/PE, 22/09/2020, FA224210, 6050 3(Art. 208); OLC2877/BA, 22/09/2020, AC12226515, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OLF3618/PE, 22/09/2020, ED12760845, 5541 2(Art. 181, Inc. I); OOD3361/PE, 22/09/2020, ED16530623, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); ORC4100/PE, 22/09/2020, ED35954441, 6041 2(Art. 207); ORI7D99/AL, 22/09/2020, ED38351098, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); ORM1393/AL, 22/09/2020, AC12226825, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OSH1027/PB, 22/09/2020, AC12226973, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OUY6686/PE, 22/09/2020, ED65330422, 5452 0(Art. 181, Inc. IX); OWE7382/PE, 22/09/2020, ED29553880, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); OWK6395/PE, 22/09/2020, ED7722523, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); OX09275/PE, 22/09/2020, ED38351080, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYA4932/TO, 22/09/2020, ED41547550, 5851 2(Art. 197); OYL1177/PE, 22/09/2020, ED11535201, 5185 2(Art. 167); OYL2196/PE, 22/09/2020, FA223184, 7463 0(Art. 218, Inc. II); OYL7084/PE, 22/09/2020, FA223850, 5746 1(Art. 187, Inc. I); OYL7084/PE, 22/09/2020, FA222684, 7463 0(Art. 218, Inc. II); OYL8937/PE, 22/09/2020, ED13933700, 6050 1(Art. 181, Inc. XVII); OYM2007/PE, 22/09/2020, ED26528133, 7633 2(Art. 252, §único); OYM2151/PE, 22/09/2020, ED16165429, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYM6361/PE, 22/09/2020, FA224091, 6050 3(Art. 208); OYM8158/PE, 22/09/2020, ED66500809, 5568 0(Art. 181, Inc. XIX); OYN1953/PE, 22/09/2020, AC12224899, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYN3236/PE, 22/09/2020, ED16530496, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); OYN4975/PE, 22/09/2020, ED31154378, 5207 0(Art. 169); OYN6621/PE, 22/09/2020, FA222994, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYN9323/PE, 22/09/2020, AC12225063, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYO2955/PE, 22/09/2020, ED16165402, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYO30282/PE, 22/09/2020, ED11933282, 5991 0(Art. 206, Inc. I); OYO7517/PE, 22/09/2020, ED28952226, 5851 1(Art. 197); OYO8H58/PE, 22/09/2020, ED34149553, 5843 4(Art. 196); OYO9221/PE, 22/09/2020, ED42319241, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); OYP3127/PE, 22/09/2020, FA222676, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYP4012/PE, 22/09/2020, ED38350997, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII); OYP4012/PE, 22/09/2020, ED23651020, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYP9737/PE, 22/09/2020, ED42319314, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); OYQ4035/PE, 22/09/2020, ED21935784, 6050 1(Art. 208); OYR3435/PE, 22/09/2020, ED33731968, 7633 1(Art. 252, §único); OYR4576/PE, 22/09/2020, ED10941451, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYS2778/PE, 22/09/2020, ED45342619, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); OYS3041/PE, 22/09/2020, ED25124390, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII); OYT1637/PE, 22/09/2020, ED10740456, 7366 2(Art. 252, Inc. VI); OYU1295/PE, 22/09/2020, ED41223923, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYU8926/PE, 22/09/2020, ED40748900, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYU9204/PE, 22/09/2020, AC12227716, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYU9338/PE, 22/09/2020, ED12146985, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYU5276/PE, 22/09/2020, ED12946422, 7633 1(Art. 252, §único); OYV9053/PE, 22/09/2020, ED20949510, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYW2053/PE, 22/09/2020, ED15120454, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); OYW6375/PE, 22/09/2020, ED45139848, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYW9956/PE, 22/09/2020, ED63277795, 7633 2(Art. 252, §único); OYX2213/PE, 22/09/2020, ED26528311, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); OYY1841/PE, 22/09/2020, ED43944182, 7633 1(Art. 252, §único); OYY4462/PE, 22/09/2020, ED37731970, 5851 2(Art. 197); OYY7663/PE, 22/09/2020, ED13335307, 7366 2(Art. 252, Inc. VI); OYZ23263/PE, 22/09/2020, ED19143094, 6041 2(Art. 207); OYZ4490/PE, 22/09/2020, ED17727218, 5452 1(Art. 181, Inc. I); PAF5163/PE, 22/09/2020, ED30358697, 6050 1(Art. 208); PCA3945/PE, 22/09/2020, ED33934257, 7633 1(Art. 252, §único); PCA







KL54936/PE, 20/09/2020, ED26331615, 5541 1(Art. 181, Inc. XVII); KLT5875/PE, 19/09/2020, AC12211160, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KLT6196/PE, 04/07/2021, FA1066414, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KLU3774/PE, 21/09/2020, ED21358381, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KLV2130/PE, 01/07/2021, FA1058705, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KLV1098/PE, 09/07/2021, ED38727250, 5541 4(Art. 181, Inc. XVII); KLU9464/PE, 19/09/2020, AC12214592, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KLY4160/PE, 09/07/2021, AC13538723, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KMA0937/PE, 21/09/2020, AC12222625, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KMA3288/PE, 19/09/2020, ED9130607, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII); KMC632/PE, 08/07/2021, AC13535007, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KMB8457/PE, 19/09/2020, AC2214932, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KMC1454/PE, 21/09/2020, AC12221459, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KMC2468/PE, 21/09/2020, ED23745516, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KMC4598/PE, 08/07/2021, AC13536348, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KMC7918/PE, 21/09/2020, ED9528481, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KMC8433/PE, 21/09/2020, ED9930425, 5207 0(Art. 169); KMC9301/PE, 20/09/2020, FA219470, 5746 1(Art. 187, Inc. I); KMD1363/PE, 21/09/2020, ED45139660, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); KMD3757/PE, 08/07/2021, AC13533748, 7463 0(Art. 218, Inc. I); KMD8168/PE, 21/09/2020, ED13933611, 5185 2(Art. 167); KME9491/PE, 04/07/2021, AC13520034, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KME9491/PE, 12/07/2021, AC13552106, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KME9671/PE, 21/09/2020, FA221882, 5746 1(Art. 187, Inc. I); KNS4721/PE, 21/09/2020, AC12222832, 7463 0(Art. 218, Inc. I); KXU07399/RJ, 04/07/2021, AC13527942, 7455 0(Art. 218, Inc. I); KZA2714/RJ, 08/07/2021, AC13542526, 7455 0(Art. 218, Inc. I); LLE4309/PE, 08/07/2021, AC13535732, 7455 0(Art. 218, Inc. I); LNA7140/PE, 20/09/2020, FA218814, 7463 0(Art. 218, Inc. I); LQC2A73/GO, 20/09/2020, FA220282, 7455 1(Art. 187, Inc. I); LQX6E74/RJ, 05/07/2021, AC13527136, 7463 0(Art. 218, Inc. I); LSW4479/RJ, 20/09/2020, ED34934072, 7633 1(Art. 252, Súnicio); LSY7085/PE, 02/07/2021, FA10631566, 7455 0(Art. 218, Inc. I); LTV8J12/BA, 07/07/2021, AC13542119, 7455 0(Art. 218, Inc. I); LTV8J12/BA, 06/07/2021, AC13543670, 7455 0(Art. 218, Inc. I); LWI7759/PE, 19/09/2020, FA217052, 5746 1(Art. 187, Inc. I); MGG7216/PE, 20/09/2020, AC12215181, 7455 0(Art. 218, Inc. I); MMS2340/PE, 20/09/2020, ED9528236, 6050 1(Art. 208); MMW7865/PE, 11/07/2021, AC13552181, 7455 0(Art. 218, Inc. I); MNB6776/PE, 04/07/2021, AC13520255, 7455 0(Art. 218, Inc. I); MNH514/PB, 03/07/2021, AC13527110, 7455 0(Art. 218, Inc. I); MNJ7539/PE, 21/09/2020, ED03131382, 6050 1(Art. 208); MMN7360/PE, 21/09/2020, FA222218, 5746 1(Art. 187, Inc. I); MNV4537/PE, 06/07/2021, AC13525206, 7463 0(Art. 218, Inc. I); MNW0339/PE, 20/09/2020, ED39130273, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); MOC3829/PE, 21/09/2020, AC12222684, 7455 0(Art. 218, Inc. I); MOC3829/PE, 09/07/2021, AC13539274, 7455 0(Art. 218, Inc. I); MOC3829/PE, 10/07/2021, AC13544790, 7455 0(Art. 218, Inc. I); MOF9D44/PE, 06/07/2021, FA1072864, 5746 1(Art. 187, Inc. I); MOF9D44/PE, 06/07/2021, FA1072937, 5746 1(Art. 187, Inc. I); MOH4016/PE, 09/07/2021, AC13551263, 7455 0(Art. 218, Inc. I); MOH4016/PE, 11/07/2021, AC10570262, 7455 0(Art. 218, Inc. I); MOH4826/PE, 09/07/2021, AC13543638, 7455 0(Art. 218, Inc. I); MOI6641/PE, 05/07/2021, FA1070799, 7463 0(Art. 218, Inc. I); MOK0A12/PB, 09/07/2021, AC13543506, 7455 0(Art. 218, Inc. I); MOU7E56/PE, 21/09/2020, ED11534833, 6041 2(Art. 207); MOW1948/PE, 20/09/2020, FA219969, 5746 1(Art. 187, Inc. I); MOW5196/PE, 04/07/2021, FA1068581, 5746 1(Art. 187, Inc. I); MSV0638/PE, 21/09/2020, ED18355268, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); MOU7577/PE, 21/09/2020, ED28536486, 5550 0(Art. 218, Inc. I); MSV0638/PE, 21/09/2020, ED14074852, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); MUW9795/AL, 02/07/2021, FA1063288, 5673 2(Art. 183); MUW1214/PE, 21/09/2020, ED37147519, 5673 1(Art. 183); MUZ8196/AL, 10/07/2021, AC13542674, 7455 0(Art. 218, Inc. I); MYW8284/TO, 09/07/2021, AC13542534, 7455 0(Art. 218, Inc. I); MYF6033/RN, 20/09/2020, AC12217486, 7455 0(Art. 218, Inc. I); MYH8762/PE, 21/09/2020, ED14725710, 5673 1(Art. 183); MZB0010/RN, 01/07/2021, FA10606637, 7463 0(Art. 218, Inc. I); MZJH5019/PE, 21/09/2020, ED16164376, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); NIC8837/PE, 12/07/2021, AC13553137, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NIU5131/SP, 07/07/2021, AC13542566, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NMB1246/PE, 19/09/2020, ED9130097, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); NMD5198/AL, 07/07/2021, AC13543468, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NMG3650/AL, 19/09/2020, AC12217605, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NMG8957/PE, 21/09/2020, FA222463, 7463 0(Art. 218, Inc. I); NMI7275/AL, 20/09/2020, AC12226248, 7463 0(Art. 218, Inc. I); NMI7275/AL, 20/09/2020, AC12227058, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NMI9380/AL, 19/09/2020, AC12217966, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NNS8109/PE, 10/07/2021, AC13544405, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NNK1757/PB, 21/09/2020, ED32142730, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); NNK4113/RN, 06/07/2021, AC13542550, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NOB0688/PE, 19/09/2020, AC12210961, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NOW0813/AM, 04/07/2021, AC13528183, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NOW0813/AM, 05/07/2021, FA10704748, 7463 0(Art. 218, Inc. I); NPT2930/PE, 21/09/2020, ED38153270, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); NPJ2295/PB, 21/09/2020, AC12226698, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NPW8080/PB, 20/09/2020, ED40341843, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); NPX5450/PB, 06/07/2021, AC13542780, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NQB1216/PB, 21/09/2020, ED30139129, 5681 0(Art. 184, Inc. I); NQB1316/PE, 20/09/2020, AC12220290, 7463 0(Art. 218, Inc. I); NQB0328/PE, 21/09/2020, ED02094999, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); NQ67586/PB, 04/07/2021, AC13529333, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NQI2406/PB, 20/09/2020, ED42525452, 5541 1(Art. 181, Inc. VIII); NQI9255/PE, 04/07/2021, AC13521430, 7463 0(Art. 218, Inc. I); NQK1738/PB, 20/09/2020, ED20530810, 6050 1(Art. 208); NQK770/PB, 21/09/2020, ED36136025, 5207 0(Art. 169); NQV8211/PB, 21/09/2020, ED7932447, 6050 1(Art. 208); NTH6196/PE, 19/09/2020, ED37733393, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); NUW5647/PE, 20/09/2020, AC12215700, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NUX6340/PE, 21/09/2020, ED36540551, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); NVE1003/PE, 21/09/2020, ED20530896, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII); NVK9644/SE, 04/07/2021, AC13528337, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NXU2217/PE, 21/09/2020, ED29130165, 6050 1(Art. 208); NXV2981/PE, 20/09/2020, AC12214428, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NXV2983/PE, 20/09/2020, FA219420, 5746 1(Art. 187, Inc. I); NXV4E36/PE, 09/07/2021, AC13538812, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NXV7363/PE, 21/09/2020, ED18153231, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); NXV8057/PE, 21/09/2020, ED1222951, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NXV8527/PE, 05/07/2021, AC13523246, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NXV9374/PE, 19/09/2020, ED37731768, 5550 0(Art. 181, Inc. XV); NXV9936/PE, 19/09/2020, AC12213685, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NXW1406/PE, 21/09/2020, ED28536540, 5509 0(Art. 181, Inc. XII); NXW3096/PE, 08/07/2021, AC13535929, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NXW5126/PE, 05/07/2021, AC13525648, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NYN3776/PE, 19/09/2020, AC12214525, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NYS3D28/PE, 05/07/2021, FA10696855, 7455 0(Art. 218, Inc. I); NYZ4844/PE, 09/07/2021, AC13538421, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OBND057/PE, 21/09/2020, ED41547518, 6050 1(Art. 208); OCC7699/SP, 08/07/2021, AC13541996, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OCJ2J16/PE, 04/07/2021, AC13511714, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OCT2576/CE, 01/07/2021, FA1060807, 6050 3(Art. 208); OEO8142/PE, 21/09/2020, ED4314550, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OEV9970/PB, 02/07/2021, FA1063091, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OEW5E65/PE, 06/07/2021, AC13524862, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OEX3891/PB, 10/07/2021, AC13542984, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OFZ9867/PB, 04/07/2021, FA1068700, 5746 1(Art. 187, Inc. I); OGA3049/PE, 21/09/2020, ED34749992, 7366 2(Art. 252, Inc. VI); OGA5784/PE, 20/09/2020, AC12219489, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OGB7021/PB, 21/09/2020, ED12946183, 6050 1(Art. 208); OGC6565/PB, 21/09/2020, ED41349538, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); OGE2258/PE, 21/09/2020, ED6532933, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OGE2382/PB, 21/09/2020, ED4145048, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII); OGF678/PB, 07/07/2021, AC13542852, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OGF0575/PB, 19/09/2020, ED30131099, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII); OGFH55/PE, 05/07/2021, FA1070640, 5746 1(Art. 187, Inc. I); OGG0717/PB, 10/07/2021, AC13542380, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OHH1G33/AL, 05/07/2021, AC13528760, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OHH7975/PE, 04/07/2021, AC13520263, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OHG0304/PB, 20/09/2020, AC12217737, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OHH6078/PE, 21/09/2020, ED42716917, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); OHQ2446/RO, 20/09/2020, ED12217699, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OHO8820/PE, 10/07/2021, AC13545100, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OHY708/RJ, 09/07/2021, AC13542720, 7463 0(Art. 218, Inc. I); OIE0624/BA, 04/07/2021, AC13528272, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OIE9770/PE, 20/09/2020, AC12227198, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OJT1651/PE, 19/09/2020, ED26527862, 7633 1(Art. 252, Súnicio); OJU958/RN, 02/07/2021, FA1063113, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OK53CA9/BA, 21/09/2020, ED37330177, 6041 2(Art. 207); OLV9224/PE, 21/09/2020, ED31743616, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OMF6340/PE, 21/09/2020, ED45139732, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OPX7706/PE, 05/07/2021, FA1070671, 5746 1(Art. 187, Inc. I); OQD5054/PE, 21/09/2020, ED43141616, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OQ9565/PE, 11/07/2021, AC13551550, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OY33177/PE, 21/09/2020, AC12221807, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OQZ5593/PE, 11/07/2021, AC13543840, 7455 0(Art. 218, Inc. I); ORE4337/AL, 10/07/2021, AC13543328, 7455 0(Art. 218, Inc. I); ORE13R6/AL, 09/07/2021, AC13542925, 7455 0(Art. 218, Inc. I); ORE39014/AL, 21/09/2020, ED11933142, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); ORH4751/PE, 04/07/2021, AC13520603, 7455 0(Art. 218, Inc. I); ORH7771/PE, 09/07/2021, AC13536992, 7455 0(Art. 218, Inc. I); ORM5188/AL, 21/09/2020, ED43334619, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); ORP2618/AL, 20/09/2020, FA220266, 5746 1(Art. 187, Inc. I); ORY7019/CE, 19/09/2020, AC12217877, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OSX2521/PB, 21/09/2020, ED14144785, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OSH343/CE, 19/09/2020, FA2218156, 5746 1(Art. 187, Inc. I); OSD5A34/PA, 04/07/2021, AC13527632, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OUX5H29/PE, 19/09/2020, FA217796, 5746 1(Art. 187, Inc. I); OWD3831/PE, 10/07/2021, AC13543883, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OWF0E21/PB, 10/07/2021, AC13542895, 7463 0(Art. 218, Inc. I); OXD6513/PE, 21/09/2020, FA221998, 5746 1(Art. 187, Inc. I); OXE8879/PE, 05/07/2021, AC13524499, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OXN7186/AL, 09/07/2021, RA100688, 7587 0(Art. 184, Inc. III); OXN9456/AL, 19/09/2020, AC12217826, 7463 0(Art. 218, Inc. I); OXO5H21/PE, 20/09/2020, AC12218733, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYJ4062/ES, 04/07/2021, FA10688573, 5746 1(Art. 187, Inc. I); OYL1316/PE, 20/09/2020, ED11932626, 6050 1(Art. 208); OYL1757/PE, 20/09/2020, ED11932588, 6050 1(Art. 208); OYL2667/PE, 10/07/2021, AC13545258, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYL4399/PE, 21/09/2020, ED26731163, 6050 1(Art. 208); OYL5094/PE, 11/07/2021, AC13547145, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYL5774/PE, 02/07/2021, FA1061285, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYL5B25/PE, 10/07/2021, AC13540604, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYL8335/PE, 21/09/2020, ED16164708, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYMF187/PE, 11/07/2021, AC13546432, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYM2389/PE, 21/09/2020, AC12222544, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYMO473/PE, 19/09/2020, FA217290, 6050 3(Art. 208); OYN0059/PE, 19/09/2020, AC12210970, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYN5678/PE, 21/09/2020, ED20531566, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); OYNT4301/PE, 21/09/2020, ED17941406, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYNF831/PE, 11/07/2021, AC13551606, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYO0471/PE, 21/09/2020, ED32142713, 5622 1(Art. 182, Inc. I); OYO4146/PE, 19/09/2020, AC12213480, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYO4233/PE, 21/09/2020, ED41349449, 5550 0(Art. 181, Inc. XVII); OYO7142/PE, 02/07/2021, FA1062257, 5746 1(Art. 187, Inc. I); OYO7175/PE, 04/07/2021, FA10669953, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYO7175/PE, 04/07/2021, AC13519451, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYO8510/PE, 11/07/2021, AC13553234, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYOPG53/PE, 08/07/2021, RA99990, 7587 0(Art. 184, Inc. III); OYP1235/PE, 05/07/2021, AC13525284, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYPE74/PE, 04/07/2021, AC13521740, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYPS258/PE, 19/09/2020, AC12211054, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYF5685/PE, 11/07/2021, AC13543363, 7463 0(Art. 218, Inc. I); OYF7706/PE, 07/07/2021, DD9003381, 6785 1(Art. 231, Inc. I); OYF7706/PE, 20/09/2020, AC12217079, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYQ0729/PE, 05/07/2021, AC13523247, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYQ4646/PE, 21/09/2020, FA222188, 6050 3(Art. 208); OYQ4776/PE, 05/07/2021, AC13522118, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYQ5836/PE, 04/07/2021, AC13518935, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYQ5836/PE, 11/07/2021, AC13548150, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYQ7A15/PE, 06/07/2021, FA1072740, 5746 1(Art. 187, Inc. I); OYQ8830/PE, 03/07/2021, FA1064187, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYR0E02/PE, 21/09/2020, AC12222056, 7463 0(Art. 218, Inc. I); OYR0E02/PE, 03/07/2021, AC13525850, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYR0E02/PE, 11/07/2021, AC13551207, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYR2731/PE, 19/09/2020, AC12211860, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYR2G24/PE, 11/07/2021, AC13551657, 7463 0(Art. 218, Inc. I); OYR3C82/PE, 05/07/2021, AC13523200, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYR4084/PE, 21/09/2020, ED10740090, 6050 1(Art. 208); OYR6385/PE, 20/09/2020, AC12220746, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYR8154/PE, 21/09/2020, ED12946272, 6041 1(Art. 207); OYR8562/PE, 21/09/2020, ED40342165, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII); OYR8611/PE, 10/07/2021, AC13544235, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYR9695/PE, 21/09/2020, ED14725575, 6050 1(Art. 208); OYR8712/PE, 07/07/2021, RA99655, 7587 0(Art. 184, Inc. III); OYS7954/PE, 21/09/2020, AC12221939, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYS8203/PE, 21/09/2020, AC12219276, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYS8971/PE, 21/09/2020, ED40748544, 5541 2(Art. 181, Inc. XVII); OYT1239/PE, 21/09/2020, ED16164503, 5480 0(Art. 181, Inc. IX); OYT1239/PE, 04/07/2021, FA1066562, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYT2H20/PE, 04/07/2021, FA1068332, 6050 3(Art. 208); OYT4625/PE, 04/07/2021, AC13517262, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYT6884/PE, 19/09/2020, AC12213707, 7463 0(Art. 218, Inc. I); OYT6J12/PE, 01/07/2021, FA1059264, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYT7839/PE, 21/09/2020, ED23745346, 5746 1(Art. 187, Inc. I); OYU9148/PE, 21/09/2020, ED30758156, 7633 1(Art. 252, Súnicio); OYU1112/PE, 21/09/2020, ED20531396, 5487 0(Art. 181, Inc. XI); OYU3357/PE, 20/09/2020, AC12216293, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYU2044/PE, 01/07/2021, FA1060262, 5746 1(Art. 187, Inc. I); OYU5300/PE, 19/09/2020, AC12211240, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYU0060/PE, 21/09/2020, AC12221840, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYV0099/PE, 21/09/2020, ED19628671, 5185 2(Art. 167); OYV0553/PE, 04/07/2021, AC13519761, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYV1335/PE, 10/07/2021, AC13541104, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYV2976/PE, 21/09/2020, ED38538392, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); OYV4754/PE, 04/07/2021, AC13529279, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYV3038/PE, 21/09/2020, ED16164716, 7625 2(Art. 181, Inc. XX); OYV5446/PE, 08/07/2021, AC13535945, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYV5671/PE, 06/07/2021, AC13530919, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYV8417/PE, 19/09/2020, ED27518883, 5541 3(Art. 181, Inc. XVII); OYV8529/PE, 01/07/2021, FA1058850, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYWD067/PE, 10/07/2021, AC13545339, 7455 0(Art. 218, Inc. I); OYWW193/PE, 21/09/2020, ED35954280, 6050 1(Art. 208); OYWW1847/PE, 20/



PDF5766/PE, 21/09/2020, ED33528054, 6050 1(Art. 208); PDF6279/PE, 07/07/2021, AC13529694, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDF6920/PE, 07/07/2021, AC13533296, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDF9279/PE, 06/07/2021, FA1070918, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDG0557/PE, 20/09/2020, AC12217338, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDG2252/PE, 20/09/2020, FA218830, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDG2262/PE, 03/07/2021, FA1063601, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDG2668/PE, 08/07/2021, AC13533403, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDG2850/PE, 21/09/2020, ED33934044, 7633 1(Art. 252, §único); PDG3331/PE, 06/07/2021, AC13529686, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDG4050/PE, 21/09/2020, ED32143094, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PDG4375/PE, 20/09/2020, ED9528201, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PDG5237/PE, 05/07/2021, FA10639537, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDH0820/PE, 06/07/2021, FA1070985, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDH1131/PE, 04/07/2021, AC13519028, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDH1777/PE, 20/09/2020, ED043041819, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); PDJ6554/PE, 21/09/2020, ED36540578, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII); PDH5458/PE, 19/09/2020, ED13555684, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PDH7949/PE, 04/07/2021, AC13518897, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDH8490/PE, 03/07/2021, FA1065272, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PDJ0505/PE, 05/07/2021, AC13524056, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDJ3642/PE, 08/07/2021, AC13536062, 7463 0(Art. 218, Inc. I); PDJ319/PE, 08/07/2021, AC13533318, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDJ2663/PE, 19/09/2020, ED34428330, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PDJ6554/PE, 21/09/2020, ED42318644, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PDJ9253/PE, 08/07/2021, AC13534353, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDJ9575/PE, 11/07/2021, AC13549621, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDK1328/PE, 09/07/2021, AC13539142, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDK1442/PE, 20/09/2020, ED45373243, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PDK2591/PE, 21/09/2020, FA221530, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDK3096/PE, 21/09/2020, ED8333172, 5452 0(Art. 181, Inc. VIII); PDK359/PE, 03/07/2021, FA10634293, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDK7290/PE, 20/09/2020, AC12218997, 7455 0(Art. 181, Inc. I); PDK7796/PE, 09/07/2021, RA100530, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PDK9135/PE, 21/09/2020, ED30358530, 5460 0(Art. 181, Inc. IX); PDK9655/PE, 04/07/2021, FA1066643, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDL0001/PE, 11/07/2021, AC13546858, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDL2897/PE, 21/09/2020, ED39524697, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PDL7276/PE, 12/07/2021, AC13552009, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDL7833/PE, 21/09/2020, FA221432, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDL9201/PE, 19/09/2020, AC12212328, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDL9882/PE, 21/09/2020, ED45139759, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII); PDM0964/PE, 20/09/2020, FA218245, 7463 0(Art. 218, Inc. I); PDM1666/PE, 11/07/2021, AC13550529, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDM3733/PE, 11/07/2021, AC13547080, 7463 0(Art. 218, Inc. I); PDM3847/PE, 21/09/2020, ED20531299, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PDM4856/PE, 21/09/2020, AC12223192, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDM4988/PE, 03/07/2021, FA10634829, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDM6254/PE, 06/07/2021, AC13525923, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDM6254/PE, 10/07/2021, AC13540060, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDM6303/PE, 05/07/2021, FA1069847, 7463 0(Art. 218, Inc. I); PDM8136/PE, 11/07/2021, AC13547838, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDM8552/PE, 11/07/2021, AC13553420, 7463 0(Art. 218, Inc. I); PDM8J89/PE, 02/07/2021, FA1062702, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PDM0764/PE, 11/07/2021, AC13550936, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDM3650/PE, 09/07/2021, AC13537840, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDM7204/PE, 21/09/2020, ED17523833, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PDM9179/PE, 11/07/2021, AC13550177, 7463 0(Art. 218, Inc. I); PDM2080/PE, 21/09/2020, ED29130327, 7366 2(Art. 252, Inc. VI); PDQ2175/PE, 20/09/2020, ED11932847, 6050 1(Art. 208); PDQ2705/PE, 04/07/2021, AC13517912, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDQ3084/PE, 21/09/2020, ED16926802, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PDQ3744/PE, 06/07/2021, AC13529414, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDQ6192/PE, 11/07/2021, AC13548915, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDQ8A60/PE, 21/09/2020, ED41349414, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PDQ9428/PE, 05/07/2021, AC13524706, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDQ9916/PE, 02/07/2021, FA10623899, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PDP0387/PE, 21/09/2020, FA1058861, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDP3835/PE, 03/07/2021, FA1064128, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDP6714/PE, 21/09/2020, FA221360, 7463 0(Art. 218, Inc. I); PDP7403/PE, 06/07/2021, FA1071736, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDP8053/PE, 21/09/2020, ED24232350, 7633 2(Art. 252, §único); PDP9945/PE, 11/07/2021, AC13550227, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDP0728/PE, 21/09/2020, FA221319, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDQ1632/PE, 10/07/2021, AC13539487, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDQ2815/PE, 21/09/2020, FA221890, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PDQ2915/PE, 21/09/2020, ED16164589, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII); PDQ5980/PE, 13/07/2021, RA101269, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PDQ6164/PE, 07/07/2021, AC13533535, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDQ7650/PE, 20/09/2020, FA2218474, 7463 0(Art. 218, Inc. I); PDQ7743/PE, 21/09/2020, ED35541627, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PDQ8633/PE, 11/07/2021, AC13546130, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDQ9571/PE, 21/09/2020, ED16164929, 5452 3(Art. 181, Inc. VIII); PDR0428/PE, 21/09/2020, AC12223699, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDR0467/PE, 07/07/2021, AC13533268, 7463 0(Art. 218, Inc. I); PDR0196/PE, 11/07/2021, AC13548290, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDR4204/PE, 11/07/2021, AC13551578, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDR5740/PE, 21/09/2020, AC12222552, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDR7281/PE, 20/09/2020, AC22217206, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDR8683/PE, 01/07/2021, FA1058888, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDR8818/PE, 21/09/2020, FA221033, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PDR8053/PE, 05/07/2021, AC13523343, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDR8689/PE, 10/07/2021, AC13546017, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDR8J34/PE, 20/09/2020, AC12213677, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDS2E23/PE, 09/07/2021, AC13539770, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDS6778/PE, 21/09/2020, ED25320911, 6050 1(Art. 208); PDS8186/PE, 03/07/2021, FA1064926, 6050 3(Art. 208); PDS8472/PE, 10/07/2021, AC13545789, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDS9269/PE, 21/09/2020, FA221777, 6050 3(Art. 208); PDT1162/PE, 21/09/2020, ED30758024, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PDT1634/PE, 09/07/2021, AC13539185, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDT3469/PE, 09/07/2021, AC13539126, 7455 0(Art. 181, Inc. I); PDT4073/PE, 20/09/2020, AC12216560, 7463 0(Art. 218, Inc. I); PDT5569/PE, 20/09/2020, ED196908, 6050 3(Art. 208); PDT9463/PE, 20/09/2020, AC12219241, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDU0753/PE, 21/09/2020, ED21926632, 6050 1(Art. 208); PDU2096/PE, 20/09/2020, ED9528406, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PDU3214/PE, 21/09/2020, AC12222862, 7471 0(Art. 218, Inc. III); PDU3432/PE, 21/09/2020, ED12338744, 7633 1(Art. 252, §único); PDU3D48/PE, 20/09/2020, AC12216455, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDU4957/PE, 20/09/2020, AC12217001, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDU5068/PE, 02/07/2021, FA1062982, 6050 3(Art. 208); PDU6A21/PE, 05/07/2021, AC13523106, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDU8083/PE, 20/09/2020, AC12213561, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDU9469/PE, 12/07/2021, AC13552840, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDU9A69/PE, 12/07/2021, AC13553668, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDV0358/PE, 21/09/2020, AC12221386, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDV1046/PE, 21/09/2020, ED3174548, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII); PDV4485/PE, 12/07/2021, AC13553366, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDV5159/AL, 21/09/2020, ED34347908, 7633 1(Art. 252, §único); PDV6239/PE, 21/09/2020, ED49495166, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PDV7470/PE, 21/09/2020, ED19142926, 6050 1(Art. 208); PDV8425/PE, 20/09/2020, AC12220320, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDV9927/PE, 20/09/2020, AC12219101, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDW1318/PE, 21/09/2020, ED40342173, 5541 3(Art. 181, Inc. XVIII); PDW2166/PE, 01/07/2021, FA1059655, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDW4702/PE, 03/07/2021, FA10639899, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDW4907/PE, 06/07/2021, FA1072538, 6050 3(Art. 208); PDW4907/PE, 11/07/2021, AC13552653, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDW5593/PE, 20/09/2020, AC12217290, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDX0806/PE, 21/09/2020, ED32913030, 7633 1(Art. 252, §único); PDX0915/PE, 20/09/2020, ED11932766, 6050 1(Art. 208); PDX0928/PE, 20/09/2020, ED11933061, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PDX2379/PE, 21/09/2020, ED20949234, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII); PDX1562/PE, 19/09/2020, AC12212824, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDX2379/PE, 21/09/2020, FA221793, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PDX2379/PE, 21/09/2020, ED13334980, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PDX3394/PE, 09/07/2021, AC13541198, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDX3396/PE, 21/09/2020, ED4554741, 7366 2(Art. 252, Inc. VI); PDX4803/PE, 20/09/2020, AC12219861, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDX5744/PE, 21/09/2020, ED20530977, 5541 3(Art. 181, Inc. XVIII); PDX6028/PE, 20/09/2020, FA220487, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDX6299/PE, 05/07/2021, AC13524395, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDX6411/PE, 20/09/2020, AC12220700, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDX6H98/PE, 09/07/2021, AC13535902, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDX7D33/PE, 05/07/2021, AC13524218, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDX7D33/PE, 07/07/2021, AC13529562, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDX0228/PE, 20/09/2020, AC12216595, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDY0389/PE, 19/09/2020, ED9129870, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PDY4755/PE, 06/07/2021, FA1072171, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDY5298/PE, 21/09/2020, ED42925141, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PDY6453/PE, 21/09/2020, ED25320881, 6050 1(Art. 208); PDZ0C09/PE, 02/07/2021, FA1061781, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDZ2133/PE, 12/07/2021, RA100785, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PDZ4208/PE, 20/09/2020, ED39130214, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); PDZ4235/PE, 21/09/2020, ED35152876, 5452 2(Art. 181, Inc. VIII); PDZ4248/PE, 05/07/2021, FA1069294, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDZ5397/PE, 21/09/2020, ED32143191, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PDZ5948/PE, 11/07/2021, AC13548974, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDZ6360/PE, 20/09/2020, AC12216366, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDZ7143/PE, 21/09/2020, ED40748641, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII); PDZ7291/PE, 21/09/2020, ED23537077, 5673 1(Art. 183); PDZ7J04/PE, 20/09/2020, AC12217052, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PDZ9559/PE, 19/09/2020, AC12214363, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEA2245/PE, 09/07/2021, AC13539193, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEA3345/PE, 04/07/2021, AC13521472, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEA4304/PE, 21/09/2020, ED38153474, 5541 1(Art. 181, Inc. XVIII); PEA6274/PE, 07/07/2021, AC13532075, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEA7375/PE, 21/09/2020, ED26527943, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); PEA9010/PE, 04/07/2021, AC13519192, 7463 0(Art. 218, Inc. I); PEA9099/PE, 04/07/2021, FA1067160, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEA9586/PE, 04/07/2021, FA1066147, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEB0408/PE, 06/07/2021, FA1071558, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEB1396/PE, 08/07/2021, AC13536666, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEB23J9/PE, 10/07/2021, AC13544545, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEB3179/PE, 19/09/2020, AC12213871, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEB4373/PE, 21/09/2020, ED31154246, 7633 1(Art. 252, §único); PEB4C71/PE, 10/07/2021, AC13539401, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEB4107/PE, 19/09/2020, AC12213553, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEB00181/PE, 20/09/2020, AC12219624, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEC2848/PE, 06/07/2021, FA1072503, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PEC5156/PE, 09/07/2021, AC13537751, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PED0581/PE, 20/09/2020, AC12220312, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PED0612/PE, 01/07/2021, FA1059876, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PED0701/PE, 06/07/2021, AC13525540, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PED0710/PE, 08/07/2021, AC13534701, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PED0721/PE, 06/07/2021, AC13526679, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PED3100/PE, 04/07/2021, AC13518757, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PED4811/PE, 21/09/2020, ED29553473, 7366 2(Art. 252, Inc. VI); PED4A06/PE, 06/07/2021, AC13524889, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PED4F76/PE, 20/09/2020, AC12219110, 7463 0(Art. 218, Inc. I); PED7103/PE, 05/07/2021, FA1068964, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEE06307/PE, 21/09/2020, ED3294871, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PEE9414/PE, 07/07/2021, AC13530099, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEE9407/PE, 21/09/2020, ED6723461, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII); PEEF0465/PE, 07/07/2021, AC13531737, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEF1588/PE, 21/09/2020, ED18153312, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PEF4418/PE, 21/09/2020, ED29130122, 7366 2(Art. 252, Inc. VI); PEG8970/PE, 19/09/2020, AC12212360, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEH0119/PE, 21/09/2020, AC12221420, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEH4G97/PE, 05/07/2021, AC13522630, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEH6423/PE, 21/09/2020, ED21358337, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII); PEH6527/PE, 01/07/2021, FA1060041, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PEH7141/PE, 11/07/2021, AC13552025, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEH7863/PE, 04/07/2021, FA1066388, 7463 0(Art. 218, Inc. I); PEH7899/PE, 10/07/2021, AC13541430, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEH7899/PE, 08/07/2021, RA100076, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PEI2708/PE, 10/07/2021, AC13544596, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEI4033/PE, 07/07/2021, AC13532997, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEI6720/PE, 02/07/2021, FA1061471, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEI8984/PE, 20/09/2020, FA218687, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEJ0346/PE, 21/09/2020, ED20949161, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII); PEJ0A83/PE, 04/07/2021, AC13520352, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEJ1389/PE, 21/09/2020, ED9528538, 7366 2(Art. 252, Inc. VI); PEJ2E92/PE, 01/07/2021, FA1059868, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PEJ6791/PE, 06/07/2021, AC13531591, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEJ6159/PE, 04/07/2021, FA1067984, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PEJ8394/PE, 21/09/2020, ED42716695, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PEJ9482/PE, 04/07/2021, AC13521545, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEJ9815/PE, 11/07/2021, AC13553269, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEK3610/PE, 21/09/2020, ED11534876, 6050 1(Art. 208); PEK3959/PE, 04/07/2021, FA1066970, 7463 0(Art. 218, Inc. I); PEK3959/PE, 10/07/2021, AC13544740, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEK7963/PE, 05/07/2021, AC13526130, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEK7963/PE, 06/07/2021, AC13526229, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEK7963/PE, 05/07/2021, AC13526318, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEL0606/PE, 07/07/2021, AC13533367, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEM1172/PE, 21/09/2020, ED32142608, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PEM1172/PE, 12/07/2021, AC13551916, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEM3772/PE, 20/09/2020, AC12216030, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEM9712/PE, 11/07/2021, AC13548648, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEN0121/PE, 02/07/2021, FA1062320, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PEN1213/PE, 04/07/2021, AC13521136, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEN1596/PE, 19/09/2020, ED44945206, 5452 2(Art. 181, Inc. VIII); PEN2E76/PE, 04/07/2021, AC13523858, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEN4286/PE, 21/09/2020, ED36737142, 7234 0(Art. 250, Inc. I, alinea a); PEN8413/PE, 10/07/2021, AC13545916, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEN02785/PE, 20/09/2020, AC12220738, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEO614/PE, 05/07/2021, FA1070535, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PEO8486/PE, 05/07/2021, FA1070233, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PEP2417/PE, 12/07/2021, AC13552785, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEP3292/PE, 21/09/2020, AC12223001, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEP3290/PE, 07/07/2021, AC13533330, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEP8020/PE, 21/09/2020, ED39524662, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII); PEQ0H69/PE, 04/07/2021, AC13522738, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PEQ4582/PE, 21/09/2020, ED10941320, 5541 2(Art. 181, Inc. XVIII); PEQ6B00/PE, 21/09/2020, AC12222730, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PER3233/PE, 11/07/2021, AC13547196, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PER3339/PE, 01/07/2021, FA1058667, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PER5429/PE, 19/09/2020, ED30131048, 5541 3(Art. 181, Inc. XVIII); PER657/PE, 05/07/2021, FA1070551, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PES1037/PE, 20/09/2020, AC12216200, 7463 0(Art. 218, Inc. I); PES1178/PE, 04/07/2021, AC13519842, 7455 0(Art. 218, Inc



AC12214860, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGV7166/PE, 04/07/2021, AC13518560, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGV7708/PE, 02/07/2021, FA1060904, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGV7939/PE, 21/09/2020, AC12223249, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGV8157/PE, 07/07/2021, AC13529627, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGV8247/PE, 11/07/2021, AC13546971, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGW0019/PE, 01/07/2021, FA1060149, 6050 3(Art. 208); PGW2830/PE, 21/09/2020, ED14725958, 7633 1(Art. 252, §único); PGW3089/PE, 01/07/2021, FA1060122, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PGW4444/PE, 21/09/2020, ED39524603, 5550 0(Art. 187, Inc. VIII); PGW4511/PE, 04/07/2021, FA1066295, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGW4604/PE, 20/09/2020, FA219810, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PGW4992/PE, 12/07/2021, AC13553250, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGW6617/PE, 21/09/2020, AC1222153, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGW6A21/PE, 04/07/2021, FA1067399, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGW7745/PE, 19/09/2020, AC12214797, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGW8927/PE, 11/07/2021, AC13552149, 7463 0(Art. 218, Inc. I); PGW9655/PE, 05/07/2021, AC13525079, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGX0009/PE, 10/07/2021, AC13539525, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGX0593/PE, 19/09/2020, FA217893, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PGX1931/PE, 11/07/2021, AC13552688, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGX2115/PE, 04/07/2021, AC13518854, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGX5255/PE, 21/09/2020, ED32143230, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); PGX5445/PE, 21/09/2020, ED13334963, 7633 1(Art. 252, §único); PGX6128/PE, 21/09/2020, ED42716852, 5550 0(Art. 181, Inc. VIII); PGX6353/PE, 06/07/2021, FA1071264, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGX6538/PE, 02/07/2021, FA1061609, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGX6792/PE, 19/09/2020, AC12214908, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGX8591/PE, 01/07/2021, FA1059760, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PGX8730/PE, 08/07/2021, AC13534663, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGX8866/PE, 04/07/2021, AC13520298, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGX9316/PE, 19/09/2020, ED9129765, 5550 0(Art. 181, Inc. VIII); PGX9808/PE, 21/09/2020, ED32142829, 5550 0(Art. 181, Inc. VIII); PGX976/PE, 06/07/2021, FA1073005, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PGY2323/PE, 21/09/2020, AC12221700, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGY2557/PE, 11/07/2021, AC13546521, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGY2736/PE, 21/09/2020, ED40342009, 5550 0(Art. 181, Inc. VIII); PGY7696/PE, 11/07/2021, AC13552777, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGY7841/PE, 01/07/2021, FA1060157, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PGY8H46/PE, 04/07/2021, FA1066996, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGZ3484/PE, 21/09/2020, ED19550986, 7366 2(Art. 252, Inc. V); PGZ3943/PE, 06/07/2021, AC13524609, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PGZ7552/PE, 19/09/2020, AC12213596, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PIE9875/PI, 20/09/2020, AC12218261, 7463 0(Art. 218, Inc. I); PJB3496/BA, 04/07/2021, FA1068603, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PJP0H38/DF, 06/07/2021, FA1073208, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PJB6283/BA, 04/07/2021, AC13528310, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PKE8695/PB, 04/07/2021, AC13528957, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PKIOH70/BA, 20/09/2020, AC12218431, 7463 0(Art. 218, Inc. I); PKJ3121/PE, 21/09/2020, FA220517, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PKR4807/BA, 04/07/2021, FA1068646, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PKT8I03/BA, 21/09/2020, FA222528, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PKU9158/BA, 21/09/2020, ED43541304, 5541 2(Art. 181, Inc. VIII); PKW9433/BA, 21/09/2020, ED37147594, 5630 0(Art. 182, Inc. VII); PMN5044/CE, 02/07/2021, AC13527160, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PMN5044/CE, 05/07/2021, FA1070667, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PMO6040/PE, 21/09/2020, ED6532992, 5550 0(Art. 181, Inc. VIII); PMNT2305/PE, 01/07/2021, FA10599396, 7455 0(Art. 218, Inc. I); POY3999/CE, 20/09/2020, AC12217516, 7455 0(Art. 218, Inc. I); POZ2712/GO, 02/07/2021, FA10663199, 7463 0(Art. 218, Inc. I); PSJ7487/MA, 21/09/2020, ED22132251, 6050 1(Art. 208); PSK3892/MA, 09/07/2021, RA100653, 7587 0(Art. 184, Inc. III); PUE0060/PB, 21/09/2020, ED45547709, 7633 1(Art. 252, §único); PUL1194/RN, 20/09/2020, FA2202774, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PUT4018/PE, 11/07/2021, AC13551009, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PVF7376/PE, 06/07/2021, FA1071990, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PWB3181/PB, 06/07/2021, AC13542941, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PWC7703/PE, 21/09/2020, ED93835091, 5541 2(Art. 181, Inc. VIII); PWJ4463/PE, 21/09/2020, ED16164899, 5541 2(Art. 181, Inc. VIII); PWN7874/PE, 20/09/2020, AC12213766, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PWT5031/PE, 20/09/2020, ED11932960, 6050 1(Art. 208); PWW4983/PE, 21/09/2020, AC12219020, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PXD6A56/PE, 10/07/2021, AC13541694, 7463 0(Art. 218, Inc. I); PX06B77/BA, 19/09/2020, FA218075, 7463 0(Art. 218, Inc. I); PXS2577/PE, 21/09/2020, ED19942744, 5541 2(Art. 181, Inc. VIII); PXXWC55/PE, 21/09/2020, FA221513, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PYI6745/AL, 21/09/2020, ED11933100, 5541 1(Art. 181, Inc. VIII); PYJ8611/PE, 21/09/2020, AC12221912, 7463 0(Art. 218, Inc. I); PYP6226/PE, 10/07/2021, AC13541031, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PYO9D91/PE, 04/07/2021, AC13517360, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PYZ8437/PE, 21/09/2020, FA222269, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PZA8J94/PE, 06/07/2021, AC13531524, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PZF5291/PE, 20/09/2020, ED22733735, 5541 3(Art. 181, Inc. VIII); PZK6221/PE, 03/07/2021, FA1065590, 5746 1(Art. 187, Inc. I); PZO2991/PE, 04/07/2021, AC13518072, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PZ02873/PE, 06/07/2021, FA1071477, 7463 0(Art. 218, Inc. I); PZT7434/PE, 20/09/2020, AC12216340, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PZU7961/PE, 20/09/2020, AC12220959, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PZX3544/PE, 04/07/2021, AC13516939, 7455 0(Art. 218, Inc. I); PZX3544/PE, 11/07/2021, AC13550782, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QCA5647/MT, 20/09/2020, AC12226655, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QEV3024/PB, 21/09/2020, ED20949145, 5541 2(Art. 181, Inc. VIII); QFB2516/PB, 05/07/2021, AC13529104, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QFD1H12/PB, 20/09/2020, AC12218229, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QFF0717/PB, 02/07/2021, FA1063130, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QFG5640/PE, 21/09/2020, ED32142900, 5550 0(Art. 181, Inc. VIII); QFG1E00/PE, 11/07/2021, AC13548109, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QFH0203/PB, 21/09/2020, ED31154173, 7633 2(Art. 252, §único); QFJ3990/PB, 04/07/2021, AC13529260, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QFM8230/PE, 20/09/2020, AC12214126, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QFP5665/PB, 04/07/2021, AC13528990, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QFP5665/PB, 20/09/2020, AC12218024, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QFP5665/PB, 20/09/2020, AC12218792, 7463 0(Art. 218, Inc. I); QFR00715/PB, 05/07/2021, FA1070845, 5746 1(Art. 187, Inc. I); QFR0407/PB, 21/09/2020, ED30758040, 7633 1(Art. 252, §único); QFR73629/PB, 01/07/2021, AC13527594, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QFT5554/PB, 02/07/2021, FA1070446, 5673 2(Art. 218, Inc. I); QFT7554/PB, 19/09/2020, ED37717550, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); QFT7554/PB, 21/09/2020, ED18153126, 7633 1(Art. 252, §único); QFYW9960/PB, 19/09/2020, AC12217974, 7463 0(Art. 218, Inc. I); QFX6548/PE, 11/07/2021, AC13549520, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QFY0175/PE, 21/09/2020, AC12216906, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QFZ3659/PE, 05/07/2021, FA1068760, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QGG5990/RN, 21/09/2020, ED20531345, 5541 3(Art. 181, Inc. VIII); QGEGF46/PE, 05/07/2021, FA1070446, 5673 2(Art. 218, Inc. I); QGH3290/RN, 07/07/2021, AC13542364, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QGJ0784/RN, 02/07/2021, AC13527993, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QGK8J083/PB, 09/07/2021, AC13543395, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QGN9919/PE, 19/09/2020, AC12218385, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QGP3085/RN, 07/07/2021, AC13542402, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QGR8J41/RN, 01/07/2021, FA1060815, 5746 1(Art. 187, Inc. I); QGS0A819/PE, 02/07/2021, FA1062010, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QGS4J95/RN, 10/07/2021, AC13542615, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QGSOB19/PE, 01/07/2021, FA1059140, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QGW3C11/RN, 06/07/2021, FA1073119, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QGX2133/RN, 04/07/2021, FA1068441, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QGZ3F20/RN, 21/09/2020, AC12226507, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QK23012/SE, 03/07/2021, FA1065817, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QLA2B4/PE, 02/07/2021, FA1062252, 5746 1(Art. 187, Inc. I); QLC0305/PE, 09/07/2021, AC13537859, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QLE5E4/PE, 21/09/2020, AC12227090, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QLH5266/AL, 21/09/2020, ED21358353, 5541 2(Art. 181, Inc. VIII); QLI2H3/PE, 04/07/2021, AC13521952, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QLK0295/AL, 19/09/2020, AC12218326, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QLM6562/AL, 19/09/2020, AC12218504, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QLM7692/AL, 21/09/2020, ED41349430, 5452 1(Art. 181, Inc. VIII); QMB2566/SE, 19/09/2020, ED9130488, 5568 0(Art. 181, Inc. IX); QME4770/PE, 21/09/2020, AC12223052, 7463 0(Art. 218, Inc. I); QMQ8H66/PE, 11/07/2021, AC13548923, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QMT7867/PE, 21/09/2020, ED31154211, 7633 1(Art. 252, §único); QMX4C74/PE, 04/07/2021, FA1068107, 5746 1(Art. 187, Inc. I); QND7924/PB, 20/09/2020, AC12227236, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QNE4637/PE, 19/09/2020, ED9130674, 5550 0(Art. 181, Inc. VIII); QNF5475/PE, 20/09/2020, ED34939980, 5207 0(Art. 169); QNF5551/PE, 05/07/2021, AC13525672, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QNF5559/PE, 09/07/2021, AC13539266, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QNG5639/PE, 21/09/2020, ED9528473, 5541 2(Art. 181, Inc. VIII); QNI4D87/PE, 01/07/2021, FA1060548, 5746 1(Art. 187, Inc. I); QNK7626/PE, 07/07/2021, AC13532407, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QNL4450/PE, 19/09/2020, ED27518859, 5550 0(Art. 181, Inc. VIII); QNN8E71/PE, 06/07/2021, FA1072279, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QNO8186/PE, 04/07/2021, AC13517998, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QNZ8H68/PE, 04/07/2021, AC13519370, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QOFO270/PE, 21/09/2020, ED16164864, 5541 2(Art. 181, Inc. VIII); QOH3842/PE, 10/07/2021, AC13540078, 7463 0(Art. 218, Inc. I); QOZ5271/PE, 06/07/2021, AC13530013, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QOZ2079/MG, 01/07/2021, FA1060734, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QOZ2502/MG, 20/09/2020, ED42528533, 5541 3(Art. 181, Inc. VIII); QOZ9037/PE, 21/09/2020, ED19942515, 5541 2(Art. 181, Inc. VIII); QPB7845/PE, 05/07/2021, AC13523149, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QPC6630/PE, 04/07/2021, FA1066589, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QPE0B58/PB, 05/07/2021, AC13527977, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QPE2666/PE, 20/09/2020, AC12216820, 7463 0(Art. 218, Inc. I); QPH9C08/PE, 01/07/2021, FA1059248, 7463 0(Art. 218, Inc. I); QPH9C08/PE, 11/07/2021, AC13551908, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QPI2409/AL, 02/07/2021, AC13529341, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QPJ2A42/PE, 10/07/2021, AC13539800, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QPJ8F13/PE, 05/07/2021, FA1069685, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QPK9B11/AL, 21/09/2020, ED12338680, 7633 1(Art. 252, §único); QPM4367/PE, 20/09/2020, FA220229, 6050 3(Art. 208); QPN3H61/PE, 19/09/2020, AC12214800, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QPO2E30/PB, 10/07/2021, AC13543107, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QPO0E71/PE, 21/09/2020, ED40940100, 5541 2(Art. 181, Inc. VIII); QPQ982/PE, 20/09/2020, AC12215130, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QQJ8413/MG, 19/09/2020, AC12218032, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QQJ9370/PE, 19/09/2020, AC12216900, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QQY3859/MG, 04/07/2021, FA1068549, 5746 1(Art. 187, Inc. I); QREH40/ES, 04/07/2021, AC13528434, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QSC3159/PB, 20/09/2020, AC12218040, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QSD0380/PB, 10/07/2021, AC13542488, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QSD5854/PB, 05/07/2021, FA1070772, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QSG6847/PB, 21/09/2020, ED34347940, 5541 2(Art. 181, Inc. VIII); QSH2116/PB, 13/07/2021, RA101471, 7587 0(Art. 184, Inc. III); QSS990/PB, 19/09/2020, AC12218695, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QSMO54/PE, 07/07/2021, AC13533233, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QSM2155/PB, 20/09/2020, AC13543484, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QSM3J94/PB, 07/07/2021, AC13542599, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QSM6B07/PB, 20/09/2020, AC12221763, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QTS3280/GO, 06/07/2021, AC13528990, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QTT0157/AL, 20/09/2020, AC12221755, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QUS812/PE, 06/07/2021, FA1072473, 5746 1(Art. 187, Inc. I); QUT6427/PE, 19/09/2020, AC12218156, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QUX9F20/PE, 09/07/2021, AC13537875, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QV61408/PA, 02/07/2021, FA1063334, 6050 3(Art. 208); QWCG030/AL, 09/07/2021, RA100700, 7587 0(Art. 184, Inc. III); QWHS88/AL, 04/07/2021, FA1068654, 5746 1(Art. 187, Inc. I); QWJ6040/AL, 09/07/2021, AC13543115, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QWJ651/AL, 21/09/2020, AC12226868, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QWKS50/AL, 21/09/2020, ED11534973, 5185 2(Art. 167); QWJ6104/AL, 21/09/2020, ED39524638, 7633 1(Art. 252, §único); QWLSF03/AL, 20/09/2020, FA220185, 5746 1(Art. 187, Inc. I); QWY5XC81/PE, 08/07/2021, AC13534620, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QXG1817/PE, 21/09/2020, ED14934174, 6050 1(Art. 208); QYA3140/PE, 10/07/2021, AC13544782, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYA3687/PE, 11/07/2021, AC13535706, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYA4117/PE, 21/09/2020, ED22132197, 6050 1(Art. 208); QYA5684/PE, 21/09/2020, ED23745362, 7315 0(Art. 252, Inc. I); QYA6136/PE, 19/09/2020, ED27518743, 5550 0(Art. 181, Inc. VIII); QYAE6C85/PE, 06/07/2021, AC13521201, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYAE877/PE, 07/07/2021, AC13533020, 7471 0(Art. 181, Inc. III); QYAN910/PE, 10/07/2021, AC13546233, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYB0824/PE, 19/09/2020, FA217249, 5746 1(Art. 187, Inc. I); QYB1706/PE, 19/09/2020, AC12212522, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYB2457/PE, 06/07/2021, AC13530307, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYB4629/PE, 05/07/2021, AC13525958, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYB5931/PE, 04/07/2021, AC13517351, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYB6736/PE, 11/07/2021, AC13550804, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYB8623/PE, 06/07/2021, FA1071710, 7463 0(Art. 218, Inc. I); QYB9F61/PE, 04/07/2021, AC13521421, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYB9352/PE, 11/07/2021, AC13550677, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYCC005/PE, 04/07/2021, AC13521200, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYC1001/PE, 06/07/2021, FA1071841, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYCC101/PE, 06/07/2021, AC13529600, 7463 0(Art. 218, Inc. I); QYC1C02/PE, 20/09/2020, ED11932995, 5550 0(Art. 181, Inc. VIII); QYC2118/PE, 06/07/2021, AC13524463, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYC2167/PE, 09/07/2021, AC13538120, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYC2357/PE, 03/07/2021, FA1064390, 7463 0(Art. 218, Inc. I); QYC3103/PE, 04/07/2021, AC13518145, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYC4061/PE, 19/09/2020, AC12214533, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYC4150/PE, 01/07/2021, FA1059869, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYC6457/PE, 21/09/2020, ED40940178, 5541 2(Art. 181, Inc. VIII); QYC851/PE, 19/09/2020, ED13555862, 5550 0(Art. 181, Inc. VIII); QYCC9010/PE, 21/09/2020, AC12224741, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYC9788/PE, 21/09/2020, ED14144840, 5541 2(Art. 181, Inc. VIII); QYD1139/PE, 04/07/2021, AC13521367, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYD3016/PE, 21/09/2020, ED40940160, 5541 2(Art. 181, Inc. VIII); QYD3847/PE, 11/07/2021, AC13548850, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYD4607/PE, 11/07/2021, AC13549938, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYD5171/PE, 10/07/2021, AC13540248, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYD6024/PE, 19/09/2020, ED13555510, 5550 0(Art. 181, Inc. VIII); QYD6857/PE, 11/07/2021, AC13543824, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYD7517/PE, 21/09/2020, ED6327639, 7633 2(Art. 252, §único); QYD7926/PE, 21/09/2020, ED15954438, 5541 2(Art. 181, Inc. VIII); QYD9140/PE, 20/09/2020, AC12216757, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYD9854/PE, 04/07/2021, AC13517564, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYE0287/PE, 21/09/2020, ED13933638, 6050 1(Art. 208); QYE1070/PE, 08/07/2021, AC13535822, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYE1A25/PE, 06/07/2021, AC13526571, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYE3276/PE, 09/07/2021, AC13539037, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYE5247/PE, 09/07/2021, AC13537077, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYE6240/PE, 08/07/2021, AC13533942, 7455 0(Art. 218, Inc. I); QYE7320/PE, 01/07/2021, FA1



Comissão Central de Inquérito Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, previsto no artigo 207, §2º, da Lei nº 14.728/1985, com redação dada pela Lei nº 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados no ofício nº 894/2020-GAB/SDSJPDH, datado de 11.09.2020 - Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos - Prefeitura do Recife, e fatos conexos, que envolve o(a) servidor(a) Manoela Gomes Pessoa, Educador Social, Matrícula nº 1.491-7.

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**PORTARIA Nº 166 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.**  
O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**  
Designar o Procurador Judicial, inscrito na OAB-PE, sob o nº 15.513 **Manoel Sidney Santos, matrícula nº 36.897-0**, a servidora **Rosália Maria dos Reis Murta da Silva, matrícula nº 37.466-1**, e o servidor **Gleudson Castro Bonifácio da Silva, matrícula nº 65.329-7**, todos já qualificados pelas portarias 72/2019, 602/2019 e 238/2019, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Central de Inquérito Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, previsto no artigo 207, §2º, da Lei nº 14.728/1985, com redação dada pela Lei nº 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados na C.I nº 254/2021, datada de 26.05.2021 e Relatório Técnico nº 13/2021, datado de 31.08.2021 - Secretaria de Educação - Prefeitura do Recife, e fatos conexos, que envolve o(a) servidor(a) Josenildo José da Costa, Agente Administrativo Escolar, Matrícula nº 109.644-3.

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**PORTARIA Nº 167 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.**  
O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**  
Designar o Procurador Judicial, inscrito na OAB-PE, sob o nº 15.513 **Manoel Sidney Santos, matrícula nº 36.897-0**, a servidora **Rosália Maria dos Reis Murta da Silva, matrícula nº 37.466-1**, e o servidor **Gleudson Castro Bonifácio da Silva, matrícula nº 65.329-7**, todos já qualificados pelas portarias 72/2019, 602/2019 e 238/2019, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Central de Inquérito Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, previsto no artigo 207, §2º, da Lei nº 14.728/1985, com redação dada pela Lei nº 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados na C.I nº 251/2021, datada de 30.08.2021 e Relatório Técnico nº 11/2021, datado de 30.08.2021 - Secretaria de Educação - Prefeitura do Recife, e fatos conexos, que envolve o(a) servidor(a) Rodrigo Felipe Costa dos Santos, Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial - AADEE, Matrícula nº 111.609-6.

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**PORTARIA Nº 168 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.**  
O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**  
Designar o Procurador Judicial, inscrito na OAB-PE, sob o nº 15.513 **Manoel Sidney Santos, matrícula nº 36.897-0**, a servidora **Rosália Maria dos Reis Murta da Silva, matrícula nº 37.466-1**, e o servidor **Gleudson Castro Bonifácio da Silva, matrícula nº 65.329-7**, todos já qualificados pelas portarias 72/2019, 602/2019 e 238/2019, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Central de Inquérito Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, previsto no artigo 207, §2º, da Lei nº 14.728/1985, com redação dada pela Lei nº 18.441/2017, destinada a apurar os fatos narrados na C.I nº 252/2021, datada de 30.08.2021 e Relatório Técnico nº 12/2021, datado de 30.08.2021 - Secretaria de Educação - Prefeitura do Recife, e fatos conexos, que envolve o(a) servidor(a) Wellington Pereira da Silva, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI, Matrícula nº 105.512-7.

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**PORTARIA Nº 169 DE SETEMBRO DE 2021.**  
O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** que o Inquérito Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 179/2018 - PGM, revestiu-se de todas as formalidades legais segundo o Parecer nº 1044/2021 emitido pela Procuradoria Consultiva.

**CONSIDERANDO** que, na conformidade do Relatório da Comissão Central de Inquérito de fls. 484-508, restaram dúvidas quanto às imputações contra a indiciada, aplicando-se ao caso o princípio do in dubio pro reo;

**CONSIDERANDO** tudo mais que dos autos constam,

**R E S O L V E:**

ARQUIVAR o Inquérito Administrativo Disciplinar, Processo nº 2918/2018, relativo a servidora, **VALÉRIA VANDA FÉLIX DA SILVA, PROFESSOR I, matrícula nº 31.942-0.**

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**PORTARIA Nº 170 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**  
O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** que o Inquérito Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 193/2015 - PGM, revestiu-se de todas as formalidades legais segundo o Parecer nº 1097/2021 emitido pela Procuradoria Consultiva.

**CONSIDERANDO** que, na conformidade do Relatório da Comissão Central de Inquérito de fls. 329-341, ficou constatada a inexistência de provas que confirmassem as imputações contra a indiciada;

**CONSIDERANDO** tudo mais que dos autos constam,

**R E S O L V E:**

ARQUIVAR o Inquérito Administrativo Disciplinar, Processo nº 2607/2015, relativo a servidora, **MARLENE JOSÉ DE SANTANA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, matrícula nº 24.037-4.**

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**PORTARIA Nº 171 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**  
O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões a que chegou a Comissão Central de Inquérito (CCI), no processo nº 0067/2019 e considerando o Parecer nº 1093/2021, emitido pela Procuradoria Consultiva, por infração do art. 187, II e VI, da Lei nº 14.728/1985 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município do Recife), por ter incidido em falta grave e descumprimento dos deveres funcionais, conforme determinado no caput do art. 194, IV c/c com art. 197, IBIDEM.

**R E S O L V E:**

Aplicar a pena de SUSPENSÃO, por 30 (trinta dias), a Servidora, **LUCIANA BEZERRA DA SILVA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM 30h, matrícula nº 31.940-1.**

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**PORTARIA Nº 172 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**  
O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito, no Ofício nº 189-CCI/2021-P, de 23.09.2021 no qual justificou plenamente os motivos do retardamento dos trabalhos, bem como, a necessidade de prosseguir na instrução já encetada;

**R E S O L V E:**

PRORROGAR, por mais trinta (30) dias, o prazo de conclusão do processo, PGM.NET Nº 2021.02.000565 (Inquérito Administrativo Disciplinar nº 3076/2021-CCI), a contar de 04.09.2021, em nome do servidor **Paulo Martins Vaz Filho, Agente de Segurança Municipal, matrícula nº 25.844-4** instaurado através da Portaria nº 032 de 04.03.2021 publicada no Diário Oficial do Recife nº 033, de 06.03.2021.

**Pedro José de Albuquerque Pontes**  
Procurador-Geral do Município

**PORTARIA Nº 173 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**  
O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito, no Ofício nº 190-CCI/2021-P, de 23.09.2021 no qual justificou plenamente os motivos do retardamento dos trabalhos, bem como, a necessidade de prosseguir na instrução já encetada;

**R E S O L V E:**

PRORROGAR, por mais trinta (30) dias, o prazo de conclusão do processo, PGM.NET Nº 2021.02.000359 (Inquérito Administrativo Disciplinar nº 3075/2021-CCI), a contar de 25.09.2021, em nome da servidora **Cristiane Maria de Lima, Agente de Segurança Municipal, matrícula nº 29.031-3** instaurado através da Portaria nº 043 de 23.03.2021 publicada no Diário Oficial do Recife nº 045, de 27.03.2021.

**Pedro José de Albuquerque Pontes**  
Procurador-Geral do Município

**PORTARIA Nº 174 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**  
O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito, no Ofício nº 191-CCI/2021-P, de 23.09.2021 no qual justificou plenamente os motivos do retardamento dos trabalhos, bem como, a necessidade de prosseguir na instrução já encetada;

**R E S O L V E:**

PRORROGAR, por mais trinta (30) dias, o prazo de conclusão do processo, PGM.NET Nº 2021.02.00669 (Inquérito Administrativo Disciplinar nº 3077/2021-CCI), a contar de 18.09.2021, em nome do servidor **Leandro Adelino da Silva, Agente de Segurança Municipal, matrícula nº 107.432-6** instaurado através da Portaria nº 039 de 16.03.2021 publicada no Diário Oficial do Recife nº 041 de 20.03.2021.

**Pedro José de Albuquerque Pontes**  
Procurador-Geral do Município

**PORTARIA Nº 175 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**  
O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito, no Ofício nº 192-CCI/2021-P, de 23.09.2021 no qual justificou plenamente os motivos do retardamento dos trabalhos, bem como, a necessidade de prosseguir na instrução já encetada;

**R E S O L V E:**

PRORROGAR, por mais trinta (30) dias, o prazo de conclusão do processo, PGM.NET Nº 2021.02.000990 (Inquérito Administrativo Disciplinar nº 3078/2021-CCI), a contar de 09.10.2021, em nome da servidora **Maria José Santos de Biase de Souza, Socióloga da URB-PE/ então Diretor-Geral de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, matrículas nºs 69.178-6(PCR) e 00.176-7 (URB)**, instaurado através da Portaria nº 056 de 06.04.2021, publicada no Diário Oficial do Recife nº 052, de 10.04.2021.

**Pedro José de Albuquerque Pontes**  
Procurador-Geral do Município

#### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 60 DE 24/09/2021

**EXTRATO DO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº 9912548774, CELEBRADO EM 19 DE AGOSTO DE 2021.**

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.  
Base Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.  
Processo de Licitação: Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021.  
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DO PREFEITO e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.  
Objeto: A Contratação de produtos e prestação de serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada em âmbito estadual, por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS.  
Prazo: De 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, qual seja, 19.08.2021.  
Preço Global: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) referente a 60(sessenta) meses.  
Dotação Orçamentária: nº 1001.04.122.161.2.723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte: 0100.  
Recursos Financeiros: Recursos Ordinários - Não vinculados.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 0901.1.03.2020, CELEBRADO EM 09 DE SETEMBRO DE 2020.**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.  
Base Legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.  
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 002/2020--SADGP, referente ao Processo Licitatório nº 015.2019-CPLCC, na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2019-CPLCC, na condição de órgão não participante ou "Carona".  
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/ASSESSORIA ESPECIAL E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL e a empresa ALPI NEGOCIAL LTDA - EPP.  
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.  
Valor Global: R\$ 16.105,92 (dezesseis mil, cento e cinco reais e noventa e dois centavos).  
Prazo: De 09.09.2021 a 08.09.2022.  
Dotação Orçamentária: nº 0901.04.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.33 - Fonte: 0100.  
Nota de Empenho: nº 2021.00039.  
Recursos Financeiros: Recursos Ordinários - Não Vinculados.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3101.10.2017, CELEBRADO EM 26 DE ABRIL DE 2017.**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.  
Base Legal: Art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.  
Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 008/2014 - Pregão Presencial nº 005/2014.  
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL e a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.  
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.  
Valor Global: R\$ 1.322.221,87 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos).  
Prazo: De 01.02.2021 a 31.01.2022.  
Dotação Orçamentária: nº 3101.04.122.2.161.2.601 - Elemento de Despesa nº 4.4.90.51 - Fontes: 0106, 0122, 0306 e 0322.  
Recursos Financeiros: Recursos para Modernização Administrativa.

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1001.04.2017, CELEBRADO EM 10 DE AGOSTO DE 2017.**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.  
Base Legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.  
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 028/2016, Processo Licitatório nº 011/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2016, na condição de órgão não participante ou "Carona".  
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DO PREFEITO E A LOCSEV - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP.  
Objeto: A prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses.  
Valor Global: R\$ 98.171,04 (noventa e oito mil, cento e setenta e um reais e quatro centavos).  
Prazo: De 10.08.2021 a 09.08.2022.  
Dotação Orçamentária: nº 1001.04.0122.2.160.2.064 - Elemento de Despesa - 3.3.90.33; Fonte - 0100.  
Nota de Empenho: nº 2021.00082.  
Recurso Financeiro: Recursos Ordinários - Não Vinculados.

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3601.02.2017, FIRMADO EM 18 DE SETEMBRO DE 2017.**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.  
Base Legal: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.  
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 028/2016, Processo Licitatório nº 011/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2016-CELCC, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, na condição de órgão não participante ou "Carona".  
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE IMPRENSA E A LOCSEV - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - EPP.  
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.  
Valor Global: R\$ 24.542,76 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos).  
Prazo: De 18.09.2021 a 17.09.2022.  
Dotação Orçamentária: nº 3601.04.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.33 - Fonte: 0100.  
Nota de Empenho: nº 2021.00037.  
Recurso Financeiro: Tesouro Municipal/Recursos Ordinários - Não Vinculados.

## Licitação

### GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021 AVISO DE REVOGAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de serviços de engenharia consultiva para gerenciamento, supervisão e fiscalização da obra do Centro Comunitário da Paz - COMPAZ, localizada no bairro do Iburá, no município de Recife. A Comissão Especial de Licitação torna público, a quem interessar possa, que a Chefe do Gabinete de Projetos Especiais resolveu REVOGAR a Licitação em referência, por razões de interesse administrativo decorrente de fato superveniente, na forma prevista no Art. 49 da Lei No 8.666/93. Recife, 24 de setembro de 2021 **Ana Paula Rodrigues** Presidente da Comissão Especial de Licitação

### GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

#### CONCORRÊNCIA Nº 003/2020 AVISO DE REVOGAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de Empresa de Engenharia para execução das obras e serviços de construção do Centro Comunitário da Paz - COMPAZ, localizada no bairro do Iburá, no Município de Recife. A Comissão Especial de Licitação torna público, a quem interessar possa, que a Chefe do Gabinete de Projetos Especiais resolveu REVOGAR a Licitação em referência, por razões de interesse administrativo decorrente de fato superveniente, na forma prevista no Art. 49 da Lei No 8.666/93. Recife, 24 de setembro de 2021 **Ana Paula Rodrigues** Presidente da Comissão Especial de Licitação

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2021 - CLI EMLURB - CONCORRÊNCIA Nº 014/2021 - Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED RGB E REDE ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO CÊNICA DO PARQUE DONA LINDU - BOA VIAGEM. O valor máximo admitido para esta licitação é de: R\$ 2.867.834,71 (dois milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos). Local e Data de abertura: EMLURB - Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana, sito à Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 09 - Derby; 04.11.2021, às 09:00 horas. Será facultado a participação em vídeo conferência na Plataforma Google Meets devendo os interessados se habilitarem ao sistema até 48 horas da data inaugural. A sessão será realizada na sala 03, bloco do edifício sede da EMLURB, o edital e seus anexos estarão a disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://www.recife.pe.gov.br/portalcompras/>. Recife, 24 de setembro de 2021. **Marco Antonio de Araújo Bezerra** - Presidente da Comissão de Licitação.

#### FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

**RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 1411/2021, DANIEL LEMOS CERQUEIRA, Parecerista da Comissão de Avaliação**



e Seleção de Apoio à Ocupação da Prog. 2021-2022 da Rádio Frei Caneca FM., Fundamentação legal: art. 25, II, Lei 8.666/93. Contratado: DANIEL LEMOS CERQUEIRA inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.676.946-\*\*. Valor Global R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Recife, 21/09/2021. **José Manoel da Silva Sobrinho** - Diretor Presidente.

**RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 1412/2021**, LUANA VIANA E SILVA, Parecerista da Comissão de Avaliação e Seleção de Apoio à Ocupação da Prog. 2021-2022 da Rádio Frei Caneca FM., Fundamentação legal: art. 25, II, Lei 8.666/93. Contratado: THIAGO DA SILVA TAVARES, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.080.836-\*\*. Valor Global R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Recife, 21/09/2021. **José Manoel da Silva Sobrinho** - Diretor Presidente.

**RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 1413/2021**, LÚCIO ENRICO VIEIRA ATTIA, Parecerista da Comissão de Avaliação e Seleção de Apoio à Ocupação da Prog. 2021-2022 da Rádio Frei Caneca FM., Fundamentação legal: art. 25, II, Lei 8.666/93. Contratado: LÚCIO ENRICO VIEIRA ATTIA, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*781.077-\*\*. Valor Global R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Recife, 21/09/2021. **José Manoel da Silva Sobrinho** - Diretor Presidente.

**RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 1414/2021**, THIAGO DA SILVA TAVARES, Parecerista da Comissão de Avaliação e Seleção de Apoio à Ocupação da Prog. 2021-2022 da Rádio Frei Caneca FM., Fundamentação legal: art. 25, II, Lei 8.666/93. Contratado: THIAGO DA SILVA TAVARES, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.907.897-\*\*. Valor Global R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Recife, 21/09/2021. **José Manoel da Silva Sobrinho** - Diretor Presidente.

**RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 1410/2021**, Apoio cultural em forma de Patrocínio ao evento "EXPOSIÇÃO COMPLETELY KNOCKED DOWN", a ser realizado de 23 de setembro a 11 de dezembro de 2021, no Museu de Arte Moderna Aloísio Magalhães-MAMAM, sendo a patrocinada a produtora e idealizadora do evento em destaque nesta cidade, sendo a patrocinada a produtora e idealizadora do evento em destaque. Fundamentação legal: Art. 25, Caput, Lei 8.666/93. Patrocinada: RELICARIO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA., devidamente inscrita no CNPJ nº 06.790.619/0001-23. Valor Global R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Recife, 16/09/2021. **José Manoel da Silva Sobrinho** - Diretor Presidente.

#### EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

Em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93, a Secretaria de Educação da Prefeitura do Recife torna público que reconhece a presente inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para contratação da empresa GMR Cavalcanti Produções e eventos - VOX Produções, inscrita no CNPJ nº nº 22.557.224/0001-31, tendo como objeto locação de espaço para montagem de 02 estande, com área total de 200m² (duzentos metros quadrados), estandes nº 18 e 21, para viabilizar a participação da Prefeitura do Recife na XIII Bienal Internacional do Livro de Pernambuco, bem como a colocação de conteúdo próprio, realizar a visitação das escolas ao evento e a realização da política pública de valorização do Professor e Servidores da Educação, que acontecerá de forma híbrida - presencial e virtual - no período de 1 a 12 de outubro de 2021, sendo a parte presencial no Pavilhão de Feiras do Centro de Convenções e a parte virtual na plataforma e-bienal, braço digital do evento, no valor global de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais). A mencionada despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 1401.12.361.1206.2.101 - Elemento de Despesa 33.90.39 - Fonte 0112. Recife, 20 de Agosto de 2021.

**Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 25, caput,** da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. **JULIANA GUEDES** Secretária Executiva de Gestão Pedagógica

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

Ratifico o ato da Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica, referente ao Termo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresa para a locação de espaço para montagem de 02 estande, com área total de 200m² (duzentos metros quadrados), estandes nº 18 e 21, para viabilizar a participação da Prefeitura do Recife na XIII Bienal Internacional do Livro de Pernambuco, bem como a colocação de conteúdo próprio, realizar a visitação das escolas ao evento e a realização da política pública de valorização do Professor e Servidores da Educação, que acontecerá de forma híbrida - presencial e virtual - no período de 1 a 12 de outubro de 2021, sendo a parte presencial no Pavilhão de Feiras do Centro de Convenções e a parte virtual na plataforma e-bienal, braço digital do evento, nos termos do artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, a favor da empresa GMR Cavalcanti Produções e eventos - VOX Produções, inscrita no CNPJ nº nº 22.557.224/0001-31, no valor global de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), face ao disposto no artigo 26, da lei supra citada, vez que o processo se encontra devidamente instruído. Recife, 20 de Agosto de 2021. **FREDERICO DA COSTA AMANCIO** Secretário de Educação do Recife

#### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SDECTI

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021**  
A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, por intermédio do seu representante legal, torna público que reconhece a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021. Objeto: Apoio técnico e financeiro do Município do Recife para o evento PE AVANÇA 2021. Período: Será realizado durante o mês de setembro. Contratante: Município do Recife/Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SDECTI. Contratada: American Chamber of Commerce Brazil, inscrita no MF sob o CNPJ nº 62.044.151/0001-07. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Dotação Orçamentária: 2101.2.049.00001.3.3.90.39; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 0100. Rafael Ramalho Dubeux - Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação. **Rafael Dubeux** Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

#### SECRETARIA DE SANEAMENTO

##### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**HOMOLOGO todo o procedimento e julgamento final do Processo Licitatório n.º 001/2021** - Concorrência n.º 001/2021- CELSS, que tem por Objeto a Execução das obras de implantação de uma ponte na avenida marginal do rio Beberibe e sobre o rio Morno, ligando os bairros de Beberibe e Dois Unidos, na Cidade de Recife/PE; nos termos do decidido pela Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Saneamento e ADJUDICO o objeto do mesmo à empresa NE Construções e Serviços de Obras Cívicas - Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 03.951.168/0001-70, tendo a proposta vencedora do certame de R\$ 4.281.062,08 (Quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, sessenta e dois reais e oito centavos). Recife, 23 de setembro de 2021. **ERIKA DE ARAÚJO MOURA SOARES** Secretária de Saneamento

#### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

##### AVISO DE LICITAÇÃO

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES - SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012. **Processo Licitatório nº 028/2021 - Pregão Eletrônico nº 027/2021 - BB nº 897.066.** Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para a aquisição de Materiais de Expediente Diversos, 15 (quinze) lotes totalizando 41 (quarenta e um) itens, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor estimado: R\$ 499.418,99. Data e Local da Sessão de Abertura: 08/10/2021 às 09:00hs e disputa no mesmo dia às 14:00hs (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8698. Recife, 24/09/2021. **Eginaldo de Oliveira Jordão.** Pregoeiro.

#### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

##### AVISO DE LICITAÇÃO

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES - SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012. **Processo Licitatório nº 029/2021 - Pregão Eletrônico nº 028/2021 - BB nº 898.088.** Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para a confecção de MATERIAIS GRÁFICOS, 03 (três) lotes totalizando 31 (trinta e um) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Valor estimado: R\$ 1.410.625,00. Data e Local da Sessão de Abertura: 13/10/2021 às 09:00hs e disputa no mesmo dia às 14:00hs (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8698. Recife, 24/09/2021. **Eginaldo de Oliveira Jordão.** Pregoeiro.

#### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE

##### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2021 - CPLOSE - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021 - BB nº 898269** - Objeto: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição com instalação, de equipamentos reguladores (moduladores) de vazão para as instalações hidráulicas, e a contratação dos serviços de manutenção, gestão e otimização dos recursos hídricos da Prefeitura do Recife, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital do Município do Recife. Lote único VALOR ESTIMADO R\$ 6.870.652,70. Abertura das propostas será no dia 07 de outubro de 2021 às 10h00 e a DISPUTA do Pregão no dia 07 de outubro de 2021 às 14h00. HORÁRIO DE BRASÍLIA - no sítio eletrônico do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - Acesso Identificado. Edital e outras informações pelo site www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou pelo e-mail cplose@recife.pe.gov.br. Recife, 25 de setembro de 2021. **Maria das Graças Ferreira Soares.** Pregoeira.

**SOMENTE PODERÁ PARTICIPAR DESTA PREGÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES - SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.**

#### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE EDUCAÇÃO DEMANDANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES - SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 25/2011 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021 - CPLE - Licitação BB nº 898250** - Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, a aquisição de de uniformes escolares destinado a atender as necessidades dos alunos da rede de ensino do município do Recife, em 2 (dois) lotes. Valor estimado: R\$ 6.671.658,41 (Seis Milhões, seiscentos e setenta e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos). Comunicamos a realização da reabertura da sessão do processo para o dia 08/10/2021 às 09:00h e disputa no mesmo dia às 11:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00

horas, fone (81) 3355-8707. Recife, 24/09/2021. **Suely Celestino da Silva.** Pregoeira em Exercício.

#### SECRETARIA DE ESPORTES TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2021 PROCESSO Nº. 024/2021 PRORROGAÇÃO

O Secretário de Esportes do Recife, considerando as informações constantes no **Processo de Inexigibilidade nº. 024/2021, Edital de Credenciamento nº. 005/2018 da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer**, resolve prorrogar por mais 12 (doze) meses o credenciamento dos prestadores de serviços de arbitragem de jogos das modalidades: basquete, handebol, futsal, voleibol, atletismo, badminton, natação, luta olímpica, tênis de mesa de bocha, goalball e futebol de 5, para eventual contratação de ARBITROS segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos, conforme dispõe do Parecer PGM 138/2018, com efeitos a contar de 25/09/2021.

Nº	NOME	CPF	MODALIDADE
1.	Yara Cristina Amorim de Souza	430.721.004-20	Basquete
2.	Paula Fransinetti de Siqueira Lima Belian	764.013.004-49	Basquete
3.	George Barros	037.782.334-16	Basquete
4.	Gabriela Anacleto das Chagas	110.869.434-90	Futsal
5.	Nildson Elias de Santana	105.694.454-14	Futsal
6.	Marcelino Castro de Nazaré	028.852.384-96	Futsal
7.	Arthur Silva de Santana	093.231.414-70	Futsal
8.	Diogo Jefferson Florencio de Lira	100.550.544-63	Atletismo
9.	Ayrton Senna da Silva Gomes	10.049.864-66	Atletismo e Natação
10.	Anderson Ramos Teixeira	036.828.334-80	Basquete
11.	Christiane Alexandra Mourão de Oliveira	574.700.654-15	Basquete
12.	Rayssa Carolina Jales da Silva	082.987.914-52	Basquete
13.	Andréa da Penha dos Santos	770.424.094-34	Basquete
14.	Hugo Adriano Ramalho de Souza	830.260.884-04	Basquete
15.	Ivson Pacheco Araújo	152.786.624-68	Basquete
16.	Amélia Maria de Oliveira Lobo	128.349.124-91	Basquete
17.	Otávio Mendes de Melo	074.393.044-46	Luta Olímpica
18.	Gildestio Queiroz de Brito	625.040.374-49	Volei e Natação
19.	Yasmin Lucena da Silva	097.159.124-51	Natação
20.	Elzâmélia Gomes Alves de Souza	035.681.854-31	Natação e Volei
21.	Claudia Sampaio Castro de Oliveira	892.573.084-72	Natação
22.	Robson Viana Bacerlar	919.149.654-34	Luta Olímpica
23.	Lúcio Mario Ferreira Ribeiro Filho	101.772.024-08	Futsal e Handebol
24.	Antonio Raimundo de Oliveira Junior	295.009.744-87	Volei, Natação, Handebol
25.	Monique Costa	057.982.894-86	Handebol
26.	Ana Eliza Lima de Paula	010.609.324-07	Basquete, Handebol
27.	Natashy Kelly da Silva Melo	062.254.064-50	Goalball
28.	Diane Barbosa da Silva	044.440.474-02	Goalball
29.	José Fernandes Martins da Silva	855.790.504-10	Futsal
30.	Thayanara Suane da Silva Araújo	097.188.734-90	Volei
31.	Erik Moraes de Albuquerque	103.468.124-96	Volei
32.	Isis Moury Fernandes de Melo Neta	059.558.534-56	Volei
33.	Soraya de Brito Carvalho	307.100.734-53	Volei e Natação
34.	Gildestio Queiroz de Brito	625.040.374-49	Volei e Natação
35.	André Luiz Viana de Lima	052.460.304-90	Futebol de 5
36.	Eduardo Acioly de Souza Filho	111.375.664-00	Bocha
37.	Rayssa do Nascimento Souza	109.075.084-64	Bocha
38.	Williane de Sales Torres	109.181.844-44	Bocha
39.	Cleison Alberto de Barros Silva	038.412.954-44	Bocha
40.	Maria das Graças Xavier Cavalcanti	649.942.874-49	Bocha
41.	Alexandre Souza da Silva	036.527.284-16	Futsal
42.	Jacqueline Faia Tenorio	088.999.534-65	Tênis de Mesa
43.	Ravi Jesumary Matos	089.260.994-07	Tênis de Mesa/ Basquete
44.	Pericles de Freitas Ferreira	280.877.554-72	Badminton
45.	Enock de Goes Santana	244.454.604-00	Badminton
46.	Jessica Maria Souza e Silva	109.113.854-01	Futsal
47.	Ythalo Dyagnys Jerônimo de Lima	089.511.034-20	Futsal
48.	Thayanara Matoso Furtado	107.111.924-99	Futsal
49.	Mirely Pacheco da Silva	705.925.504-43	Futsal
50.	Josefa Liliane Fernandes de Freitas	110.850.604-62	Futsal
51.	Laura Beatriz Rodrigues da Silva	072.893.334-97	Futsal
52.	Dilson de Queiroz da Silva Junior	756.497.724-87	Futsal
53.	Lizandra Bezerra de Menezes	103.488.174-44	Futsal
54.	Ing Fernanda Cabral Barbosa	105.606.954-62	Futsal

**Recife, 24 de setembro de 2021. Autorizo e ratifico. RODRIGO COUTINHO, Secretário de Esportes.**

#### SECRETARIA DE ESPORTES TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2021 PROCESSO Nº. 025/2021

O Secretário de Esportes do Recife, considerando as informações constantes no **Processo de Inexigibilidade nº. 025/2021, Edital de Credenciamento nº. 005/2018 da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer**, resolve credenciar por 12 (doze) meses os prestadores de serviços de arbitragem de jogos das modalidades: basquete, handebol, futsal, voleibol, atletismo, badminton, natação, luta olímpica, tênis de mesa de bocha, goalball e futebol de 5, para eventual contratação de ARBITROS segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos, conforme dispõe do Parecer PGM 138/2018, com efeitos a contar de 25/09/2021.

Nº	NOME	CPF	MODALIDADE
1.	Laura Juliany Lopes	049.512.814-73	Basquete
2.	Jedilandio da Silva Mota	010.273.814-99	Basquete
3.	Tatiane Mendes Campos Passos	055.754.704-07	Natação
4.	Washington Rodolfo da Costa	074.340.464-57	Futsal
5.	Stênio Pereira da Silva	069.130.764-44	Handebol
6.	José Peixoto D'Albuquerque Mello Neto	092.240.004-01	Basquete
7.	Roberto Ribeiro Pinho Filho	097.952.094-00	Futsal
8.	Ramissés Maciel Araújo da Fonsêca	105.837.974-74	Futsal
9.	Maria Conceição Paixão da Silva	082.850.644-25	Atletismo/Natação
10.	Wagner Cabral Miranda	923.027.774-68	Futsal
11.	Luiz Henrique de Oliveira Wanderley	375.480.344-15	Basquete, vôlei, tênis de mesa e Badminton
12.	Carlos Henrique Antonio de Lima	862.457.244-49	Volei e natação
13.	Lucio Mario Ferreira Ribeiro Filho	101.772.024-08	Futsal e Handebol
14.	Thulio Marcus Araujo Melo da Silva	099.128.294-92	Futsal
15.	Washington Henrique Nascimento Alves	096.567.944-60	Futsal

**Recife, 24 de setembro de 2021. Autorizo e ratifico. RODRIGO COUTINHO, Secretário de Esportes.**

#### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES/GGLIC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE/CPLSSA

##### RESULTADO FINAL

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 045/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 045/2021 - CPLSSA. LICITAÇÃO BB nº 890544 - OBJETO:** Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisições de materiais de consumo odontológico (CIMENTO RESTAURADORES, HIDROXIDO DE CÁLCIO, PEDRAS POME EM PO, REMOVEDOR DE MANCHAS) - 22 (vinte e dois) lotes, para atendimento das necessidades da Rede de Assistência Odontológica da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Foram declaradas vencedoras as empresas: MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS - CNPJ Nº 28.857.335/0001-40, para os lotes 01, 07, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18 e 20 com os valores totais de R\$ 11.364,00; R\$ 68.500,00; R\$ 1.995,00; R\$ 1.540,00; R\$ 10.175,00; R\$ 9.096,00; R\$ 990,00; R\$ 5.896,00; R\$ 2.880,00 e R\$ 10.413,00 respectivamente; DENTAL OESTE EIRELI-EPP - CNPJ Nº 05.412.147/0001-02 para os lotes 03 e 08 com os valores totais de R\$ 587.906,25 e R\$ 195.968,75 respectivamente; A.M. MOLITERNO EIRELI - CNPJ Nº 67.403.154/0001-03, para os lotes 02, 04, 06, 19 e 22 com os valores totais de R\$ 211.679,93; R\$ 431.250,00; R\$ 3.895,00; R\$ 31.960,00 e R\$ 54.540,00 respectivamente; COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI-ME - CNPJ Nº 11.768.299/0001-45, para os lotes 05, 09 e 10 com os valores totais de R\$ 142.500,00; R\$ 142.500,00 e R\$ 47.500,00 respectivamente. Os lotes 17 e 21 restaram FRACASSADOS. Recife, 24 de setembro de 2021. **Mabel José da Fonseca** - Pregoeira.

#### FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

##### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES - SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 18.450/2017 E ESTAREM CREDENCIADOS NO SISTEMA ELETRÔNICO LICITAÇÕES- DO BANCO DO BRASIL.

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2021 - CEL/FCCR - BB nº 898319.** Objeto: Constitui objeto desta licitação a contratação dos serviços de confecção, cessão, montagem, manutenção e desmontagem dos elementos que compõem a DECORAÇÃO - ELEMENTO DECORATIVO POSTE, que será utilizada durante o Ciclo Natalino 2021, visando atendimento da demanda da Fundação de Cultura Cidade do Recife, de acordo com as especificações técnicas e quantidades previstas nos anexos do instrumento convocatório; lotes 1 e 2, por solicitação da CI nº 018/2021 da Gerência de de Infraestrutura e Orçamentoção - GIO/FCCR. O valor estimado da licitação é de R\$ 404.471,53 (quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos). Data e Local da Sessão de Abertura: 08/10/2021 às 11h e disputa no mesmo dia, às 14h (Horário de Brasília), no endereço eletrônico do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos endereços eletrônicos: www.recife.pe.gov.br/portaldcompras e www.licitacoes-e.com.br. Recife, 25 de setembro de 2021. **Beatriz Victor de Araújo** - Pregoeira.



**Poder Legislativo**Presidente **ROMERINHO JATOBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE - PODER LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
2º QUADRIMESTRE DE 2021  
SETEMBRO 2020 A AGOSTO DE 2021**

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$

DESPESA COM PESSOAL (ULTIMOS 12 MESES)	DESPESAS EXECUTADAS	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	130.089.295,12	-
Pessoal Ativo	126.264.469,33	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	108.666.498,43	-
Obrigações Patronais	17.583.147,40	-
Benefícios Previdenciários	14.823,50	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.824.825,79	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	629.872,43	-
Pensões	3.194.953,36	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	2.765.290,55	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.765.290,55	-
Convocação Extraordinária (inciso II do §6º do art. 57 da CF)	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) =(I-II)	127.324.004,57	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	5.196.502.061,67
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	3.082.196,00
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	5.193.419.865,67
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa+IIIb)	127.324.004,57
% do DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (VIII/VII)*100	2,45%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) <6% da RCL>	311.605.191,94
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <95% de 6% da RCL>	296.024.932,34
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <90% de 6% da RCL>	280.444.672,75

FONTE: SOFIN 24/09/2021

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

**RESOLUÇÃO Nº 2747/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 255 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2624, de 20/12/2016, promulga a seguinte Resolução:

Institui, no âmbito da Câmara Municipal do Recife, a "Frente Parlamentar em Defesa do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)".

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal do Recife, a "Frente Parlamentar em Defesa do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)".

**Art. 2º** A "Frente Parlamentar em Defesa do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)" tem por objetivos:

I - propor, discutir, incentivar, implementar, acompanhar e fiscalizar políticas públicas relacionadas à defesa do Sistema Único de Assistência Social no município do Recife;

II - colaborar com entidades representativas para o encaminhamento de propostas, estudos, relatórios e demais documentos pertinentes à defesa do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) aos Órgãos competentes;

III - monitorar a execução de planos e projetos municipais relacionados à defesa do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); e

IV - promover a interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, os Conselhos, os Fóruns e as Entidades da sociedade civil organizada que atuam em favor da defesa do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**Art. 3º** A "Frente Parlamentar em Defesa do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)" elegerá, entre seus membros, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, aos quais caberá a organização e a condução dos trabalhos da Frente. Parágrafo único. Os representantes de que trata o caput terão mandato de 1 (um) ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

**Art. 4º** As reuniões da "Frente Parlamentar em Defesa do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)" serão públicas e abertas à participação da sociedade civil, sendo realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 21 de setembro de 2021. ROMERINHO JATOBA Presidente. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR IVAN MORAES.

**PORTARIA Nº 05/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Fazer retornar à Autarquia de Urbanização do Recife - URB, a pedido, a servidora Maria de Fátima Farias Corrêa de Araújo, matrícula nº 0147-3, que se encontrava cedida à Câmara Municipal do Recife, a contar de 01 de outubro de 2021. Departamento de Administração da Câmara Municipal do Recife, 24 de setembro de 2021. ROMERINHO JATOBA Presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - 27/9/2021**

Convoco, nos termos do art. 143, II, do Regimento Interno desta Câmara Municipal do Recife, (a) os Vereadores (as): WILTON BRITO (PSB), TADEU CALHEIROS (PODEMOS), respectivamente, membros titulares da Comissão de Saúde, e na ausência destes os vereadores: PAULO MUNIZ (SOLIDARIEDADE), FELIPE FRANCISMAR (PSB), para comparecerem à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 14:00h (quatorze horas) do dia 27 de setembro de 2021 (segunda-feira), no ambiente virtual.

**DISTRIBUIÇÃO**

Nº PROJETO EMENTA Autoria Relatoria Prazo/Emenda OBS

304/21 Obriga as academias de ginástica do Programa "Academias da Cidade" do Município do Recife a disponibilizar kits de primeiros socorros, tensiômetro, glicosímetro e profissional de Educação Física capacitado em noções básicas de primeiros socorros. Ver. Tadeu Calheiros 14/09/21 a 27/09/21.

**305/21** Cria o "Certificado de Imunização de COVID-19" no município do Recife. Ver. Andreza de Romero 14/09/21 a 27/09/21.

**311/21** Dispõe sobre o direito das lactantes amamentarem seus filhos durante as etapas dos concursos e seleções públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município do Recife. Ver. Doduel Varela 14/09/21 a 27/09/21.

**313/21** Dispõe sobre a criação do Sistema de Informações das Mulheres Profissionais do Setor Cultural do município do Recife, denominado "Mulheres que Fazem Cultura". Ver. Missionária Michele Collins 14/09/21 a 27/09/21.

**315/21** Altera a Lei Municipal nº 18.003, de 10 de abril de 2014, que dispõe sobre os órgãos dos sistemas municipais de saúde e de educação, os quais deverão informar aos juizados e delegacias especializadas, bem como a outras autoridades competentes, ocorrências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres e idosos, com indicio de maus tratos, e dá outras providências. Ver. Missionária Michele Collins 14/09/21 a 27/09/21.

**317/21** Dispõe sobre instruções de segurança e saúde no trabalho para os profissionais da Guarda Municipal do Recife. Ver. Missionária Michele Collins 14/09/21 a 27/09/21.

**318/21** Implanta o "Programa de Atendimento Psicológico às Vítimas de Alienação Parental" no município do Recife. Ver. Missionária Michele Collins 14/09/21 a 27/09/21.

**321/21** Dispõe sobre a instalação de placas informativas com orientações sobre a prática de atividades físicas e o uso correto. Ver. Professora Ana Lúcia 21/09/21 a 04/10/21 dos equipamentos de ginástica em todas as academias públicas ao ar livre do município do Recife. 322/21 Institui a "Política de Cuidados com o Pé Diabético" no Município do Recife e dá outras providências. Ver. Tadeu Calheiros 21/09/21 a 04/10/21.

**331/21** Torna obrigatória a disponibilização de um profissional Socorrista nos parques públicos destinados à prática de atividades esportivas no município do Recife. Ver. Tadeu Calheiros 21/09/21 a 04/10/21.

**DISCUSSÃO**

Nº PROJETO EMENTA AUTOR RELATOR Prazo/Emenda RESULTADO

**34/21** Dispõe sobre o uso obrigatório do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de atendimento prioritário dos estabelecimentos públicos do município do Recife. Ver. Professora Ana Lúcia Ver. Tadeu Calheiros 02/03/21 a 15/03/21.

**176/21** Emenda Aditiva nº 01 Inclui profissionais dos serviços essenciais no grupo prioritário do Plano Recife Vacina. Ver. Osmar Ricardo Ver. Tadeu Calheiros Dispensado prazo.

**202/21** Dispõe sobre a aplicação do questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) pelas Unidades de Saúde para rastreamento de sinais precoces de autismo. Ver. Doduel Varela Ver. Wilton Brito 08/06/21 a 21/06/21

**206/21** Institui o Projeto "Doadores do Futuro" no âmbito do município do Recife e dá outras providências. Ver. Alcides Teixeira Ver. Wilton Brito 15/06/21 a 29/06/21.

**222/21** Inclui as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos e as cuidadoras e os cuidadores como grupo prioritário do plano de vacinação contra a COVID-19 no município do Recife. Ver. Dani Portela Ver. Tadeu Calheiros 17/06/21 a 01/07/21

**223/21** Institui o "Censo Populacional de Animais Domésticos" no município do Recife. Ver. Andreza Romero Ver. Natália de Menudo 17/06/21 a 01/07/21.

**224/21** Dispõe sobre o Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual no Município do Recife e institui a "Semana da Saúde e Higiene Menstrual" e o "Dia Municipal da Dignidade Menstrual". Ver. Liana Cirne Ver. Wilton Brito 17/06/21 a 01/07/21

**231/21** Institui no município do Recife a "Carteira Municipal de Saúde da Mulher". Ver. Professora Ana Lúcia Ver. Tadeu Calheiros 22/06/21 a 02/08/21.

**232/21** Inclui as lactantes no grupo prioritário do Programa Emergencial de Vacinação para o combate e a erradicação da COVID-19 no município do Recife. Ver. Alcides Teixeira Neto Ver. Wilton Brito 22/06/21 a 02/08/21

**233/21** Determina a criação do aplicativo "Tecla SAMU" no município do Recife. Ver. Doduel Varela Ver. Tadeu Calheiros 22/06/21 a 02/08/21.

**236/21** Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de pulseira com sensor eletrônico sonoro para identificação e segurança de recém-nascido nos hospitais e maternidades públicos e privados do município do Recife. Ver. Professora Ana Lúcia Ver. Tadeu Calheiros 30/06/21 a 09/08/21.

**238/21** Estabelece o trabalho do "Tutor Solidário", destinado à proteção e aos cuidados dos animais comunitários e transitórios abandonados nas vias públicas, no âmbito do município do Recife. Ver. Andreza Romero Ver. Wilton Brito 30/06/21 a 09/08/21

**241/21** Dispõe sobre o uso de Intervenção Assistida por Animais (IAA) nos Ver. Andreza Romero Ver. Tadeu Calheiros 30/06/21 a 09/08/21 estabelecimentos públicos e privados do município do Recife.

**242/21** Veda a adoção de animais por pessoas condenadas pelo crime de maus-tratos aos animais. Ver. Andreza Romero Ver. Natália de Menudo 30/06/21 a 09/08/21.

**243/21** Obriga os estabelecimentos públicos e privados, localizados no município do Recife, a disponibilizar aviso aos proprietários de automóveis sobre o esquecimento ou o abandono de animais no interior dos veículos. Ver. Andreza Romero Ver. Natália de Menudo 30/06/21 a 09/08/21.

**253/21** Acrescenta o art. 1º-A à Lei Municipal nº 17.335, de 10 de setembro de 2007, para incluir a obrigatoriedade da manutenção de aparelho desfrigorador externo automático em parques e locais públicos utilizados para prática esportiva. Ver. Tadeu Calheiros Ver. Wilton Brito 02/08/21 a 13/08/21.

**258/21** Proíbe o uso ou consumo de substâncias psicoativas ou drogas ilícitas no interior dos veículos de transporte coletivo do município do Recife. Ver. Pastor Júnior de Tércio Ver. Tadeu Calheiros 03/08/21 a 16/08/21.

**259/21** Dispõe sobre a notificação obrigatória do atendimento de gestantes usuárias de drogas pelos estabelecimentos de Saúde, públicos ou privados, do município do Recife. Ver. Pastor Júnior de Tércio Ver. Wilton Brito 03/08/21 a 16/08/21.

**264/21** Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer". Ver. Professora Ana Lúcia Ver. Natália de Menudo 03/08/21 a 16/08/21 .

**274/21** Obriga os mercados, supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres a expor, em espaço específico, produtos alimentícios recomendados para pessoas com doença celíaca e com intolerância à lactose. Ver. Tadeu Calheiros Ver. Wilton Brito 10/08/21 a 23/08/21 Recife, 22 de setembro de 2021. Vereadora NATÁLIA DE MENU DO PSB.

**RESOLUÇÃO Nº 497/2021**

EMENTA: Dispõe sobre jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal do Recife, controle da respectiva frequência, banco de horas, controle de produtividade e trabalho a distância.

A COMISSÃO EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as contidas no art. 60, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

R E S O L V E :

**CAPÍTULO I****DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 1º** A jornada de Trabalho e o acompanhamento da frequência dos servidores da Câmara Municipal do Recife obedecem ao disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** A Câmara Municipal do Recife funcionará nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 18:00 horas.

**Art. 3º** A jornada de trabalho semanal dos servidores é de 30 (trinta) horas, cumprida durante o horário de funcionamento estabelecido no art. 2º desta Resolução.

§ 1º Ao servidor estudante, de curso regular ministrado em estabelecimento de ensino médio ou superior, será concedido horário que lhe permita frequência regular às aulas, sem prejuízo de sua carga horária.

§ 2º Ao servidor de que trata o § 1º será permitido faltar ao serviço, sem prejuízo do vencimento e das vantagens, nos dias de exames parciais, finais ou vestibulares.

§ 3º As concessões de que tratam os §§ 1º e 2º serão deferidas mediante apresentação de comprovação fornecida pelo respectivo órgão de ensino junto à Divisão de Pessoal, por meio de requerimento administrativo.

**CAPÍTULO II****DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA**



**Art. 4º** A jornada de trabalho dos servidores será controlada por meio de registro de frequência.

§ 1º As chefias imediatas, ou servidores por elas designados, deverão registrar ausências consentidas para a realização de serviço externo e participação em cursos externos, congressos e atividades correlatas, em horário de jornada de trabalho.

§ 2º As consultas, exames ou sessões com profissionais de saúde que forem programados pelo servidor deverão ocorrer, sempre que possível, fora do horário de trabalho estabelecido para cumprimento de sua jornada de trabalho, devendo ser compensadas as horas decorrentes dos afastamentos necessários para os eventuais atendimentos.

§ 3º As ausências decorrentes de atendimentos médicos do servidor ou de seu familiar, em caráter de emergência ou urgência, mediante apresentação das devidas justificativas, não serão objeto de compensação.

§ 4º O requerimento de abono de faltas deverá ser dirigido à Divisão de Pessoal em até 15 (quinze) dias contados da primeira falta.

§ 5º Os afastamentos decorrentes de férias, licenças, trabalho a distância e outras ausências permitidas por lei serão anotados no registro de frequência.

**Art. 5º** Consideram-se como horas efetivamente trabalhadas aquelas em que o servidor esteja participando de evento de capacitação, autorizado pela Câmara Municipal do Recife, em horário de jornada de trabalho.

DO BANCO DE HORAS

**Art. 6º** É permitida a flexibilização do cumprimento da jornada ordinária ou das escalas de trabalho, dentro do período compreendido entre 06:30 e 20:00 horas, desde que observados a conveniência do serviço, a concordância da chefia e o disposto nos demais artigos desta Resolução.

**Art. 7º** A flexibilização de que trata o art. 7º será efetuada mediante a utilização de banco de horas, no qual serão registradas, de forma individualizada, as horas trabalhadas pelos servidores da Câmara Municipal do Recife, para fins de compensação de carga horária inferior ou excedente à jornada mensal que deve ser cumprida pelo servidor.

§ 1º Ao fim de cada mês serão apurados os saldos de horas excedentes ou em débito.

§ 2º Fica estabelecido o saldo máximo acumulado de 24 (vinte e quatro) horas para fins de compensação que será transferido para o mês seguinte.

§ 3º O saldo negativo de horas que ao final do mês exceder o limite estabelecido no § 2º será objeto de desconto na folha de pagamento do mês subsequente ao da apuração.

§ 4º As horas trabalhadas além do tempo correspondente à jornada diária não destinadas à compensação de jornada mensal, desde que não invalidadas pela chefia e cumpridas no interesse do serviço, podem ser computadas para compensação futura, observado o disposto no § 2º.

§ 5º A compensação de carga horária ocorrerá entre 06:30 e 20:00 horas.

§ 6º A programação de compensação deve ser estabelecida mediante acordo entre o servidor e a respectiva chefia imediata, tendo como parâmetros a necessidade do serviço e a conveniência administrativa.

§ 7º Em nenhuma hipótese o servidor poderá transferir a compensação de suas ausências para o período de gozo de férias ou licenças.

**Art. 8º** Os servidores que se encontrarem em regime de trabalho a distância não poderão fazer uso do Banco de Horas.

### CAPÍTULO III DO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 9º** O cumprimento da jornada mensal de trabalho a que está sujeito o servidor será acompanhado pela chefia imediata.

§ 1º Compete à chefia imediata acompanhar a assiduidade e a pontualidade do servidor.

§ 2º Caso o servidor descumpra seus deveres de assiduidade e pontualidade, a chefia imediata, deverá informar tal comportamento à Divisão de Pessoal para as providências cabíveis.

**Art. 10.** As faltas não justificadas ensejarão desconto financeiro.

§ 1º Para efeito do desconto previsto no caput, a apuração da carga horária cumprida pelo servidor é efetuada em horas, descartadas as frações, constituindo débito o excedente a 24 horas.

§ 2º O cálculo do valor do desconto incide sobre o valor da remuneração do servidor.

### CAPÍTULO IV DO CONTROLE DE PRODUTIVIDADE

**Art. 11.** Os servidores em efetivo exercício na Câmara Municipal do Recife ficarão sujeitos à avaliação anual relativa à aferição de produtividade.

**Art. 12.** A avaliação de produtividade será realizada pela chefia imediata, por meio do preenchimento do formulário constante do Anexo Único desta Resolução.

§ 1º No preenchimento do formulário, além do quantitativo de atividades executadas, deve-se considerar o grau de complexidade dos trabalhos realizados, bem como as responsabilidades assumidas pelo servidor.

§ 2º Será colhida a ciência do servidor após o preenchimento do formulário, o qual deverá ser encaminhado à Divisão de Pessoal para arquivamento junto aos registros funcionais do avaliado.

### CAPÍTULO V DO TRABALHO A DISTÂNCIA

**Art. 13.** Considera-se trabalho a distância a realização das atividades laborais fora das dependências da sede ou dos anexos da Câmara Municipal do Recife.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Resolução, não se consideram os trabalhos que, por sua própria natureza, somente podem ser realizados externamente às dependências da Câmara Municipal do Recife.

**Art. 14.** A inclusão do servidor integrante da estrutura administrativa no regime de trabalho a distância estará condicionada à sua solicitação e ao seu compromisso de cumprimento das metas fixadas, ficando a critério da administração, em função da conveniência do serviço, a aprovação de tal solicitação.

§ 1º A inclusão do servidor no regime de trabalho a distância não constitui direito do solicitante e, na hipótese de autorização, poderá ser revertida a qualquer tempo em função da conveniência do serviço, da inadequação do servidor, do não cumprimento da escala presencial ou do desempenho inferior ao estabelecido nos quesitos de produtividade e qualidade.

§ 2º A capacidade de inclusão de servidores no trabalho a distância fica limitada a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de cada setor administrativo, salvo casos excepcionais autorizados pela chefia imediata do setor, com indicação devidamente motivada, e desde que não comprometa o serviço público presencial.

**Art. 15.** O requerimento de inclusão do servidor no regime de trabalho a distância deve ser instruído com:

I - a anuência da chefia imediata;

II - a escala de trabalho presencial aprovada pela chefia imediata;

III - as metas de produtividade estabelecidas pela chefia imediata;

IV - o compromisso de cumprimento das metas fixadas;

V - a indicação devidamente motivada da chefia imediata nos casos a que se refere o § 2º do art. 14 desta Resolução.

**Parágrafo único.** A critério da chefia imediata, é possível a exigência de condições específicas que se mostrarem necessárias, de acordo com a peculiaridade do serviço desempenhado pelo servidor.

**Art. 16.** As solicitações para a realização de trabalho a distância deverão ser processadas pela Divisão de Pessoal.

§ 1º Após verificação da adequação do requerimento ao disposto no art. 16, a Divisão de Pessoal enviará o requerimento para deliberação da Comissão Executiva.

§ 2º Se autorizado pela Comissão Executiva, o requerimento será encaminhado para anotação na ficha funcional do servidor.

**Art. 17.** O controle e monitoramento do trabalho a distância cabe à chefia imediata do servidor, a quem compete:

I - acompanhar a produtividade e as metas a serem alcançadas;

II - avaliar o desempenho qualitativo do servidor;

III - revisar, quando necessário, as metas estabelecidas;

IV - solicitar a exclusão do servidor no regime de trabalho a distância.

**Art. 18.** Para assegurar a capacidade de atendimento do setor, bem como para não prejudicar a interação com os outros servidores e a imersão na cultura organizacional, os servidores em regime de trabalho a distância devem respeitar escala de trabalho presencial aprovada pela chefia.

§ 1º A escala presencial deverá conter, no mínimo, 36 horas por trimestre, podendo a chefia imediata estabelecer uma quantidade superior a esta, tendo em vista as necessidades da área.

§ 2º A escala presencial deverá conter, no mínimo, 20% do total de horas do período em que o servidor permanecer no regime de trabalho a distância.

§ 3º Nos trimestres em que o servidor gozar 30 (trinta) ou mais dias de férias ou estiver afastado por motivo de licença de qualquer natureza por 30 (trinta) ou mais dias de duração, a escala passará a ser de 24 horas.

§ 4º As horas de trabalho presencial deverão ser distribuídas de forma simétrica ao longo dos trimestres em que o servidor se encontrar no regime de trabalho a distância.

§ 5º Nos casos em que os dias remanescentes ao(s) afastamento(s) forem insuficientes para o cumprimento da escala, o servidor deverá cumprí-los integralmente de forma presencial, salvo nos casos em que o servidor estiver afastado durante todo o trimestre.

§ 6º As horas em que o servidor estiver em eventos presenciais de capacitação, mesmo que coincidam com o período definido na escala presencial, não serão consideradas como tal.

§ 7º A apuração do cumprimento da escala de trabalho presencial deverá ser efetuada pela chefia imediata do servidor, no primeiro dia útil seguinte ao fim do trimestre apurado, e enviada à Divisão de Pessoal em caso de descumprimento.

**Art. 19.** São deveres dos servidores que optarem pelo regime de trabalho a distância:

I - reuniões periódicas com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

II - comparecer ao local de trabalho sempre que solicitados, seja para suprir falta de pessoal ou atender a qualquer ocorrência que venha surgir durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal do Recife;

III - consultar diariamente seu correio eletrônico institucional e manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

IV - relatar à chefia imediata qualquer dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho;

V - informar imediatamente à sua chefia imediata a ocorrência de eventos que impossibilitem o servidor de executar suas atividades;

VI - encaminhar, por meio do correio eletrônico, minutas dos trabalhos, sempre que necessário, para apreciação e orientação pelo chefe imediato.

**Art. 20.** Compete exclusivamente ao servidor em regime de trabalho a distância providenciar as estruturas física e tecnológica de comunicação necessárias à realização de trabalhos da Câmara Municipal do Recife fora de suas dependências, mediante o uso de equipamentos e instalações que permitam o tráfego de informações de maneira segura e tempestiva.

**Art. 21** A inclusão do servidor integrante de gabinete parlamentar no regime de trabalho a distância compete exclusivamente ao respectivo parlamentar, que poderá fazê-lo de ofício ou mediante solicitação, aplicáveis, no que couber, os preceitos acima.

**Art. 22.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Recife, 19 de Agosto de 2021.

**ROMERINHO JATOBÁ** Presidente. **HÉLIO GUABIRABA 1º** Vice-Presidente. **ANA LÚCIA 2º** Vice-Presidente. **FRED FERREIRA 3º** Vice-Presidente. **ERIBERTO RAFAEL 1º** Secretário. **NATÁLIA DE MENUDO 2º** Secretário. **ZÉ NETO 3º** Secretário.

**ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA DO BIÊNIO 2021/2022 DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE.**

Ata da Décima Terceira Reunião Ordinária da Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana, da 18ª Legislatura da Câmara Municipal do Recife - Biênio 2021/2022, que foi realizada na Sala das Comissões desta Câmara. Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte um, às dez horas, sob a presidência do vereador Fabiano Ferraz, através de reunião híbrida, presencial e remota, utilizando o sistema de videoconferência Zoom, intermediada pelo setor responsável da Câmara Municipal do Recife, situada na Rua Princesa Isabel, nº 410 (quatrocentos e dez), no Bairro da Boa Vista, nesta Cidade do Recife, foi realizada a décima terceira Reunião Ordinária da Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana desta Casa Legislativa, transmitida ao vivo pelo portal da Câmara. Além do presidente, estavam presentes o vice-presidente Davi Muniz e o membro suplente, o Vereador Tadeu Calheiros. Verificado o quórum mínimo e atendidas as formalidades legais e regimentais, foi aberta a sessão. O presidente procedeu a leitura da ata da décima segunda Reunião Ordinária do dia 19 de agosto de 2021, que em seguida foi aprovada por todos. Foi passada a palavra ao vice-presidente, o vereador Davi Muniz, para a leitura do parecer em relação ao PLO 258/2021, de autoria do Pastor Júnior Tércio, que proíbe o uso ou consumo de substâncias psicoativas ou drogas ilícitas no interior dos veículos de transporte coletivo do Recife. Além de duas Emendas de Fabiano Ferraz e uma dos vereadores Dani Portela e Ivan Moraes. O vereador fez a leitura do parecer indicando a APROVAÇÃO da PLO 258/2021 e suas emendas. Colocado em discussão, em votação, parecer aprovado. Na sequência, o presidente indicou como relator o vereador Tadeu Calheiros para o PLO 275/2021, que acrescenta o Art. 2º-a a Lei Municipal nº 1.223, de 12 junho de 1951, que estabelece normas para nomeação de logradouros públicos, de autoria do vereador Pastor Júnior Tércio. Além de uma Emenda modificativa dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela. O presidente registrou que fará uma reunião no dia 09/09, às 11hs, com o Consórcio Grande Recife para conhecer o novo presidente, Flávio Sotero. Também serão solicitados retornos em relação a visita realizada desta Comissão no Terminal Integrado da Macaxeira. Convidou todos os membros da CAMU a participarem. Em seguida o vereador Tadeu Calheiros falou sobre a Audiência Pública presidida por ele no dia 27/08. O vereador fez suas colocações sobre a Audiência e o presidente o parabenizou pela iniciativa. Prosseguindo, o presidente convidou a todos os membros a participarem de uma Audiência Pública, no dia 08/09, às 10hs, uma quarta-feira, para debater a viabilidade dos serviços de manutenção em geral no Sistema Viário do município do Recife, a serem executados, prioritariamente, durante o período noturno. Um Projeto de Lei de autoria do vereador Marco Aurélio Filho. Finalizando, o presidente anunciou a próxima reunião para o dia 17/09/2021, às 10h, uma sexta-feira. Nada mais a discutir, o presidente encerrou a reunião. Por fim, conforme os termos regimentais, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos em sinal de concordância com tudo o que nela contém. Sala das comissões da Câmara Municipal do Recife, 17 de setembro de 2021.

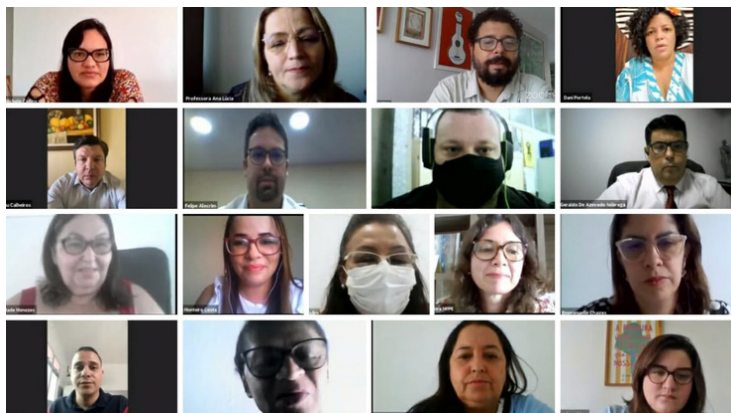
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

**FABIANO FERRAZ** Presidente. **JÚNIOR TÉRCIO** Membro Efetivo. **LUIZ EUSTÁQUIO** Membro Efetivo. **TADEU CALHEIROS** Suplente.





## Resumo da semana na Câmara



Instalação do Comitê Ampliado para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal da 1ª Infância

Uma visita de vereadores do Recife à cidade de Fortaleza para conhecer a política de mobilidade urbana. O lançamento de um comitê para monitorar o Plano Municipal da Primeira Infância no Recife, bem como audiências públicas, reuniões de Comissões e a visita de entidades médicas à sede da Casa de José Mariano marcaram esta semana no Poder Legislativo Municipal. Vale destacar também as reuniões Ordinárias, na segunda e terça-feira, que promovem debates e votações importantes para a cidade. Os eventos realizados, via videoconferência, podem ser acompanhados no site institucional e nas redes sociais.

Uma reunião pública foi realizada, na manhã desta quarta-feira (22) de forma virtual, com o intuito de instalar o Comitê Ampliado para o Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal da Primeira Infância. A vereadora Ana Lúcia (Republicanos) presidente do colegiado, Ivan Moraes (PSOL), Dani Portela (PSOL), Felipe Alecrim (PSC), Tadeu Calheiros (Podemos) e Michele Collins (PP), todos membros do Comitê, acompanharam o evento. Também fazem parte do colegiado os vereadores Liana Cirne (PT) e Osmar Ricardo (PT).

O Comitê Ampliado para o Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal da Primeira Infância tem por objetivos propor, discutir, incentivar, implementar, acompanhar e fiscalizar políticas públicas relacionadas à primeira infância no município do Recife, abrangendo aspectos culturais, sociais

e educacionais. Além de colaborar com entidades representativas para o encaminhamento de propostas, estudos, relatórios e demais documentos pertinentes à primeira infância aos órgãos competentes.

Durante a tarde da quarta-feira, a Casa de José Mariano promoveu uma audiência pública destinada a discutir a ameaça de um despejo que pode desalojar moradores da Comunidade da Linha, no Ibura de Baixo. O debate, que partiu da iniciativa da vereadora Dani Portela e do vereador Ivan Moraes reuniu integrantes da comunidade, de entidades sociais, do poder público e da empresa Transnordestina, que move ações de reintegração de posse contra os moradores. Na ocasião, foi apresentado um Plano Emergencial de Incidência com alternativas para solucionar o impasse.

A Comunidade da Linha, formada pelas comunidades Sítio Santa Francisca e Amor e Paz/Beco do Michelin, começou a se estabelecer na década de 1980, às margens de uma linha férrea da Malha Nordeste da Rede Ferroviária Federal. Há processos contra as pessoas que habitam no local em tramitação na Justiça desde 2011, e um despejo marcado para dezembro deste ano.

Na sexta-feira (24) a Câmara do Recife recebeu representantes de entidades médicas do Brasil pela manhã. Eles vieram conhecer a rotina da Casa de José Mariano e foram recebidos pelo vereador Tadeu Calheiros, juntamente com os vereadores Alcides Cardoso (DEM), Zé Neto (PROS) e Renato Antunes (PSC). O diretor do Departamento

Legislativo, Paulo Rogério do Nascimento, fez uma explanação sobre a tramitação de proposições, reuniões Ordinárias, entre outros pontos.

A visita contou com representantes da Federação Médica Brasileira, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Cremepe), do Sindicato dos Médicos de Pernambuco, do Sindicato dos Médicos de Alagoas e do Sindicato dos Médicos de Maceió.

**Visita a Fortaleza** - Os vereadores Luiz Eustáquio (PSB), Fabiano Ferraz (Avante) e Tadeu Calheiros, membros da Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana do Legislativo do Recife visitaram a Câmara Municipal de Fortaleza. A visita teve como objetivo aprimorar o conhecimento sobre a política de mobilidade urbana de Fortaleza, que tem se redesenhado nos últimos anos, dando maior espaço para uso dos ciclistas e pedestres.

Referência no país, a Capital já recebeu várias premiações pelo incentivo ao uso da bicicleta e no mês de agosto ganhou o Prêmio Cidade Caminhável 2021. Atualmente a cidade possui 391,5 km de rede cicloviária, entre ciclofaixas e ciclovias distribuídas em diversos bairros, além de 191 estações do Bicicletar. Fortaleza é também a primeira cidade brasileira a implantar parapés para ciclistas.

**Direitos da Mulher, Desenvolvimento Econômico e Legislação e Justiça** - Presidida pela vereadora Cida Pedrosa (PCdoB), a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Câmara do Recife, promoveu uma reunião remota nesta terça-feira para votar

pareceres e distribuir um projeto à re-latoria. Na ocasião, o grupo acatou um parecer pela aprovação dado ao projeto de lei nº 193/2021, que estabelece no município a distribuição do botão do pânico, dispositivo de segurança utilizado para emitir o chamado de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. A vereadora Ana Lúcia também participou da reunião.

Durante encontro virtual, na tarde desta quarta-feira, a Comissão de Legislação e Justiça analisou dez projetos de lei. Destes, dois receberam parecer pela aprovação: o de número 74/2021, que institui o Memorial Virtual das Vítimas da Covid-19 e o outro, de número 76/2021, que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios na cidade. Além do presidente da Comissão, vereador Felipe Francismar (PSB), também participaram a vereadora Andreza Romero (PP) e o vereador Renato Antunes (PSC).

Na sexta-feira, o vereador Luiz Eustáquio, presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, promoveu reunião durante a manhã. O colegiado concedeu parecer favorável ao projeto de lei número 260/2021, de Doduel Varela (PSL), que assegura ao idoso e à pessoa com deficiência, desde que possuam comprometimento de mobilidade, o direito de realizar a comprovação de vida pelas instituições bancárias em sua própria residência. O vereador Alcides Teixeira Neto (PSB) acompanhou os trabalhos. Um outro projeto de lei analisado pelo colegiado recebeu parecer pela rejeição.

Foto: André Lima / Câmara Municipal de Fortaleza



Vereadores do Recife visitaram a Câmara Municipal de Fortaleza

